

**Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas**

**Análise do processo de constituição do atendimento na Delegacia
Especializada de Crimes Contra a Mulher de Belo Horizonte**

Camila de Sousa Menezes

**Belo Horizonte
2008**

Camila de Sousa Menezes

Análise do processo de constituição do atendimento na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Belo Horizonte

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de concentração: Psicologia Social

Linha de pesquisa: Cultura: modernidade, construção de identidades e processos de subjetivação.

Orientadora: Prof^ª Sandra Maria da Mata Azerêdo

Belo Horizonte
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG
2008

Agradecimentos

Aos meus pais, Walter e Rosa, pelo encorajamento, pela presença carinhosa e por ensinarem a mim e a meus irmãos, talvez sem perceberem, que a teoria só faz sentido se relacionada a uma prática. À minha irmã, Rosana e ao meu irmão, Fabiano, meus melhores amigos, pelo apoio, pelo cultivo da inquietação e pelas conversas instigantes.

À minha querida orientadora, Sandra Azerêdo, pela confiança, por respeitar meu tempo e pelas perguntas enervantes que, freqüentemente, me fizeram “sair de casa” para deixar entrar o caos e dar luz a algumas estrelas brilhantes. Obrigada por bancar a encrenca de gênero e as teorizações feministas na graduação, no mestrado e na vida.

À Sílvia Adriana Silva, minha colega de luta, minha irmã de alma. A ela e demais colegas do mestrado: Daniele Caldas, Alessandro Vinícius de Paula, Saulo Moraes, Daniela Oliveira, Shirley Lima, André Carvalhães, Manuela Magalhães e Letícia Barreto, pelas conversas que mudaram o rumo da pesquisa.

Às amigas da “equipe de pesquisa”: Alessandra Araújo, Cíntia Teixeira, Patrícia Monteiro e Silva, Alane Moura, Carla Regina, Margarita Ramos, Simone Francisca, pelas valiosas e inquietas discussões que reverberam nesse texto.

Às/aos colegas do Seminário de Gênero, pelas várias contribuições ao projeto de pesquisa com seus questionamentos e sugestões: Cristina Leão, Paulo Faleiro, Daniella de Moura, Gisele Duarte, Janaína Ávila, Cristina D’Ávila, Juliana Scarpelli, Fabíola Carvalho e Mônica Barros.

Às professoras Juliana Perucchi e Betânia Gonçalves, pela leitura atenciosa e pela preocupação com os efeitos da pesquisa e pelas importantes contribuições à confecção da mesma, na banca de qualificação.

A Isabella Figueira, Fernanda Januário e Renata Moura, pela preciosa ajuda com a transcrição das entrevistas.

Às/ao advogadas/o Lílian Barros Assis, Paulo Sérgio Barbosa, Leísa Amaral pela disponibilidade no esclarecimento de termos jurídicos e da dinâmica de fazer as leis funcionarem, para que fosse possível o diálogo, mesmo que pequeno, com a prática jurídica.

Às/aos profissionais da Delegacia, por me receberem em seu ambiente de trabalho e concordarem em participar dessa pesquisa, contribuindo para o seu delineamento metodológico.

Ao CNPq, pelo financiamento de parte dessa pesquisa.

"escrever é um ato que, aparentemente, não pode ser realizado sem significar, ao mesmo tempo, aquilo que realiza: uma relação da mão que traça linhas ou signos com o corpo que ela prolonga; desse corpo com a alma que o anima e como os outros corpos com os quais ele forma uma comunidade; dessa comunidade com sua própria alma" (Jacques Rancière – Políticas da Escrita)

*“desaprender oito horas por dia ensina princípios”
(Manoel de Barros – Livro das Ignorâncias)*

Resumo

Esta pesquisa teve como objetivo investigar a constituição do atendimento às pessoas na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Belo Horizonte, no contexto de aplicação da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

O objetivo principal foi identificar e analisar as práticas de acolhimento e encaminhamento dos casos no dia-a-dia da Delegacia, a fim de entender a produção dos caminhos possíveis para os casos, a seleção do acesso à justiça e a reprodução ou o questionamento de práticas violentas em seu cotidiano. Para tal, fizemos um levantamento histórico da legislação relacionada à violência de gênero e da criação de serviços para o seu enfrentamento e na pesquisa de campo foram realizadas entrevistas e acompanhamento de casos, com registro em caderno de campo. Essas práticas foram analisadas numa perspectiva de gênero, levando em conta os discursos que elas carregam e fazem circular no processo de constituição tanto do atendimento quanto dos sujeitos nele envolvidos.

Abstract

This research aimed to investigate the constitution of the attendance to people at “Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher” (Women’s Police Station) in Belo Horizonte in the context of application of the law 11.340/2006, also called “Lei Maria da Penha”.

The main objective was to identify and analyse the cases receptioning and directioning practices in the daily work routines of this Police Station, in order to understand the production of the possible paths to the cases, the selection in having access to justice and the reproduction or questioning of violent practices in the daily work routines. In order to achieve this objective, we’ve raised a historic path of the legislation related to gender violence and the creation of services for coping with it and, in field research interviews were held and cases accompanied. The ladders were registered in a field book. These practices were analysed in a gender perspective, taking into consideration the discourses they carry and make circulate in the process of constitution of both the attendance and the subjects involved in it.

Lista de siglas

ACADEPOL – Academia de Polícia

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres

CNDM – Conselho Nacional de Direitos da Mulher

CP – Código Penal

CERESP – Centro de Remanejamento da Segurança Pública

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento/Apoio à Mulher

DECCM-BH – Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Belo Horizonte

DEPOL – Delegacia de Polícia

DIPEMI - Divisão de Polícia Especializada da Mulher, do Idoso e do Deficiente

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

EAMP – Expediente Apartado de Medidas Protetivas

FUMEC – Fundação Mineira de Educação e Cultura

GAE – Grupo Anti Estupro

IML – Instituto Médico Legal

JECrim – Juizado Especial Criminal

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Transgêneros

ONG – Organização não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PM – Polícia Militar

PUC – Pontifícia Universidade Católica

REDS – Registro de Evento de Defesa Social

SENASP/MJ - Secretaria Nacional de Segurança Pública/ Ministério da Justiça

SPM/PR – Secretaria Especial de Política para as Mulheres/ Presidência da República

TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência

UMFG – Universidade Federal de Minas

Lista de figuras

Figura 1 – Placa de identificação na fachada da DECCM.....	63
Figura 2 – Placa da inauguração da DECCM em 1987.....	66
Gráfico 1 – Fluxo dos atendimentos da DECCM-BH durante a Lei 9.099/95.....	72
Figura 3 – Sala do Setor de Protocolo.....	80
Figura 4 – Livro de registros.....	80
Figura 5 – Sala da recepção da DECCM.....	81
Figura 6 – Cartaz de divulgação do Setor de Psicologia.....	81
Figura 7 – Ambiente de espera do Setor de Psicologia.....	81
Figura 8 – Entrada para o Setor, após virar à direita.....	81
Figura 9 – Sala das Psicólogas.....	82
Figura 10 – Sala de atendimento por estagiárias/os.....	82
Figura 11 – Sala de atendimento por estagiários/as.....	82
Figura 12 – Sala de atendimento por estagiários/as.....	82
Figura 13 – Sala de espera e sala da Defensoria Pública.....	84
Figura 14 – Sala de recepção com televisão.....	84
Figura 15 – Acesso à sala da Defensoria Pública.....	84
Gráfico 2 – Fluxo do atendimento com a Lei 11.340/2006.....	87
Figura 16 – Entrada da DECCM.....	89
Figura 17 – Balcão de recepção e sala de espera.....	89
Figura 18 – Sala do REDS e Cartório de Apartados.....	92
Figura 19 – Outra sala de Cartório de Apartados.....	92

Sumário

Introdução.....	01
1. Justificativa	03
2. Objetivos.....	04
2.1. Objetivo Geral.....	04
2.2. Objetivos Específicos.....	04
3. Provocações teóricas e conceituais sobre o problema da pesquisa: confeccionando uma metodologia para o trabalho em gênero.....	05
4. Procedimentos metodológicos.....	19
4.1. Apresentação da pesquisa à Delegacia.....	19
4.2. Entrevistas iniciais.....	20
4.3. Acompanhamento de casos e entrevistas.....	21
5. Análise e suas implicações políticas.....	26
6. A legislação relacionada à violência de gênero e a criação de serviços para o seu enfrentamento no contexto brasileiro.....	29
6.1. Norma técnica de padronização do atendimento nas DEAM's.....	49
6.2. Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Pena.....	54
7. Violência.....	59
8. A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Belo Horizonte.....	63
8.1 Vinculação Institucional.....	63
8.1.1 Divisão de Polícia Especializada da Mulher, do Idoso e do Deficiente.....	64
8.2 Descrição do atendimento – da criação ao período de vigência da lei 9.099/95.....	65
8.2.1 A DECCM e a lei 9.099/95.....	66
8.3 A DECCM e a Lei Maria da Pena.....	72
8.3.1 O período de transição entre a Lei 9.099/95 e a Lei Maria da Pena.....	72
8.3.2 Estrutura organizacional atual.....	77
8.3.3 O público atendido pela DECCM.....	85
8.3.4 O fluxo do atendimento com a Lei Maria da Pena e a organização espacial.....	87
9. Análises dos casos observados.....	96
9.1. Caso 1 – Mulher 1.....	96
9.2. Caso 2 – Márcia.....	100
9.3. Caso 3 – Eduarda e Jackson.....	104
9.4. Caso 4 – Adriana e Dalmo.....	109
9.5. Caso 5 – Alice e Augusto.....	120

9.6. Caso 6 – Rejane e Cássio.....	131
9.7. Considerações sobre os efeitos dos atendimentos observados.....	138
10. Considerações finais.....	144
11. Referência.....	147
Anexo I – Roteiro das entrevistas.....	152
Anexo II – Resolução 6174/96.....	154

Introdução

Esta pesquisa teve como objetivo investigar a constituição do atendimento às pessoas que buscam a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Belo Horizonte.

Antes de chegar a essa configuração, os objetivos da pesquisa passaram por diversas mudanças. Inicialmente, propusemos a confecção de um projeto de capacitação em gênero para as/os profissionais da Delegacia, através da metodologia de pesquisa-ação, mas vimos que isso, além de não se conformar aos objetivos de uma pesquisa de mestrado, pois já era uma pesquisa-intervenção, se tornaria inviável dado o tempo que poderia demandar para sua realização. Pensamos, então, em entender “os impactos do atendimento na vida das mulheres”, o que logo foi repensado, em razão do grau de abrangência e a falta de direcionamento do tema: quais impactos seriam estudados? Como seriam medidos? Como saber o que, na vida das mulheres, teve relação com aquele atendimento e o que não teve?

A partir do contato com a escrita de Judith Butler, em seu “Problemas de Gênero”, que é uma escrita analítica, que tenta entender a produção de verdades e sua relação com o poder nas nossas práticas cotidianas, começamos a abandonar toda a teorização que se baseia em “dados” ou em uma “fundamentação teórica” que nos ajude a “descrever” o que vemos. Estudando as teorizações feministas de Butler, Donna Haraway, Michelle Rosaldo, Joan Scott, além das contribuições de Michel Foucault, começamos a entender que, para teorizar sobre a mudança, é preciso não partir de algumas verdades para alcançar outras, mas tentar entender as verdades que produzimos em nossas práticas discursivas e como elas nos constituem, provocando efeitos de violência ou de emancipação/subversão. Esse caminho implicou a nossa mudança também para perceber os discursos “correndo em nossas veias”, como afirma Butler. E nesse sentido, passamos a buscar, como objetivo da pesquisa, entender como acontece o processo de constituição do atendimento na Delegacia e seus efeitos de produção de verdades. O foco no processo tem o objetivo político de tentar estudar exatamente esse *processo de constituição* que é cotidianamente apagado pelo uso de verdades naturalizadas. Por isso também, entendemos que a nossa teorização está preocupada não com “dados”, mas com a produção de informações que foi incitada a partir da pesquisa. Nesse sentido, entendemos a pesquisa como uma conversa – carregada de poder, como aponta Haraway

(1995) – que produz saberes e faz circular discursos, cabendo a nós nos posicionarmos nessa rede de poder e pensar criticamente sobre os efeitos dessa produção. Pensando nisso, em vários momentos, quando utilizamos algumas palavras entre aspas, queremos assinalar a produção que está ocorrendo naquele momento. Quando, nas análises dos casos observados, colocamos “mulher” e “homem” entre aspas, a idéia é mostrar como, naquele momento, “mulheres” e “homens” são produzidos “como tal”.

Pensando a pesquisa como uma série de perguntas, podemos vislumbrar algumas contribuições que esta investigação traz. Primeiramente, consideramos politicamente importante teorizar sobre violência levando em conta na constituição de sujeitos e sua relação com as práticas criadas para o enfrentamento da violência. Por isso, focamos sobre o processo de constituição do atendimento na Delegacia e como ele faz parte da constituição dos sujeitos que dele participam. Para isso, buscamos ver o “trabalho real” na Delegacia, e não apenas à descrição do trabalho, que se restringiria ao “trabalho prescrito”, já que este remete ao texto da lei (pronto, cristalizado) e aquele mostra como a prática da Delegacia, ao tentar pôr a lei em funcionamento, apresenta fissuras, que são rearranjadas pelos discursos que essa instituição faz circular. Considerando esta delegacia específica, a produção de uma descrição etnográfica densa, a partir da fala das/os profissionais, de outras pesquisas realizadas neste espaço em outros momentos e de outras publicações relacionadas a este espaço foi também uma contribuição importante para que se tivesse um registro historicamente localizado dessas práticas. Nesse sentido, houve um trabalho de recuperação de diversas fontes de informação acerca da produção de instrumentos para enfrentar a violência de gênero e seu uso pelo Estado (tanto no âmbito nacional quanto local), mostrando que é preciso criar instrumentos para esse enfrentamento, mas é preciso também entender que a produção dos sujeitos envolvidos nesse enfrentamento tem a ver com o trabalho prestado e com a reiteração de práticas violentas ou a subversão das mesmas, abrindo caminho para a mudança.

1. Justificativa

Esta pesquisa se justifica na medida em que se interessa por entender os efeitos que a atuação de um órgão da Rede de Serviços de Atenção à Violência Contra a Mulher de Belo Horizonte, a DECCM-BH, produz no campo da violência. Desde que se começou a pensar políticas públicas com o fim de erradicar a violência de gênero no Brasil, vários serviços de referência e acolhimento foram criados. Estão entre eles os conselhos de direitos das mulheres, as casas abrigo, os centros de apoio à mulher, as próprias Delegacias da Mulher. Dentre estes, o órgão de mais fácil acesso à população e, conseqüentemente, onde chegam a maior parte dos casos, é a Delegacia. Além de ser responsável por formalizar a queixa desencadeadora de um processo judicial, também cabe à Delegacia informar a pessoa atendida sobre os seus direitos, sobre mecanismos de proteção judicial e sobre as possibilidades de andamento do caso, de acordo com a legislação. A atuação da Delegacia torna-se, então, um ponto crucial para a configuração do caso e para a vida das mulheres que a ela recorrem, muitas vezes sob ameaça de morte. Entender os efeitos de sua atuação no campo da violência de gênero é contribuir para pensar o sentido das políticas de erradicação da violência no Brasil.

2. Objetivos

2.1. Objetivo Geral

Analisar as práticas cotidianas que constituem o atendimento às pessoas na DECCM de Belo Horizonte e suas implicações políticas na luta contra a violência.

2.2. Objetivos específicos

- ♣ Conhecer as possibilidades de fluxos de atendimento e as relações entre os setores da instituição. Fazer um mapeamento destes fluxos;
- ♣ Observar e registrar como são feitos os atendimentos e quais os seus objetivos em cada uma de suas etapas, a partir da perspectiva das/os policiais. Analisar o discurso numa perspectiva de gênero;
- ♣ Analisar os argumentos que as/os policiais e delegadas usam para justificar o trajeto dos casos na instituição;
- ♣ Analisar como é feito o registro dos casos pelas/os policiais, observando que tipo de informação é considerado relevante de ser registrado e qual é considerado irrelevante. Isto se justifica na medida em que o registro é a ferramenta a partir da qual se terá acesso formal ao caso no futuro, ou seja, a forma como o processo será lido e possivelmente analisado, seja no decorrer do processo judicial, seja para fins de pesquisa. Ao mesmo tempo, esta é uma forma de entender como se formaliza o discurso sobre a violência na Delegacia.

3. Provoações teóricas e conceituais sobre o problema da pesquisa: confeccionando uma metodologia para o trabalho em gênero.

”é por isso que a teoria não expressará, não traduzirá, não aplicará uma prática; ela é uma prática. Mas local e regional, como você [Deleuze] diz: não totalizadora” (FOUCAULT, 2004a:71)

Elaboramos aqui uma discussão sobre a produção de violência que se baseia num conjunto de teorizações feministas com o qual tive contato a partir da prática de atendimento no estágio de graduação que fiz na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher (DECCM) de Belo Horizonte em 2003. Estudar a literatura feminista provocou uma reviravolta na minha forma de fazer psicologia e de conceber a ciência de modo geral. Esse capítulo destina-se, portanto, a explicitar os caminhos que trilhamos para construir uma metodologia de investigação da violência de gênero, com a preocupação de tomar a teorização como algo produtivo, como ação, e ao mesmo tempo tomar as ações visíveis e invisíveis como demarcadoras de visões de mundo. Sérgio Luna afirma que

abandonou-se (ou vem-se abandonando) a idéia de que faça qualquer sentido discutir a metodologia fora de um quadro de referência teórico que, por sua vez, é condicionado por pressupostos epistemológicos (LUNA, 1997:14).

No nosso ponto de vista, a confecção da metodologia dessa pesquisa tornou-se possível a partir das provocações de algumas teorias feministas em torno do conceito de gênero. A própria forma de ver o campo de pesquisa foi concebida a partir dessa perspectiva e das teorizações sobre o discurso propostas por Michel Foucault. Portanto, o objetivo aqui é costurar essas provocações na concepção mesmo das ferramentas de produção e análise do material de pesquisa.

O feminismo, sendo uma prática plural e, felizmente, contraditória, tem colocado questionamentos importantes sobre como a ciência pode contribuir para manter formas de dominação ou para questioná-las. Discutir modos de fazer ciência é importante porque ela não é um tipo de prática isolada do mundo. Tampouco é uma prática neutra. Antes de tudo, é uma

atividade humana, que se dirige às vidas de outras pessoas. Desta forma, colocar a ciência em discussão é pensar criticamente sobre um tipo de discurso que opera sobre a nossa vida e sobre as limitações e espaços que desejamos ter. Michel Foucault nos adverte que a fala científica é uma fala autorizada a dizer “a verdade” e que “a verdade” não está em algum lugar onde possamos descobri-la. Nós somos as engrenagens de sua produção, produção essa que é carregada de poder. Sendo assim, ele recomenda

não imaginar que o mundo nos apresenta uma face legível que teríamos que decifrar apenas; ele não é cúmplice de nosso conhecimento; não há providência pré-discursiva que o disponha a nosso favor (FOUCAULT, 2004a:53).

Quando consideramos que o que é produzido cientificamente ganha *status* de verdade – o que é muito perigoso, pois os limites entre o que é “verdadeiro” ou “não” estabelecem fronteiras entre o que pode existir ou não – vemos que é sobre a possibilidade de um futuro que se teoriza em cada um dos campos de saber científico. Pensando nisso, concebemos o campo da pesquisa como um lugar onde não se pode “coletar” “dados”, como se eles já estivessem lá, prontos. Sérgio Luna, lembra que

o reconhecimento do poder relativo da metodologia tem por trás outra decorrência da evolução do pensamento epistemológico: a substituição da busca da *verdade* pela tentativa de aumentar o poder explicativo das teorias. Neste contexto, o papel do pesquisador passa a ser o de um *intérprete* da realidade pesquisada, segundo os instrumentos conferidos pela sua postura teórico-metodológica (LUNA, *loc. cit.*).

Entendendo o/a pesquisador/a como intérprete, não queremos expressar, com isso, que esta pesquisa se afilia às ciências hermenêuticas, pois estas buscam os significados intrínsecos às práticas sociais. Entendemos a pesquisa como um instrumento discursivo produtivo. Há uma incitação à fala por parte de quem pesquisa, os discursos não estavam lá, prontos. Da mesma forma, a análise dessa fala incitada é uma produção referendada por um conjunto de instituições que lhe conferem o *status* de verdade. Nesse ponto, podemos começar a entender a relação entre a produção de verdades e a produção da violência e o que a ciência, como lugar da verdade, tem a ver com isso.

Donna Haraway afirma que

as feministas têm interesse num projeto de ciência sucessora que ofereça uma explicação mais adequada, mais rica, melhor do mundo, de modo a viver bem nele, e na relação crítica, reflexiva, em relação às nossas próprias e às práticas de dominação de outros e nas partes desiguais de privilégio e opressão que *todas* as posições contêm (HARAWAY, 1995:15. *Grifo nosso*).

Desta forma, não há como excluir o/a pesquisador/a de uma relação de poder. E uma forma de lidar com o poder é não negá-lo, mas explicitá-lo, como propõe Haraway numa concepção diferente de *objetividade* na ciência.

A objetividade feminista trata da localização limitada e do conhecimento localizado, não da transcendência e da divisão entre sujeito e objeto. Desse modo podemos nos tornar responsáveis pelo que aprendemos a ver (HARAWAY, 1995:21).

Posicionar-nos, mostrar a parcialidade da nossa perspectiva significa mostrá-la como uma perspectiva possível, e não a *mais verdadeira* possível. Nesse sentido, a História aparece como uma importante ferramenta. Foucault fala sobre a história como cheia de rupturas, como não sendo uma só história contínua. Questionando a aparente “acessibilidade aos fatos”, ele afirma que

a história tem por função mostrar que o que é não foi sempre, isto é, mostrar que é sempre na confluência de encontros, de acasos, no fio da história frágil, precária, que são formadas as coisas que dão a impressão de serem mais evidentes (FOUCAULT, *apud* AZERÊDO, 2007).

Joan Scott nos lembra que é importante historicizar os conceitos, fazendo o exercício constante de negar

a fixidez e transcendência de qualquer coisa que pareça operar como um fundamento, redirecionando a atenção para a história dos próprios conceitos fundamentalistas (SCOTT, 1999:47).

Negar a função da teoria como fundamento é recusar-se a utilizá-la como verdade e, conseqüentemente, negar que a produção da pesquisa funcione como uma verdade, passando a concebê-la como um conjunto de interpretações possíveis, tendo em vista o processo de formação dos conceitos.

Deleuze disse certa vez que

uma teoria é como uma caixa de ferramentas. [...] É preciso que sirva, é preciso que funcione. E não para si mesma. Se não há pessoas para utilizá-la, a começar pelo próprio teórico que deixa então de ser teórico, é que ela não vale nada ou que o momento ainda não chegou (FOUCAULT¹, 2004a:71).

Esta colocação de Deleuze está inserida numa conversa com Foucault sobre o caráter político da produção teórica. Portanto, a funcionalidade da teoria não deve ser considerada neutra. Muitas teorias referendadas pela “neutralidade científica” já foram e têm sido usadas provocando efeitos de exclusão e banalizando a violência², pois estão calcadas em bases universais que, obviamente, ocupam uma posição invisível de poder. Só uma posição que nega a relação de poder em que está inserida pode negar a necessidade de se posicionar, acreditando que não está em lugar nenhum ou que está em todos os lugares (o senso *comum*). Então, não devemos pensar na funcionalidade de uma teoria em termos de sua aplicabilidade à realidade, pois podemos estar julgando que o nosso ponto de vista *é* a realidade. A funcionalidade da teoria deve ser medida pela sua capacidade de produzir boas perguntas, como chama a atenção Michelle Rosaldo. Preocupada com os diversos e desastrosos encaminhamentos dados às análises de dados sobre “a mulher” na antropologia, ela argumenta que

o que sabemos está restringido pelas estruturas interpretativas que, é claro, limitam nossos pensamentos; o que podemos saber será determinado pelo tipo de questões que aprendemos a fazer (ROSALDO, 1995:13).

A partir da fala de Rosaldo, podemos conceber a ciência como uma interpretação³ inevitável, que é evidenciada já na forma como as pesquisas colocam as perguntas que buscam responder. Um tipo de pergunta bastante problemática e que é comumente utilizada nas ciências sociais são as perguntas que trazem, em qualquer instância, a necessidade de buscar

¹ O texto não é de autoria de Foucault. É uma conversa entre ele e Deleuze, que foi publicada no livro “Microfísica do Poder”. Este livro, que foi registrado como sendo de autoria de Foucault, é uma compilação de artigos, conversas transcritas e conferências em que há a participação de Foucault, organizado por Roberto Machado.

² Ver a discussão sobre neutralidade e a legislação no campo do gênero mais adiante.

³ Consideramos a interpretação como o esforço constante de buscar coerência, a qual promove a continuidade aparente entre os discursos. Novamente vale marcar que estamos fazendo uso da palavra “interpretação” por ainda não sabermos uma outra mais adequada. Há uma força muito grande de organização do pensamento ocidental em termos hermenêuticos, mas o nosso esforço é caminhar em outra direção, vendo a interpretação como sendo ocasionada por uma vontade de verdade, como propõe Foucault.

as causas e as origens dos fenômenos. Pensamos, com Rosaldo, que isso é problemático porque

a busca de origens é, afinal, pensar que o que nós somos hoje é alguma coisa a mais (outra) do que o produto de nossa história e nosso mundo social presente, e, mais particularmente, que nossos sistemas de gênero são primordiais, trans-históricos e essencialmente imutáveis nas suas raízes. Perguntas por origens sustentam (já que elas são fundadas em) um discurso calcado em termos universais; e universalismo nos permite fazer deduções precipitadas (para todos menos para nós talvez) sobre a significação sociológica do que as pessoas fazem, ou, pior, do que, em termos biológicos elas são (ROSALDO, 1995:15-6).

A crítica a um caminho que remeta à origem é feita também por Foucault, quando propõe a genealogia como forma de investigação histórica. Sandra Azerêdo (2007), utilizando a genealogia para entender o preconceito contra a “mulher”, escreve que

a genealogia é um método proposto por Nietzsche e utilizado por Michel Foucault, que tem como objetivo justamente desafiar a busca de origem, que tenta capturar a essência e a identidade, que acredita que a perfeição esteja na origem, associando-a a um trabalho dos deuses que se faz acima das vicissitudes da história, e que considera que ali se encontra a verdade. Para Foucault, “a genealogia precisa da história para se livrar das quimeras da origem” e seu papel é registrar o desenvolvimento da humanidade como sendo uma série de interpretações, entendendo a interpretação não como “a lenta exposição de um significado escondido em uma origem”, mas como “a apropriação violenta e subreptícia de um sistema de regras, que em si mesmo não tem nenhum significado essencial, para lhe impor uma direção, dobrá-lo a uma nova vontade, forçar sua participação em um outro jogo, e submetê-lo a regras secundárias” (FOUCAULT, 2001:1.014.) [tradução da autora] (AZERÊDO, 2007:11-2).

O processo de análise que produzimos para esta pesquisa é inspirado nessa abordagem proposta por Foucault, pois entende o discurso como produtivo e considera as relações de poder como forças de tensão que atuam na configuração das práticas sociais de constituição dos sujeitos e do próprio atendimento na Delegacia. Mais adiante, discutiremos melhor sobre a análise. Por ora, explicitamos que interessa-nos essa forma de teorizar enfocando o processo de constituição do atendimento e, por conseguinte, a produção de sujeitos viáveis e não viáveis, enfim, a produção ou a subversão de práticas violentas na Delegacia.

Nesta pesquisa, propomo-nos a investigar como são constituídos os atendimentos às pessoas que buscam a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Belo Horizonte. O objetivo principal é identificar e analisar as práticas de acolhimento e encaminhamento dos casos no dia-a-dia da Delegacia, a fim de observar a produção dos caminhos possíveis para os casos, a seleção do acesso à justiça e a reprodução ou o questionamento de práticas violentas em seu cotidiano.

O interesse em estudar o *processo*, a forma *como* é engendrada uma prática de atendimento a pessoas em situação de violência nos leva a observar e analisar tanto as práticas com maior quanto as com menor grau de institucionalização, pois entendemos que todas constituem o atendimento. François Daniellou *et al* (1989) nos mostram que o trabalho humano não se restringe ao “trabalho prescrito”, ou seja, as regras institucionalizadas acerca do que o/a trabalhador/a deve fazer para cumprir uma determinada tarefa nunca são suficientes para atingir as metas previstas à mesma. Há sempre brechas e imprevistos trazidos pelas situações, no momento em que acontecem, que o trabalho prescrito não consegue cobrir. Para chegar ao objetivo prescrito, as/os trabalhadoras/es, então, criam uma série de atividades complementares que fazem com que a atividade seja realizada com maior grau de “sucesso” e de modo a poupar o desgaste promovido pela atividade. A esse conjunto de atividades que é realmente executado pelo/a trabalhador/a e que não corresponde jamais a somente o trabalho prescrito, dá-se o nome de “trabalho real” (DANIELLOU *et al*, 1989:7). Acreditamos que o “trabalho real” é um foco interessante para se chegar ao objetivo desta pesquisa, pois, na Delegacia, ele se refere ao conjunto de todas as práticas que formam o atendimento no momento em que ele acontece. Assim, o material da nossa análise não se restringe ao texto da lei ou às diretrizes formais que regem o atendimento. Por este motivo também não vamos nos ater somente à descrição do atendimento feita pelas/os profissionais nas entrevistas iniciais, pois esta fala, conforme veremos adiante, carrega uma forte tendência de se remeter aos discursos instituídos, cristalizados. Precisamos trabalhar também com as práticas no momento em que são feitas. Essa abordagem direcionada ao “trabalho real” é interessante também por englobar o conjunto de práticas voláteis que, por não serem formalizadas e, portanto, serem de acesso remoto, devem ser provavelmente pouco exploradas em oportunidades de discussão do atendimento promovidas pela instituição ou órgãos relacionados.

Voltamos o olhar para o cotidiano da instituição, para os pequenos acontecimentos, os mais corriqueiros e automaticamente repetidos, pois estamos interessadas em seus efeitos políticos na constituição do atendimento. Neste sentido, podemos nos aproximar mais do processo de constituição dos atendimentos. Nossa hipótese é que os discursos que circulam na instituição direcionam o atendimento. Mais que isso, que o atendimento, como prática, é constituído por este discurso. Confeccionamos a pesquisa de modo que as noções de **processo** e de **constituição** ocupem um lugar central, precisamente porque é o **processo de constituição** dos sujeitos como viáveis ou inviáveis que é ocultado através do uso de discursos naturalizantes. Para entendermos esse processo e essa ocultação na Delegacia, recorreremos a Judith Butler, quando diz que

Foucault observa que os sistemas jurídicos de poder *produzem* os sujeitos que subseqüentemente passam a representar. As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos – isto é, por meio de limitação, proibição, regulamentação, controle e mesmo “proteção” dos indivíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação contingente e retratável de escolha. Porém, em virtude de a elas estarem condicionados, os sujeitos regulados por tais estruturas são formados, definidos e reproduzidos de acordo com as exigências delas (BUTLER, 2003:18).

A Delegacia de mulheres é um lugar do jurídico por excelência. Seu discurso é direcionado por uma linguagem jurídica, cuja produção é uma interpretação⁴ das relações sociais, e cujo texto precisa ser cotidianamente interpretado para que seja posto em funcionamento. O conjunto de normas jurídicas determina como deve ser o atendimento, mas cada situação traz brechas, que são preenchidas no dia-a-dia para que o atendimento aconteça (o trabalho real). Este preenchimento é feito com base em outras leis ou em verdades naturalizadas, obedecendo a um critério de dar inteligibilidade aos casos⁵. Mas Foucault também considera o poder como uma força produtiva, tendo efeitos positivos⁶. Assim, continua Butler

O “sujeito” é uma questão crucial para a política [...], pois os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão que não “aparecem” uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política. [...] O

⁴ Ver páginas 8 e 9 para a definição de interpretação que estamos usando.

⁵ Ver na análise dos casos observados como essas verdades e normas jurídicas direcionam o atendimento.

⁶ Positivos no sentido de incitar à produção, negativos no sentido de limitar o uso e o espaço.

poder jurídico “produz” inevitavelmente o que alega meramente representar; conseqüentemente, a política tem que se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de “sujeito perante a lei”, de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subseqüentemente, a própria hegemonia reguladora da lei (BUTLER, 2003:19).

A estratégia de estudar o processo de constituição dos atendimentos visa exatamente tentar perceber as produções e exclusões que podem ser feitas através de um discurso baseado em “dados”, como é a linguagem do Direito.

E esse discurso é composto por noções naturalizadas de “mulher”, “homem”, “violência”, “família”⁷ que apontam o seu caminho, como um sentido óbvio a ser seguido. Fazem parte do conjunto de coisas que não são discutidas, justamente por parecerem óbvias, ou “dados encontrados na natureza”, mas que são pivôs no atendimento. Assim, perguntas aparentemente banais tornam-se importantes de serem feitas. Por exemplo, em se tratando de uma Delegacia de mulheres, qual o seu público alvo? Só atenderia mulheres? Quais seres estão circunscritos por sua representação de “mulheres”? E quais violências contra “as mulheres” seriam consideradas legítimas como “violência contra a mulher” e, conseqüentemente, mereceriam acolhimento pela instituição? Teria a instituição “família” ainda alguma função no direcionamento dos casos?

Inspirando-nos na argumentação de Judith Butler, pensamos que os enunciados utilizados no cotidiano das pessoas dentro e fora da Delegacia são materializados por um processo constante de reiteração. Não basta, então, que verdades sejam produzidas por quem ocupa a posição de poder dizê-las. É preciso que elas sejam reiteradas. Então, esses enunciados tanto são postos a circular produzindo coerência na matriz [de inteligibilidade] heterossexual, quanto são, por este mesmo processo de reutilização, reiterados, reforçando essa norma. Estamos utilizando a noção de matriz heterossexual como Butler (2003) a usa ao longo de seu texto “para designar a grade de inteligibilidade cultural por meio da qual os corpos, gêneros e desejos são naturalizados” (BUTLER, 2003:215-6). Através deste termo, ela busca

⁷ Sandra Azerêdo, em uma pesquisa realizada de 1998 a 2000 nessa Delegacia, mostra como a noção de família como célula mater da sociedade é considerada importante pelas/os profissionais, o que aparece na configuração dos atendimentos. Segundo a fala das/o profissionais entrevistadas/o, “o objetivo é a estruturação da família, pois ‘a desagregação familiar’ fomenta o crime” (AZERÊDO, 2001:94).

caracterizar o modelo discursivo/metodológico hegemônico da inteligibilidade do gênero, o qual presume que, para os corpos serem coerentes e fazerem sentido (masculino expressa macho, feminino expressa fêmea), é necessário haver um sexo estável, expresso por um gênero estável, que é definido oposicional e hierarquicamente por meio da prática compulsória da heterossexualidade (BUTLER, 2003:216).

Entendemos a matriz de inteligibilidade heterossexual como o conjunto de discursos relativos à regulação sexual, relacionados entre si, com vistas a produzir coerência, tomados como fundamento, como premissa inquestionável e reafirmados como tal a cada vez que são reutilizados, tornando-se implícitos e universais. Assim, esta matriz não é o fundamento da argumentação nessa pesquisa e sim um dos focos de investigação.

Michel Foucault, numa conversa com Bernard Henri-Lévy sobre *A vontade de saber*, o primeiro volume de *História da Sexualidade*, disse que o que quis fazer foi “apreender quais os mecanismos positivos que, produzindo a sexualidade desta ou daquela maneira, acarretam efeitos de miséria” (FOUCAULT, 2004b:232). Inspiramo-nos em seu trabalho para dizer, de outra forma, que um dos objetivos dessa pesquisa foi investigar como a produção de verdades sobre “a mulher” acarreta efeitos de violência.

Se a busca de origens tenta “encontrar” algo que tenha existido previamente à existência da cultura e que permaneça, desde então, imutável, como uma essência que, por se remeter a uma origem única, deve ser universal, pensamos que é preciso, por outro lado, lembrarmo-nos constantemente, como alertam as feministas, de que a idéia de essência/natureza tem uma história e que não há como sair da cultura para visualizar algo que exista sem ser formado a partir dela. Assim, principalmente numa pesquisa sobre violência, priorizamos outro caminho, que considera que a idéia de natureza humana masculina ou feminina não é a causa, mas sim um efeito da naturalização do sexo, e da naturalização do sexo como fonte da identidade (BUTLER, 2008). Uma idéia de natureza só foi produzida (e o é, permanentemente) ao mesmo tempo e por oposição a uma idéia de cultura, como complementares e mutuamente excludentes. Da mesma forma, a idéia de sexo como *ou* masculino *ou* feminino carrega o traço binário do poder em sua produção. Nossa argumentação vai buscar problematizar esses efeitos de naturalização e pensá-los, já, como uma violência. Dessa forma, podemos ampliar a compreensão de violência para além dos atos

denunciados na Delegacia Especializada. Butler faz uma discussão interessante sobre a naturalização do “sexo”. Em suas palavras

o ‘sexo’ é um ideal regulatório cuja materialização ocorre (ou deixa de ocorrer) através de certas práticas altamente reguladas. Em outras palavras, o ‘sexo’ é um construto ideal que é forçosamente materializado através do tempo. Ele não é um simples fato ou a condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o ‘sexo’ e produzem essa materialização através de uma reiteração forçada destas normas (BUTLER, 2001:154).

Recorremos a algumas teorizações feministas, já que *feministas teorizam o político*⁸, ao mesmo tempo em que pensamos a produção em psicologia como uma atuação política, para que ela não se constitua como uma ciência individualizante e nem desconsidere as relações de poder através das quais os sujeitos se tornam sujeitos. Aliás, Michel Foucault – que também teve formação em psicologia – já ressaltava a individualização como uma das estratégias do poder (FOUCAULT, 1988). Segundo ele, o Estado moderno passou a operacionalizar e organizar uma forma de poder que utiliza uma dupla tática baseada na individualização e na totalização. A primeira seria a consideração de que os seres são unos, auto-idênticos, possuem uma identidade e uma consciência desta identidade individual. A segunda ignora as particularidades dos “indivíduos”, generalizando-os, massificando-os através da identificação com um só modelo.

Esta forma de poder se exerce sobre a vida cotidiana imediata que classifica os indivíduos em categorias, os designa por sua própria individualidade, os ata a sua própria identidade, lhes impõe uma lei de verdade que devem reconhecer e que os outros devem reconhecer neles (FOUCAULT, 1988:7. Tradução minha⁹).

Desta forma, é possível controlar as ações dos indivíduos através da imposição de uma lei geral e generalizante e da consciência individual de que esta lei é verdadeira.

É uma forma de poder que transforma os indivíduos em sujeitos. Há dois significados da palavra *sujeito*: submetido a outro através do controle e da dependência, e sujeito atado a sua própria identidade pela consciência ou o

⁸ “Feminists theorize the political” é o nome de uma coletânea organizada por Judith Butler e Joan Scott, e publicada pela Routledge em 1992.

⁹ Texto original: “Esta forma de poder se ejerce sobre la vida cotidiana inmediata que clasifica a los individuos en categorías, los designa por su propia individualidad, los ata a su propia identidad, les impone una ley de verdad que dben reconocer y que los otros deben reconocer en ellos”

conhecimento de si mesmo. Ambos significados sugerem uma forma de poder que subjuga e submete (FOUCAULT, 1988:7. Tradução minha¹⁰).

Considerando o “sexo” um ideal regulatório ao qual é atribuída a origem da identidade dos sujeitos, temos no “sexo” um núcleo identitário sobre o qual deve repousar a auto-consciência e, através desse mecanismo, opera uma espécie de individualização que garante a regulação desse mesmo “sexo”. O problema de se usar esse discurso no campo da violência de gênero é que ele acaba por banalizar a violência, vendo-a com um problema individual e ignorando seu traço histórico e cultural, como veremos adiante. Um exemplo disso são os interrogatórios a que são submetidas as mulheres que foram estupradas, em que se questiona seus interesses em andar sozinhas à noite, a roupa que estavam vestindo, etc.

Pensamos que o feminismo é tanto uma teoria quando uma prática que busca estar atenta aos efeitos da individualização e da totalização, explicitando sua preocupação com o político também no cuidado com a escrita e a linguagem, que não podem ser consideradas inocentes. Para as feministas, a linguagem – que não se restringe à fala – não é apenas um meio de *expressar* algo que está *dentro* de nós. Somos constituídas/os pela ação da linguagem, engendradas/os pelo discurso. Concordamos e nos inspiramos em Judith Butler quando diz que “discursos, na verdade, habitam corpos. Eles se acomodam em corpos; os corpos na verdade carregam discursos como parte do seu próprio sangue” (PRINS; MEIJER, 2002:163), sem, contudo, querer “afirmar que haja uma construção discursiva de um lado e um corpo vivido de outro” (PRINS ; MEIJER, *loc.cit.*).

Teorizar sobre corpos, a linguagem e a assunção de um “sexo” faz parte de toda a encrenca¹¹ trazida a partir das discussões de gênero. Lidar com gênero não é nada simples e é preciso estarmos atentas/os para não banalizá-lo. Hoje, encontramos várias definições do que vem a ser gênero e algumas são bastante problemáticas, pois acabam por atuar contra seus próprios propósitos de emancipação.

¹⁰ Texto original: “*Es una forma de poder que transforma a los individuos en sujetos. Hay dos significados de la palabra sujeto: sometido a otro a través del control y la dependencia, y sujeto atado a su propia identidad por la conciencia o el conocimiento de sí mismo. Ambos significados sugieren una forma de poder que subyuga e somete*”.

¹¹ Em *Problemas de gênero: feminismo e a subversão da identidade*, de Judith Butler, a palavra *trouble* foi traduzida do inglês para o português como “problema”. Entretanto, num dos Seminários de Gênero ministrados pela professora Sandra Azeredo, no Programa de Pós-graduação em Psicologia Social em 2006, achamos melhor usar a palavra “encrenca” para evidenciar que a teorização em gênero nos coloca mesmo em encrencas, como as de nos responsabilizarmos pelos efeitos de exclusão que existem na produção de verdades.

É comum, por exemplo, ver a definição de *gênero* no campo da violência partindo da noção gramatical¹² de gênero feminino e gênero masculino. Assim sendo, haveria dois gêneros – o masculino e o feminino – o que faz com que o termo seja, não raro, usado no plural – os gêneros – e direcione a investigação para descoberta de uma verdade oculta acerca de homens e mulheres. Ora, esta é uma solução bastante simplificada e pobre, pois coloca *gênero* como uma mera substituição de “sexo”. Joan Scott (1995) conta também como o termo gênero foi usado nas pesquisas durante um tempo para obter reconhecimento científico, já que estudar “as mulheres” era considerado totalmente irrelevante. Encontramos essa definição de gênero na fala de uma das delegadas entrevistadas na pesquisa. Ao diferenciar as violências que acometem “homens” das que acometem “mulheres”, ela explica:

D: Agora, se ela for pra dentro do ônibus, ela discutir com o trocador, e tal... Isso é uma coisa que qualquer um de nós... Não é... Não há necessidade de gênero aí. Com o homem também acontece isso.

C: De gênero... O que você quer dizer com "gênero"?

D: Gênero é ser mulher ou ser homem¹³.

Podemos encontrar também *gênero* sendo usado para designar um conjunto de estudos sobre a mulher. Isso talvez tenha relação com o fato de que, por muitos anos, o feminismo buscou no termo “mulheres” uma identidade comum aos sujeitos *representados* por sua política. Segundo Judith Butler,

para a teoria feminista, o desenvolvimento de uma linguagem capaz de representá-las completa ou adequadamente pareceu necessário, a fim de promover a visibilidade política das mulheres. Isso parecia obviamente importante, considerando a condição cultural difusa na qual a vida das mulheres era mal representada ou simplesmente não representada (BUTLER, 2003:18).

Assim, seria previsível que a maioria dos estudos “de gênero” focasse sobre as mulheres ou até mesmo sobre a pretensa “condição feminina”. Ou, pelo caminho inverso, que o campo dos *estudos sobre mulheres* continuasse a ser feito incorporando a nomenclatura de

¹² Não pretendo afirmar que a gramática esteja dissociada da violência. Se pensarmos que a gramática é uma forma de organizar o discurso em termos de leis de circunscrição e aplicação, vemos que ela acomoda tensões de poder que estabelecem hierarquias, silêncios e espaços de fala. Sem contar que ela operacionaliza a lógica binária que produz a estabilidade e a oposição do masculino e feminino. Sendo, portanto, um conjunto de regras de ordenação para haver aparência de continuidade e ordem, produz sujeitos para dentro e para fora do seu próprio critério de inteligibilidade.

¹³ Entrevista com uma das Delegadas Adjuntas, realizada dia 10/10/2008.

gênero, mantendo o foco nas mulheres. Porém, é preciso localizar aí as implicações de uma política de representação. Butler afirma que

por um lado, a *representação* serve como termo operacional no seio de um processo político que busca estender visibilidade e legitimidade às mulheres como sujeitos políticos; por outro lado, a representação é a função normativa de uma linguagem que revelaria ou distorceria o que é tido como verdadeiro sobre a categoria das mulheres (BUTLER, 2003:18).

Além de dizer o que é verdadeiro ou falso sobre a categoria das mulheres – e, por conseguinte, quem a ela pertence – a representação é uma forma de atuação do poder jurídico, que “‘produz’ inevitavelmente o que alega meramente representar” (BUTLER, 2003:19). Desta forma, a representação, na política feminista, institui a categoria das mulheres que representa e, ao mesmo tempo, a das mulheres e outros seres que são excluídos desta representação, pois, mesmo no plural, o termo “mulheres” está sendo tomado como algo já existente, pronto para ser encontrado e descrito.

Uma terceira forma bastante comum é a definição de *gênero* como uma construção cultural da diferença sexual. O argumento desta teorização se baseia em vários tipos de fragmentação binária, como, por exemplo, entre o que é cultural e o que é biológico. Associa-se gênero à forma como a cultura percebe e qualifica o substrato “biológico” “sexo”. Inicialmente, esta foi tida como a grande saída para as amarras do “sexo”, pois, se há leituras diferentes em cada cultura sobre homens e mulheres e sua posição social, é possível relativizar a dominação e vê-la como uma construção social, uma criação sobre a base neutra e inquestionável do sexo. Porém, examinando os pressupostos envolvidos nesta proposição vemos que gênero é tomado como uma criação cultural sobre a base do “sexo” e este é tomado como o que há de mais intocado, de mais puro e natural acerca dos seres humanos, tanto que não varia de cultura para cultura. Essa forma de entender gênero opera, portanto, dentro da binarização natureza/cultura já discutida acima.

Pensamos que é preciso teorizar gênero de forma a não produzir mais uma verdade sobre “homens” e “mulheres”, mas a entender como são produzidas as verdades que mantêm a dominação de uma série de seres excluídos do crivo da inteligibilidade. Inspiradas em toda a discussão feita acima, arriscamo-nos (já encrocadas) no desafio de pensar gênero como um mecanismo de sujeição e de subjetivação norteado pela assunção de um sexo, ou seja, é um

mecanismo discursivo em que os sujeitos se constituem como tal pelo processo de assumir um sexo. E, numa perspectiva do discurso, gênero pode funcionar como um instrumento de análise da constituição dos sujeitos no momento histórico atual, em que a sexualidade é colocada como ponto central do desenvolvimento da personalidade, a causa da identidade humana e o elemento definidor do grau de humanidade dos sujeitos. Entendendo que esta constituição cria hierarquias e cristalizações que favorecem e, ao mesmo tempo, banalizam a violência de gênero, precisamos pensá-la como um **processo** que deve se tornar visível e desnaturalizado, abrindo espaço para as instabilidades que permitirão questionar esse modelo único.

No caminho de investigar o processo de constituição do atendimento na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, um local destinado a acolher, formalizar e encaminhar os casos de violência de gênero ao judiciário, guiamo-nos por algumas perguntas que, em última instância, devem ser respondidas: a) como se trata a violência de gênero no lugar que lhe é destinado? b) considerando a DECCM como um dispositivo de poder vinculado ao Estado responsável pelo combate à “violência contra a mulher”, qual o seu investimento na desnaturalização da mesma? c) que tipo de discursos faz circular? D) como contribui para *verificar* a igualdade¹⁴ ou produzir exclusão, agindo, de fato, contra ou a favor da violência de gênero?

Nesta pesquisa, procuramos nos guiar por estas provocações de forma a produzir uma escrita inquieta que ajude a pensar criticamente sobre a produção da violência de gênero.

¹⁴ A expressão “verificar a igualdade” é utilizada por Jacques Rancière em *O mestre ignorante* e diz respeito a tornar a igualdade verdadeira a cada instante, ao invés de vê-la como um horizonte a ser atingido.

4. Procedimentos metodológicos

A partir da problematização acima, um grande desafio é, portanto, como construir ferramentas para trabalharmos com o processo ao mesmo tempo volátil e materializador que são as práticas discursivas, antes que se tornem cristalizadas pela instituição. Ou seja, é pensar um caminho para termos acesso ao “trabalho real” na Delegacia, antes que ele passe a ser referido apenas nos termos do “trabalho prescrito”.

Assim, construímos as seguintes etapas de investigação, sendo que cada uma oferecerá subsídios para a subsequente.

4.1. Apresentação da pesquisa à Delegacia

O primeiro passo da pesquisa de campo foi procurar a Delegacia e propor a pesquisa, explicando como ela seria feita, colocando o que ela demandava de cada profissional e pedindo a autorização das/os mesmas/os para acompanhar o seu trabalho. Este momento foi muito importante para a criação da relação de colaboração que foi indispensável para a pesquisa pudesse acontecer, por isso foram tomados alguns cuidados.

Considerando o caráter organizacional hierárquico da Delegacia, primeiramente apresentei a pesquisa à Delegada Chefe da Divisão Especializada da Mulher, do Idoso e do Deficiente, à qual está submetida a DECCM em Belo Horizonte. Após seu consentimento e compreensão do processo de pesquisa, agendei, para um outro momento, uma entrevista inicial para que ela relatasse como funciona o atendimento às pessoas que buscam a Delegacia de mulheres, em linhas gerais. Explicarei este procedimento no próximo tópico. Em seguida, e de acordo com a recomendação da mesma, baseada na estrutura hierárquica da Delegacia, apresentei a pesquisa para a Delegada Titular da DECCM, com quem também foi feita uma entrevista de caráter descritivo.

Nessas entrevistas, soubemos que a DECCM organiza o atendimento ao público por equipes¹⁵ que ficam de permanência (plantão) em cada dia, coordenadas por Delegadas

¹⁵ Sobre as equipes de atendimento, ver adiante.

Adjuntas – estas, por sua vez, subordinadas à Delegada Titular da DECCM. A partir dessa informação e entendendo melhor o peso da hierarquia nessa instituição, pensamos que a pesquisa fluiria melhor se as próprias delegadas me apresentassem como pesquisadora às equipes, pois através disso, a minha presença na instituição passaria a ser autorizada e conhecida, facilitando a cooperação entre pesquisadora-entrevistados/as. Sendo assim, o próximo passo foi procurar essas delegadas, propor/explicar a pesquisa e solicitar uma entrevista descritiva do seu trabalho na DECCM. Com sua autorização, isso foi feito e, conforme sugestão das mesmas, fui apresentada às equipes de permanência no dia do plantão de cada delegada, ocasião em que acompanhei o atendimento de alguns casos.

4.2. Entrevistas iniciais

Na Delegacia de mulheres, os procedimentos realizados são norteados por leis e resoluções e a atuação de todas/os funcionárias/os – policiais civis e agentes administrativas/os – está subordinada às determinações da delegada chefe da divisão, da delegada titular e das delegadas adjuntas. Sua ação, por sua vez, está condicionada à interpretação que fazem sobre o conjunto de leis pertinentes e à orientação de doutrinadoras/es do direito – advogadas/os que se dedicam a comentar a lei em suas aplicações, contradições, fundamentações, etc. Portanto, devido à estrutura hierárquica da instituição, as delegadas têm uma função muito importante na orientação do atendimento, pois nada é feito pelas/os policiais sem sua prévia autorização.

O objetivo das entrevistas iniciais foi conhecer a estrutura organizacional da Delegacia, a organização do atendimento com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006, que discutiremos adiante) e quais as justificativas para que ele se dê dessa forma. Indaguei também sobre os procedimentos que estão sendo feitos para adaptação da Delegacia a essa lei, dada a proximidade com sua criação e considerando que ela vem traduzir a violência de gênero em termos que visam impactar radicalmente a abordagem que era dada ao fenômeno durante a vigência da lei 9.099/95.

Para me preparar para as entrevistas e enriquecer a observação, utilizei também, como fontes de informação, textos jurídicos e publicações relacionadas/os à aplicação dessa e

de outras leis pertinentes e ao funcionamento das Delegacias da Mulher no Brasil e da Delegacia de Belo Horizonte.

Consideramos a etapa das entrevistas iniciais fundamental para o andamento da pesquisa, pois a experiência de estágio na Delegacia só nos permitia conhecer dela o que nos falavam as “mulheres” que atendemos. O dia-a-dia das/os policiais era um universo com o qual sempre tivemos pouco contato naquela época.

As entrevistas iniciais foram realizadas com 8 profissionais (Delegada Chefe da Divisão Mulher, Idoso e Deficiente, Delegada Titular da DECCM, 5 Delegadas Adjuntas – 3 delas foram entrevistadas em conjunto – e um escrivão) no período de 17/09/2008 a 14/10/2008. Conforme hipotetizamos, a maior parte das falas nessas entrevistas remeteu a uma norma, muitas vezes ao próprio texto da lei. Por outro lado, essas entrevistas nos ajudaram a entender também as verdades (re)produzidas para lidar com a violência naquele contexto específico, que se manifestam num discurso instituído, especialmente quando, ao explicar a lei, explica-se o que “as mulheres” vêm buscar na Delegacia.

Além dessas contribuições, essas entrevistas nos forneceram pistas para a elaboração das entrevistas de acompanhamento dos casos. O conteúdo das entrevistas foi utilizado para produzirmos, nos capítulos subseqüentes, uma descrição analítica do funcionamento da DECCM. Todos os roteiros utilizados nessa etapa estão no anexo 1.

4.3. Acompanhamento de casos e entrevistas

Para apreender a dinâmica da constituição do atendimento aos casos na Delegacia, incluindo a organização das normas de atendimento em função da produção de uma lógica coerente e inteligível em cada situação, elaboramos o seguinte procedimento: ir à Delegacia em dias e horários aleatórios e acompanhar o atendimento a algumas pessoas, desde o momento em que entram na Delegacia até o caso ser encaminhado ao judiciário, observando o atendimento e registrando os passos seguidos no caderno de campo, e entrevistando a/o profissional que atendeu, logo em seguida, sobre quais as estratégias utilizadas naquele atendimento específico.

A forma como isso aconteceu foi cuidadosamente planejada, mas com a flexibilidade suficiente para incorporar as dicas das/os funcionárias/os sobre o próprio funcionamento da instituição e adaptar o procedimento para que ele se fizesse possível. Pensávamos que, caso a relação de colaboração fosse estabelecida, essa troca se tornaria mais fácil – como, de fato, ocorreu. Assim, as/os profissionais passaram a ser co-elaboradoras/es/ colaboradoras/es dos procedimentos metodológicos. Um exemplo dessa colaboração/ co-elaboração aconteceu nas entrevistas iniciais quando as delegadas apontaram qual a próxima pessoa no caminho da hierarquia institucional deveria ser contactada. Seguir o caminho da hierarquia nessa instituição não funcionou para nós como uma mera formalidade. Ela deve ser compreendida como a forma de organização das relações de poder naquele contexto que, se trilhada de cima para baixo, vai abrindo o caminho “autorizado”, o qual permite, gradativamente, o contato com todos os setores e os diversos níveis do atendimento, por uma relação de proximidade entre práticas.

O acompanhamento do atendimento com as pessoas atendidas foi feito em todos os setores para os quais foram encaminhadas, com autorização das mesmas e das/os profissionais que estavam atendendo. Antes de observar, eu explicava a pesquisa e seus procedimentos às/aos profissionais no início do horário de seu plantão e, ao concordarem em participar, eu pedia que assinassem um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. O mesmo era feito com cada pessoa atendida, antes do seu atendimento. Eu aguardava perto da recepção e, quando a pessoa passava por esse setor e ia para a sala de espera, eu conversava com a mesma, explicando a pesquisa e pedindo autorização para acompanhar o atendimento do seu caso. Caso fosse autorizado, eu voltava à recepção e entrevistava o agente¹⁶ sobre o atendimento que prestou. Em seguida, eu acompanhava a pessoa ao próximo local de atendimento – normalmente, a sala de registro da ocorrência – e depois, os demais locais para onde fosse encaminhada, observando e anotando procedimentos e falas que eu considerasse cruciais para o desenrolar do caso. Ao final do atendimento do caso como um todo, se possível, pois às vezes o fluxo de atendimento era intenso, eu voltava a cada local e entrevistava as/os profissionais que ainda não haviam sido entrevistadas/os.

¹⁶ Os agentes que ficavam na recepção eram todos “homens”.

Algumas estratégias se fizeram importantes para realizar esse procedimento. Uma delas foi evitar os dias que, conforme indicado pelas/os profissionais, eram dias típicos de mais demanda de atendimento.

Decidimos que eu acompanharia pelo menos um caso de cada equipe de permanência, o que permitiria densidade de análise (devido ao pequeno número de casos analisados) e abrangência das formas de atendimento compartilhadas por cada equipe. Sendo quatro as equipes, foram quatro dias de acompanhamento, distribuídos num espaço de tempo de dez dias – entre 14 e 24/10/2008. Em um dos casos, precisei voltar à Delegacia para entrevistar um/a profissional que não pode ser entrevistada/o logo após o atendimento e também para estudar o inquérito que havia sido instaurado, observando como foi feito o registro das falas das pessoas atendidas e as providências tomadas.

Pensamos, inicialmente, em não abranger o setor de psicologia como parte da pesquisa, já que o nosso foco foi entender o atendimento policial às pessoas que buscam a Delegacia. Porém, como veremos adiante, nenhum dos casos foi encaminhado para este setor, o que reforça a compreensão de que ele ainda é considerado um adendo à Delegacia. Em pesquisas anteriores, Azerêdo (2001) e Araújo (2005) verificaram que existe, no imaginário dos/as funcionários/as, a idéia de que a função da psicologia na Delegacia é apenas acalmar e fortalecer as mulheres que chegam chorando e “fragilizadas”, tentar conciliar o casal em conflito e fazer encaminhamentos para outras instituições. Essa compreensão acerca da função do setor de Psicologia também era reiterada durante o período em que ali estagiei, em 2003. As referências ao setor que aparecem nas entrevistas e no atendimento dos casos desta pesquisa serão analisadas, verificando sua função e lugar no encadeamento dos casos, bem como no grau de visibilidade que seu uso (ou não) confere à violência em cada situação.

Por seu caráter de imersão no campo, esses procedimentos metodológicos têm características etnográficas. Geertz (1989) define a etnografia como uma descrição densa. Com isso, a propõe como uma ciência interpretativa, sendo interpretar indagar sobre a importância ou função do evento em questão, sobre “o que está sendo transmitido com sua ocorrência” (GEERTZ, 1989:8). Entretanto, essa interpretação não se propõe neutra nem tampouco totalizante para o autor, no que guarda semelhança com as teorizações feministas acerca da postura do/a pesquisador/a. Diz ainda: “situar-nos, um negócio enervante que só é

bem-sucedido parcialmente, eis no que consiste a pesquisa etnográfica como experiência pessoal” (GEERTZ, 1989:10). Geertz sintetiza, então, que

há três características da descrição etnográfica: ela é interpretativa; o que ela interpreta é o fluxo do discurso social e a interpretação envolvida consiste em tentar salvar o “dito” num tal discurso da sua possibilidade de extinguir-se e fixá-lo em formas pesquisáveis (GEERTZ 1989:15).

Pensar na possibilidade de extinção do discurso é preocupar-se não só com as palavras, mas também com o contexto de sua (re)produção, o que deve ser devidamente registrado, para não se perder no intervalo entre a produção e a análise dos dados.

Além das gravações das entrevistas, registrei minhas observações num caderno de campo que serviu de suporte para a análise. O uso do caderno de campo ajudou também na compreensão do processo de construir os instrumentos metodológicos, bem como sua relação com a teoria e a problemática de estudo. Inspirei-me em Lucília Reboredo (1992) para o formato do caderno. A autora sugere que se reserve uma margem lateral para comentários posteriores sobre a anotação, como uma forma de facilitar sua organização, a reconstrução de realidades particulares e a análise da participação da/o pesquisador/a na interação de pesquisa.

Percebemos duas contribuições da fase de imersão para a confecção do procedimento metodológico: por um lado, esta fase nos mostrou elementos discursivos para lidar com a violência que deveríamos explorar nas entrevistas de acompanhamento dos casos; por outro, a ambientação com o cotidiano de trabalho na Delegacia facilitou a minha compreensão da linguagem e sua contextualização durante as entrevistas e no processo de análise, tornando-os mais complexos.

É importante salientar que, mesmo acompanhando cada caso atendido do início ao fim, esta investigação não se confunde com um estudo de caso. O foco desta etapa está no processo de atendimento prestado pelas/os profissionais da Delegacia e não na pessoa atendida. O objetivo da pesquisa é estudar a plasticidade de um discurso que se diz uno (“está na lei”) e como ele é produtivo – no sentido de produzir sujeitos viáveis ou não para o atendimento. Da mesma forma, apenas pudemos ver, de cada caso, o que as práticas de atendimento tornaram possível ver.

Nossa hipótese é que a interpretação que as/os funcionárias/os fazem da trama do caso é o material a partir do qual elas/eles conduzem os atendimentos. E essa interpretação é inevitável, pois estamos sempre interpretando. Eni Orlandi nos alerta a

perceber que não podemos não estar sujeitos à linguagem, a seus equívocos, sua opacidade. Saber que não há neutralidade nem mesmo no uso mais aparentemente cotidiano dos signos. A entrada no simbólico é irremediável e permanente: estamos comprometidos com os sentidos e o *político*. *Não temos como não interpretar* (ORLANDI, 2002:9. *Grifos nossos*).

E a interpretação que é feita está sempre sujeita às possibilidades discursivas disponíveis, tensionadas por relações de poder, as quais nos constituem quando as tomamos como nossas e nos identificamos com elas, ao mesmo tempo em que as constituímos e constituímos o mundo politicamente através da sua reiteração. Não há, portanto, jamais, a mera descrição. É importante reiterar que não consideramos que a fala e as ações dos/as funcionários/as são unicamente pessoais, ou seja, fruto de sua “personalidade individual pronta e fechada”. Estamos pensando o processo de nos constituirmos e constituição dos procedimentos de atendimento através da linguagem, do discurso. Este é o foco da pesquisa. É no fluxo do discurso e nos seus efeitos políticos que se encontra um dos locais mais importantes de luta pela erradicação da violência de gênero.

A confecção dessa metodologia foi pensada, então, para nos aproximarmos ao máximo da produção do atendimento pelo discurso (o “trabalho real”), antes que se cristalice na linguagem institucional (“trabalho prescrito”). Portanto, não perguntamos: “descreva o atendimento que você faz *em geral*”, evitando que se caísse na generalização que remete à norma cristalizada e apaga o processo de sua criação. O desafio foi elaborar ferramentas para entender como o atendimento foi produzido em cada caso particular, com seus desafios e instabilidades, mesmo que houvesse uma norma “clara”.

Foram dezoito entrevistas no total, entre entrevistas iniciais e as com as/os profissionais que atenderam. A maior parte delas foram transcritas por mim, mas também contei com a ajuda de três colaboradoras, devido à quantidade de material gerado e o tempo disponível para organizá-lo e analisá-lo.

5. Análise e suas implicações políticas

A preparação para a análise dos casos observados constituiu na leitura e categorização dos diários de campo. Essa categorização levou em conta os procedimentos adotados e a forma de se fazê-los, bem como os que foram deixados de lado, a referência que as/os profissionais fizeram a normas existentes na legislação ou normas referidas nas entrevistas iniciais e a presença de discursos em relação “à mulher”, “ao homem”, “à família”, etc., que apareciam para justificar o procedimento adotado. As pistas que nos levaram a perceber esses discursos foram os discursos relacionados a eles, presentes nas entrevistas iniciais e os argumentos das entrevistas pós-atendimento, além do apoio da literatura referente ao atendimento nas Delegacias da Mulher e no Judiciário.

As análises foram inspiradas nas teorizações de Foucault sobre o discurso e a genealogia e nas ferramentas conceituais de que Judith Butler lança mão para entender a produção, exclusão e a inteligibilidade dos corpos. Durante a análise, observamos os efeitos de produção de verdades acerca da violência de gênero na Delegacia e o que isso tem a ver com a sua atuação dentro da tarefa de contribuir para erradicar a violência.

Para Foucault, os objetivos da análise genealógica seriam “revelar mais sobre a sociedade e suas práticas do que sobre uma realidade final” (DREYFUS; RABINOW, *apud* RESENDE, 2003:61).

A maior parte das teorias costuma relacionar a verdade – o ponto aonde chegar – com uma origem. A crítica genealógica de Foucault é exatamente sobre a busca das origens, que a análise genealógica tenta subverter. Assim, qual o caminho a seguir, numa análise que visa expor os mecanismos de poder que ajudam a perpetuar ou a subverter as relações de violência? Seria o caminho não procurar uma origem? Negar qualquer discurso que pense em “como tudo começou”? Ignorar, enfim, a vontade de entender como era no início? Pois, afinal, qual a importância atribuída à “descoberta” da origem? Se estamos tão afoitos por teorizar em direção a esse início, não estaríamos partindo de e reafirmando um sistema de poder que atribui o status de verdade à “descoberta” da origem? Talvez, uma primeira saída seja perguntarmos em que medida essa busca da origem nos ajuda a entender as configurações de poder atuais e suas drásticas conseqüências na vida “das mulheres”.

Foucault coloca um desafio a partir de sua crítica genealógica, no qual pretendemos nos basear. E, nessa tarefa, é preciso estarmos muito atentos/as para não cairmos nas malhas de um discurso que leva novamente à origem. O próprio Foucault, ao teorizar sobre o corpo, afirmou que a tarefa da genealogia é “expor um corpo totalmente impresso pela história” (FOUCAULT, *apud* BUTLER, 2003:186), sendo o corpo um “volume em perpétua desintegração” (*idem*). Desta forma, Foucault, que se nega a buscar uma verdade escondida no corpo, acaba produzindo um corpo capaz de se desintegrar pela força repressora da história. Se este corpo é capaz de se desintegrar, quer dizer que ele já esteve íntegro em algum momento? Em que momento isso teria sido possível? Antes da inscrição da história? E como pode haver um corpo fora da história? Ao negar-se a afirmar um corpo com uma determinada verdade, Foucault acaba por descrevê-lo como originalmente íntegro, esfacelado pela força repressora da história. Talvez tenha sido essa teorização que tenha lhe permitido não levar em conta as hierarquias de gênero quando teoriza sobre a sexualidade, pois ela leva a pensar o corpo como uma matéria inicialmente bruta e uniforme. Uma outra forma de pensar o corpo sem remeter a uma origem seria pensar como a história exige determinados corpos em cada momento.

O uso da genealogia não se ajeita confortavelmente com os discursos de uma ciência que parte de “dados”. A genealogia que Foucault propõe é tão “encrenca” quanto o próprio “gênero”, e, em decorrência disso mesmo, podem se tornar grandes aliados na luta contra a violência. Pensando nisso, gostaria de – resgatando a idéia da “vontade de saber” e a incitação aos discursos verdadeiros, como proposta por Foucault em “História da Sexualidade I” – pensar que são os discursos que estabelecem continuidades e relações causais entre sujeitos, entre fatos, motivados por uma configuração de poder que incita tais sujeitos a uma vontade de ter, de produzir e pertencer a um discurso verdadeiro. E essa busca pela coerência e pela inteligibilidade dos sujeitos seria o material analisável nessa pesquisa. Então, a esses discursos, devemos perguntar: em que condições foi possível estabelecer estas continuidades/ relações causais/ coerências/ inteligibilidades? Desta forma, concebemos três passos para a análise, a saber:

1º passo: identificar as continuidades / relações causais / coerências / inteligibilidades que aparecem no discurso das/os funcionárias/os da Delegacia;

2º passo: perguntar sobre suas condições de possibilidade;

3º passo: perguntar sobre seus efeitos na constituição do atendimento prestado.

Essa é uma análise que toma a história como percursos cheios de rupturas e os sujeitos como conformidades com fissuras que não permitem totalmente o acomodamento de regras de inteligibilidade. E busca analisar os discursos que foram incitados – através das entrevistas – sobre as práticas cotidianas de atendimento, observando a busca de coerência e inteligibilidade como efeitos de relações de poder.

6. A legislação relacionada à violência de gênero e a criação de serviços para o seu enfrentamento no contexto brasileiro.

Esboçaremos a seguir uma breve compilação histórica sobre criação e o desenvolvimento das Delegacias da Mulher e sua relação com a evolução da legislação sobre violência contra a mulher e violência doméstica no Brasil. Este texto surgiu da reunião de vários outros textos que contam partes dessas Histórias. Portanto, o objetivo não é a busca de uma linearidade histórica explicativa ou causal, mas trazer parte da polifonia discursiva que deu condições ao surgimento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Brasil e, vinte anos depois, a um Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Talvez, esse desenho histórico nos ajude a, por um lado, entender de que forma esta e não outra possibilidade foi tomada como solução para as reivindicações do Movimento Feminista da época e, por outro lado, observar e analisar criticamente a forma como os discursos sobre a “violência contra a mulher” foram sendo relacionados à forma de tratamento à violência nas Delegacias da Mulher até os dias de hoje.

Primeiramente, precisamos considerar que a existência atual de polícias específicas para “as mulheres” e da alteração e criação de leis para garantir a igualdade de gênero foram possibilitadas pela emergência de um Movimento Internacional de Direitos Humanos no século XX que teve, posteriormente, vários desdobramentos nas lutas das diversas minorias sociais. Alessandra Nogueira Araújo (2005), baseando-se no trabalho de Leila Linhares Barsted (2004) e Flávia Piovezan (2000a, 2000b e 2001), faz uma discussão a respeito. Pinçarei de seu texto apenas alguns pontos, para contribuir com esse histórico. Segundo Araújo,

o processo de internacionalização dos direitos humanos é fruto de um movimento bastante recente, surgido logo após a Segunda Guerra Mundial, em resposta aos extermínios – cerca de 11 milhões de pessoas – promovidos pelo nazismo. [...] A partir daí, diversas organizações se mobilizaram internacionalmente, desenhando um movimento de reconstrução dos direitos humanos, cujo objetivo era ampliar a discussão do tema e despertar o interesse de toda a comunidade internacional (ARAÚJO, 2005:53).

Dois dos efeitos mais importantes desse movimento foram o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 e a aprovação da *Declaração Universal dos*

Direitos Humanos, em novembro de 1948, “cujo princípio norteador é a vida como direito fundamental e inalienável” (ARAÚJO, 2005:54), promovendo também “o estabelecimento de vários tratados internacionais que versam sobre os direitos fundamentais” (*idem*). No entanto, até 1975, havia uma lacuna nesta Declaração no que diz respeito aos direitos das mulheres, fazendo com que a ONU – pressionada pelo Movimento Feminista – realizasse em 1975, no México, a *I Conferência Mundial sobre a Mulher*. A partir dessa conferência, foi elaborada a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres (CEDAW)*, que foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979. No texto da convenção, ainda não constava a expressão “violência de gênero”, mesmo porque o termo *gênero* começou a ser usado pelas teóricas feministas a partir da década de 80. A expressão é incorporada na *Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos*, em Viena em 1993 (ARAÚJO, 2005).

Nessa época, no Brasil, aconteceram fatos que desencadearam fortes efeitos de mobilização midiática. Em 30 de dezembro de 1976, Doca Street assassinou sua namorada, Ângela Diniz, por não aceitar a separação. Esse acontecimento desencadeou

uma reação generalizada contra a absolvição do criminoso em primeira instância, sob alegação de que o crime foi uma reação pela defesa da "honra". Na verdade, as circunstâncias mostravam um crime bárbaro motivado pela determinação da vítima em acabar com o relacionamento amoroso, e a inconformidade do assassino com este fim. Essa decisão da justiça revoltou parcelas significativas da sociedade cuja pressão levou a um novo julgamento em 1979 que condenou o assassino (MOTA; FERNANDES, 2008).

Em 30 de março de 1981, houve outro assassinato com grande repercussão nacional. Lindomar Castilho, o cantor e compositor de “Você é doida demais”, mata a tiros a ex-esposa Eliane de Grammont. Foi pego em flagrante e condenado à prisão por 12 anos, em 1984, devido ao acompanhamento do julgamento pelo movimento feminista. E em 1980, o empresário mineiro Márcio Staciolli assassina a esposa, Heloísa Ballesteros na Pampulha, em Belo Horizonte. Staciolli

foi condenado em 1982 a dois anos de prisão, tendo a defesa se baseado que Heloisa, por ter atividade empresarial, estava mais interessada em suas atividades profissionais que de esposa e mãe (MACHADO, 2002:3).

Pelo fato de as pessoas envolvidas fazerem parte da elite econômica, estes crimes foram amplamente divulgados na mídia impressa e televisiva. Essa exposição foi utilizada pelo movimento feminista como uma estratégia para dar visibilidade a uma violência que é sistematicamente silenciada por acontecer em ambiente doméstico, o que resultou na campanha “quem ama não mata”, com passeatas e pichações nos muros de algumas capitais do país. É interessante pensar que assassinatos de “mulheres” pobres nunca tiveram exposição considerável pela mídia, tal o grau de naturalização e banalização da violência quando relacionada a classes sociais desfavorecidas.

Em todos esses crimes, é possível perceber a violência que leva à morte como uma forma de controle sobre os corpos das “mulheres”, no sentido de conformá-los a uma determinada materialidade baseada na submissão e na ocupação restrita às tarefas domésticas. Como aponta Lia Zanotta Machado,

o célebre ditado popular de que “toda mulher sabe porque apanha” invoca a legitimidade masculina do controle das mulheres. Em nome da função tradicional de provedor, pode prevenir, fiscalizar e exigir a sexualidade fiel da companheira e fiscalizar o exercício das funções de “mãe” e “dona de casa” (MACHADO, 2002:5).

E em outros vários crimes, que podemos observar no cotidiano da Delegacia de Mulheres e na mídia, perpetrados hoje e no passado, aparece repetidamente também um outro desencadeador, a saber, a não aceitação, por parte dos assassinos, do rompimento da relação. Com base nisso, passam a perseguir, ameaçar e, não raro, matar as “mulheres”. Essa conduta é também uma forma de controle sobre as “mulheres”, expressa pela idéia “se não é minha, não será de mais ninguém”¹⁷. É comum, nesses casos, que a mulher que não deseja mais a relação com esse homem seja chamada por ele de “puta”, “vadia”, “vagabunda”, evidenciando a associação imediata do desejo de separação, ao mesmo tempo, à figura do “adultério” e a uma alusão claramente discriminatória às profissionais do sexo¹⁸.

¹⁷ Observe-se o uso reiterado dessa expressão no cancionário da Música Popular Brasileira, especialmente na Música Sertaneja, forte reprodutora de um modelo de masculinidade hegemônica, associado à virilidade e à dominação das “mulheres” e dos animais bovinos e eqüinos, como meros objetos a serem pegos pelo laço do peão.

¹⁸ Ver adiante a análise do atendimento de Eduarda, em que o amante diz que ela o está traindo, referindo-se ao seu trabalho como profissional do sexo e o conselho dado pela profissional que a atendeu, dizendo para ela “pegar mais leve” com ele.

Esses discursos, empregados como justificativa para atos de violência, têm uma estreita relação com uma linguagem jurídica centenária. Leila Barsted e Jaqueline Hermann (1995) mostram a influência que a legislação brasileira do período colonial, mesmo já tendo sido alterada, ainda tem sobre a atuação dos operadores do direito¹⁹ e como essa legislação instituiu essa função masculina. Segundo as autoras, “maior evidência dessa permanência é o fato da tese da ‘legítima defesa da honra’ ter sua fonte na figura jurídica do adultério” (BARSTED; HERMANN, 1995:54). Nessa legislação, “o crime de adultério aparece como um delito grave, mas é passível de punição unicamente quando praticado pela mulher” (*op. cit.*). As autoras citam o fragmento, transcrito a seguir, do Código Filipino, “documento oficial que ditou a justiça na colônia brasileira, desde o século XVI ao XIX” (*op. cit.*), que diz respeito a esse crime:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo, ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degradado para a África (*Código Filipino*, citado em BARSTED; HERMANN, *loc. cit.*).

Prosseguindo em sua análise, as autoras observam a alteração do texto dessa legislação em 1840, pelo Código Criminal do Império do Brasil, que

incluiu o adultério no item “DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DO ESTADO CIVIL E DOMÉSTICO”, artigo 250, e desautorizou o assassinato como forma legítima para sua “solução”. A partir desse momento, o crime de adultério passou a estar sujeito à prisão de 1 a 3 anos, podendo haver pena igual para o marido adúltero. Entretanto, para que se condenasse o homem infrator desse delito, era preciso provar que este sustentava outra mulher, pressupondo uma relação estável e duradoura, não exigida para a criminalização da mulher, nas mesmas condições. Relações extra-conjugais efêmeras eram, portanto, aceitas para o homem, mas suficientes para a configuração de um delito criminal para a mulher, mesmo que a acusação se

¹⁹ Algumas pessoas podem argumentar que o texto, sendo de 1995, não poderia prever os resultados da atuação do Judiciário a partir da lei 9.099/95 e, mais atualmente, da lei 11.340/06, a lei Maria da Penha. Entretanto, podemos ver o uso da tese da “legítima defesa da honra” em acórdãos de 2008, como o que se encontra no endereço:
http://www.tjmg.gov.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=325&ano=6&txt_processo=948&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=homicidio%20e%20legitima%20defesa%20da%20honra&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical. Podemos ver reverberações desse discurso também no atendimento prestado pelas/os profissionais da DECCM nos casos analisados adiante.

baseasse apenas na presunção do crime (BARSTED; HERMANN, 2002:55).

O próximo evento legislativo nesse sentido foi o Código Penal de 1890, durante a república, que mantém as disposições acima, mas

conceitua a legítima defesa de tal forma que acaba, na prática, por legitimar a continuidade dos assassinatos de mulheres consideradas infiéis. O código republicano afirmava ser legítima a defesa de qualquer bem lesado, **incluindo a honra como um bem juridicamente tutelado**, sem estabelecer, contudo, uma relação de proporcionalidade entre o bem lesado e a intensidade dos meios para defendê-lo. Nesse sentido, a honra do homem traído poderia ser considerada um bem mais precioso que a vida da mulher [considerada] adúltera (BARSTED; HERMANN, 2002:55-6. *Grifo nosso*).

No Código Penal de 1940, o seguinte ao de 1890, as alterações relativas a esse ponto são no sentido de *igualar* o adultério masculino e feminino e de *reduzir* a pena para quinze dias a seis meses de prisão. Com exceção de algumas modificações não significativas ao tema em 1984, esse era o código penal em vigência na época dos assassinatos de Ângela Diniz, Heloísa Ballesteros e Heliane de Grammont, operando como condição de possibilidade para que a defesa alegasse “legítima defesa da honra” para pedir a absolvição ou atenuação da pena dos assassinos. A mobilização do movimento feminista para mostrar a banalização da violência de gênero produzida pelo Judiciário foi de suma importância e teria sido, de acordo com Machado (2002), o primeiro momento em que o movimento feminista no Brasil se articula em torno do tema da violência.

Segundo Maria Filomena Gregori (1993), alguns estudos (MACRAE, 1985; NEHRING, 1982; PONTES, 1986)²⁰ localizam a emergência dos grupos feministas brasileiros numa conjuntura de redemocratização e investigam seu “relacionamento com outros canais de participação política” (GREGORI, 1993:13), já que os focos de luta e ação do Movimento Feminista no Brasil nos anos 70, antes de focar no tema da violência, eram prioritariamente a conquista de creches, a luta pela anistia e a redemocratização da sociedade brasileira. Gregori (1993) relata que foi durante um encontro de grupos feministas, em 1980, para definir uma

²⁰ MACRAE, Edward. “Em defesa do gueto”, *Novos Estudos Cebrap*, v. 2, nº1, pp53-60. São Paulo, 1983.

NEHRING, Maria Ligia. “Reflexões sobre papéis femininos na imprensa para mulheres”. São Paulo, tese de doutoramento, Ciência Política/USP, mimeo., 1982.

PONTES, Heloísa. “Do palco aos bastidores”. São Paulo, dissertação de Mestrado, Antropologia/Unicamp, mimeo, 1985.

política conjunta, que apareceu, pela primeira vez, uma fala direcionada à “violência contra a mulher”²¹. No evento, uma das militantes aproveitou o ensejo para pedir o apoio das entidades presentes a uma ação recentemente iniciada: o “Núcleo de Defesa das Prostitutas e Travestis”, criado para dar apoio às prostitutas e aos travestis violentados pelos policiais na “Operação Pente Fino” ou “Operação Rondão”, comandada pelo delegado Wilson Richetti em São Paulo. De acordo com o *Documento Referencial para Ações de Prevenção das DST e da Aids*, com Profissionais do Sexo,

logo que assumiu a delegacia com jurisdição nas Bocas do Lixo e do Luxo, o delegado Wilson Richetti começou a prender e bater nas pessoas [...]. As mulheres que trabalhavam em bordéis, quando saíam, após o trabalho, eram presas e levadas à delegacia, onde apanhavam dos policiais sob a ordem e supervisão do delegado. A tortura [...] resultou na morte de dois travestis e de uma mulher, que, por sinal, estava grávida (BRASIL, 2002:32).

Vemos, nesse e em outros relatos sobre quando o movimento feminista começou a pensar a “violência contra a mulher”, que a violência tem sempre um foco contra os abjetos²²: prostitutas, travestis, “mulheres” que trabalham fora de casa ou querem romper a relação amorosa, ou seja, seres não estáveis dentro da descrição do que deveria ser uma “mulher”, sendo, então, menos inteligíveis como seres humanos – e mais legitimados como alvos de violência. Esta situação nos permite também pensar que o termo “violência contra a(s) mulher(es)” traz a afirmação inevitável de um sexo binarizado, o que permite que ele seja dito e compreendido no nosso contexto gramatical também binário, reforçando este campo de inteligibilidade. Pensamos que essa binarização como forma de dar inteligibilidade aos corpos e relações interpessoais tem que ser problematizada, pois ela faz parte da engrenagem da exclusão e da violência. O uso corriqueiro do termo para designar, ora a violência contra “a” mulher – levando a uma implícita homogeneização da categoria mulher/es, ora a violência a que estão sujeitos todos os seres que, por oposição binária, não estão na categoria homem-branco-heterossexual-classe média (travestis, drag queens, transexuais, prostitutas, mulheres negras, lésbicas...) ilustra como a reflexão sobre “violência contra a mulher” tem sempre algo que escapa ao termo “mulher”, ou melhor, que a noção de “violência contra a mulher” –

²¹ Essa informação foi levantada por Heloísa Pontes (1985) em revisão bibliográfica e utilizada por Gregori (1993) em seu texto.

²² Ver adiante a discussão sobre *seres abjetos*.

mesmo no plural – não consegue abarcar a complexidade do fenômeno de violência em questão. Mais adiante discutiremos seus efeitos. Por ora, deter-nos-emos à forma como esses termos foram e têm sido usados ao longo da história.

O próprio texto da *Convenção para a Eliminação de Todas as formas de Violência Contra as Mulheres – CEDAW*, de 1979, considerado o maior documento de afirmação da igualdade entre “homens” e “mulheres”, é baseado no sexo binário, por exemplo na conceituação de “discriminação contra a mulher”, tomada como

toda distinção, exclusão ou restrição *baseada no sexo* e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício *pela mulher*, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do *homem e da mulher*, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CEDAW, Parte 1, Art 1. *Grifos nossos*).²³

A partir de sua adoção pela ONU em 1979, os Estados partes que a aceitaram foram impulsionados, através de várias medidas, a realizarem uma série de mudanças, tanto legislativas quanto nas políticas públicas, a fim de garantir o fim da discriminação contra as mulheres. Em 1980, durante a *II Conferência Mundial sobre a Mulher*, em Copenhague/Dinamarca, por exemplo, a ONU lançou um questionário para avaliar os impactos da CEDAW na vida das mulheres, cujos resultados, apresentados na *III Conferência Mundial sobre a Mulher*, em Nairobi/Quênia, em 1985, produziram um

diagnóstico sobre a grave situação das mulheres em todos os países, caracterizada pelo moroso cumprimento dos compromissos assumidos internacionalmente, além da persistência de discriminações e preconceitos. Com o objetivo de reverter esta situação, durante a Conferência de Nairobi, metas e planos de ação foram traçados, a fim de que se garantisse, no futuro, o efetivo desenvolvimento das mulheres (ARAÚJO, 2005:58).

Enquanto isso, em agosto de 1980, em Belo Horizonte, era criado o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher, cuja repercussão influenciou a criação, em São Paulo e no Rio de Janeiro, em 1981, dos SOS-Mulher. Carolina Marra Coelho (2005), referindo-se a Gregori (1993), aponta que essas entidades tinham objetivos aparentemente comuns, quais fossem “lutar contra a violência, conscientizar a partir das experiências das mulheres e sensibilizar para as questões feministas” (COELHO, 2005:77). Esses Centros foram a manifestação

²³ FONTE: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Mulher/texto/texto_3.html. Acesso em 29/10/2008.

institucionalizada, surgida a partir de diversas discussões, seminários, articulações com a academia e com outros grupos feministas para discutir formas de ação no campo da violência.

De acordo com Maria Cecília MacDowell dos Santos,

em 1983, Montoro²⁴ criou o Conselho Estadual da Condição Feminina (...) com um quadro de funcionárias composto por mulheres que ocupavam cargos políticos, por acadêmicas feministas e, majoritariamente, por mulheres de classe média, participantes de movimentos feministas (SANTOS, 2004:35. Tradução minha²⁵)

Em Belo Horizonte, em 1983, durante o Encontro Feminista Nacional, foi formulada “uma proposta de plataforma de governo [estadual], na qual havia a demanda de criação de um Conselho Estadual da Mulher que tivesse como objetivo delinear políticas voltadas para as mulheres, conforme o modelo já existente em São Paulo” (COELHO, 2005:78). Não é possível afirmar que o movimento feminista tinha uma posição política homogênea em relação à participação em órgãos do Estado e à forma dela se dar – se a partir de dentro, ocupando os cargos políticos, ou de fora, como consultoras ou capacitadoras. Houve sempre muitas tensões e divergências a respeito²⁶, sendo que algumas feministas acabaram se integrando de fato aos órgãos do Estado e outras permaneceram no Movimento. Independentemente da posição que ocupavam, as feministas continuaram denunciando a falta de preparo dos/as profissionais da Polícia e do Judiciário para lidar com os casos de violência de gênero. Wânia Pasinato Izumino (2004) relata que

ao procurar a polícia para denunciar seus agressores as mulheres eram submetidas a humilhações e constrangimentos que acabavam por desestimular novas denúncias. A característica do atendimento policial era a falta de interesse em registrar a ocorrência e processá-la criminalmente, tanto nos casos de violência conjugal quando as mulheres eram aconselhadas pelos delegados a refletirem sobre o que havia acontecido e

²⁴ Franco Montoro era o recém-eleito governador do estado de São Paulo, tendo como secretário de Segurança Pública, Michel Temer.

²⁵ Texto original: “*In 1983, Montoro created the Conselho Estadual da Condição Feminina (literally, the State Council on the Feminine Condition, of CECF), staffed by women state actors, feminist academics, and mostly middle-class feminist movement participants*”.

²⁶ Para a trajetória de ativistas feministas em relação a políticas públicas no campo da violência contra a mulher em Belo Horizonte, ver Coelho (2005) e em São Paulo, ver SANTOS (2004). Seria interessante pesquisar, em outra oportunidade, como foi esse movimento de pensar a violência contra as mulheres em outras partes do país. Aqui, recolhi informações referentes a Belo Horizonte, devido ao tema da pesquisa, e a São Paulo e Rio de Janeiro, por terem tido grande impacto no restante do território nacional e porque a maioria da bibliografia a que tive acesso sobre essa época concentra-se sobre o que ocorreu nesses lugares.

pensar “se elas não haviam provocado aquela agressão”, quanto nos casos de violência sexual, quando os constrangimentos eram ainda maiores e não raro a culpa pelo ocorrido era atribuída à própria vítima, que não teria se comportado direito ou tinha se vestido de modo inadequado (IZUMINO, 2004:34).

Além da denúncia ao tratamento discriminatório que produzia uma re-violência às mulheres nas delegacias comuns, o Movimento Feminista passou a reivindicar “políticas públicas que promovessem o atendimento integral às vítimas de violência, abrangendo as áreas de segurança pública e assistências social e psicológica” (SANTOS, 2001:186). Partes do Movimento passaram a reivindicar especificamente a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Segundo Machado,

foi o Conselho da Condição Feminina de São Paulo o primeiro a propor a criação da primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres em 1985. Embora as delegacias tenham como objetivo responder a todas as formas de violência contra a mulher, como a violação sexual, foi a publicização dos homicídios femininos e da contínua absolvição de confessos responsáveis pela morte de suas companheiras, o deflagrador da sua criação (MACHADO, 2002:3).

Como resposta às reivindicações por novas práticas no atendimento à mulher vítima de violência, o Movimento de Mulheres vê nascer, em 6 de agosto de 1985 em São Paulo, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Nesta época – o momento era de abertura política e de propostas participativas – os movimentos de mulheres e o movimento feminista no Brasil estavam conseguindo alguma articulação com partidos políticos com vistas a implementar políticas com especificidade de atendimento às “mulheres” no campo da saúde, geração de renda e, especialmente, no que se refere à violência de gênero. Santos aponta que

embora desconfiadas da polícia e do [E]stado em geral pelo seu passado recente de autoritarismo, as feministas integrantes do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo e de alguns grupos de mulheres atuando no combate à violência contra a mulher apoiaram a iniciativa inédita do governo Montoro (SANTOS, 2001: 186).

A Delegacia de São Paulo foi criada sob a atribuição de investigar e apurar os crimes contra “mulheres” referentes a lesões corporais, crimes contra a liberdade pessoal e

crimes contra os costumes²⁷, não incorporando “homicídio” dentre os crimes de sua competência, o que foi feito apenas em 1996, devido a reivindicações do Conselho Estadual da Condição Feminina. Os crimes contra a honra – calúnia, injúria, difamação – e de abandono material, foram incorporados em suas atribuições em 1989 (SANTOS, 2001).

A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Belo Horizonte foi a segunda a ser criada no país, em 19 de novembro de 1985, implementada pela Secretaria de Justiça, “depois de muita pressão e negociação do movimento [feminista] – e da imprensa – com o Estado” (COELHO, 2005:82).

Foi criada [...] tendo como atribuição a investigação e apuração dos *crimes contra os costumes*. Posteriormente, uma ampliação de sua competência permitiu que esta delegacia especializada atuasse também na apuração dos *crimes e contravenções de conflitos nas relações familiares* (PASINATO, 2006: 135. Grifos nossos).

Diva Muniz, que analisou processos relativos a crimes de sedução na comarca de Araguari, Minas Gerais, julgados entre 1940 e 1950, a partir do recém decretado Código Penal, buscou

apreender como se processou o exercício do poder de controlar o campo do significado social pelo aparato jurídico ao nomear aquele tipo de delito como “crime contra os costumes sociais”. Separado formalmente dos crimes contra a família, tal construção fundamentava-se em duas outras – a de uma “crise moral” da sociedade e a do perigo que as “mulheres modernas” representavam para a degeneração dos costumes (MUNIZ, 2006:1).

A partir dessa análise, é possível entender a reprodução de discursos claramente discriminatórios às mulheres nas delegacias de polícia, na época da criação das Delegacias da Mulher. Segundo Muniz,

As mulheres, modernas ou não, embora constituídas a partir de experiências múltiplas, diversas e variáveis, eram vistas pelo pensamento jurídico da época sob uma perspectiva essencialista, universal e fixa, contida na representação singular de “mulher”. Assim, segundo aquele pensamento, a “mulher moderna” do período do pós-guerra, ao sair da proteção da

²⁷ Os Crimes Contra os Costumes localizam-se no Título VI do Código Penal de 1940. Hoje, algumas partes discriminatórias foram revogadas, mas em 1985 ele ainda era organizado da forma original, com os capítulos: I – dos crimes contra a liberdade sexual, II – da sedução e da corrupção de menores, III – do rapto e IV – disposições gerais. A parte da Lei de Contravenções Penais (que não constituem crime) que diz sobre “os costumes”, se refere a jogos de azar e loterias.

intimidade vigilante do lar para ir trabalhar e/ou receber uma “educação moderna”, tornou-se objeto de “todas as classes de sedução”. Nesse sentido, ela tornou-se sobretudo uma ameaça à desagregação da família e à degradação dos costumes, dominada que foi pela “idéia errônea de sua emancipação... faz tudo para perder o respeito, a estima e a consideração do homem”²⁸. Ameaça, essa, que precisava ser eliminada com a “interpretação criativa” de conceitos como a honra e a virgindade femininas (MUNIZ, 2006:2).

Note-se que a Delegacia de Belo Horizonte, diferentemente da de São Paulo, apenas conseguiu estabelecer sua competência de atendimento às mulheres vinculando-as à família e a estereótipos de gênero. Isso talvez tenha alguma relação com o fato de que, em Belo Horizonte, mesmo tendo o Movimento Feminista reivindicado participação tanto no planejamento da nova delegacia quanto no treinamento dos/as profissionais, não foi atendido.

A Delegacia de Mulheres mostrou resistência em incorporar as reivindicações do movimento de mulheres e não adotou uma perspectiva de gênero no trabalho; ao contrário, reproduzia, em certo sentido, os pressupostos da delegacia de costumes: seus procedimentos eram tais como fichar prostitutas e dar batida em clínicas de aborto (COELHO, 2005:83).

Vale observar que todas as Delegacias da Mulher ligaram a idéia de um atendimento diferenciado à exigência de que ele fosse feito por policiais femininas. Esta resposta causou estranhamento a uma parte das mulheres do movimento, já que sua luta se referia à *forma* de tratamento à questão, numa perspectiva de gênero, e a criação de uma delegacia composta por policiais mulheres atende à noção ingênua e essencialista de que, por “serem mulheres”, tais policiais se mostrariam mais sensíveis à questão da violência. Em face disso, o movimento feminista passou a demandar do Estado a capacitação das/os profissionais das Delegacias da Mulher numa perspectiva de gênero (BRANDÃO, 1998; BARSTED, 2002; SAFFIOTI, 2004 e 1995; SANTOS, 2005; WILLIAMS, 2000), em decorrência da falta de especificidade à violência de gênero no treinamento dado pelas Academias de Polícia.

Há relatos focais de trabalho conjunto das Delegacias com o Movimento, como aconteceu com a primeira unidade de São Paulo, cuja delegada, Rosemary Corrêa, passou a frequentar as palestras e reuniões do Conselho Estadual da Condição Feminina, o que pôde produzir impactos no atendimento no sentido de uma atuação mais crítica (SANTOS,

²⁸ CASTRO, Francisco Viveiros de. Os delitos contra a honra da mulher. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932, p. 21.

2004:39). Mas esse não foi o caso de Belo Horizonte e tantas outras delegacias no país, que passaram a funcionar com equipes cujo treinamento na Academia de Polícia (ACADEPOL) era o mesmo que era dado a qualquer policial civil.

Com o processo de abertura democrática, nesse momento, o Brasil também “passou a ratificar importantes tratados internacionais de direitos humanos” (ARAÚJO, 2005:55), como a CEDAW, que foi aprovada em 1984, com reservas à parte de direito de família – mantendo a discriminação no âmbito doméstico e familiar. Isso pode ser compreendido se considerarmos que, no Código Penal de 1940, ainda em vigência na época, a família “permaneceu definida como instituição patriarcal, na qual o marido continuou na posição de ‘chefe do casal’ e a esposa como ‘incapaz’ para fins de representação jurídica” (MUNIZ, 2006:3).

Em 1985 foi criado também o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), com o objetivo de promover políticas nacionais para assegurar a igualdade de direitos das mulheres e atuar na eliminação da discriminação contra as mesmas. Sua primeira gestão, de 1985 a 1989, foi composta por representantes do governo e do Movimento Feminista, que atuaram em várias áreas nesse sentido, além de apoiar as propostas do Movimento feitas à Constituinte em 1988. Dentre essas propostas, é importante ressaltar o capítulo 5º, que diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e deveres” e o capítulo 226º, parágrafo único, segundo o qual “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher”. A incorporação dessas propostas passa a produzir um sentido de contradição da não aprovação da parte da CEDAW referente ao direito de família, permitindo que sejam retiradas as reservas supracitadas em 1994. Em 1989, o Conselho Nacional de Direitos da Mulher foi transformado em um órgão deliberativo, com a nomeação de 12 novas conselheiras que não tinham uma perspectiva de gênero, estagnando as ações para a mudança social iniciadas até então. Em 1990, o governo Collor retira sua autonomia administrativa e financeira, o que faz paralisar as atividades. Somente em 1995 o CNDM é reativado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, mas sem proporcionar, com isso, condições administrativas e financeiras, apenas nomeando conselheiras, também sem identificação com o Movimento Feminista. O CNDM permaneceu sem atividades, sendo, em 1997, rebaixado dentro da estrutura do Ministério da Justiça. Hoje, esse conselho faz parte da estrutura da

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), e é responsável pela articulação da Secretaria com órgãos do governo e com a sociedade civil.

Uma forma que tem sido reiteradamente utilizada pelos Movimentos Feministas para fazer reconhecer os direitos das mulheres é afirmá-los como direitos humanos. Esse argumento foi utilizado na elaboração das propostas à Constituinte no Brasil em 1988 e na *Convenção Mundial sobre Direitos Humanos*, em Viena, na Áustria, em 1993, que reconheceu que os direitos “da mulher e da menina” são parte dos direitos humanos universais. Por violação dos direitos humanos, entendia-se, anteriormente, qualquer violação de direitos que acontecesse no espaço público ou que fosse praticada pelo Estado. Na Convenção de Viena, reconheceu-se que “a violência contra a mulher infringe os direitos humanos de metade da humanidade e se realiza geralmente na esfera privada, muitas vezes doméstica, não sendo obra do Estado”. Durante essa convenção, foi também criado um comitê, o comitê CEDAW, que passou a ser responsável por receber denúncias de violações de direitos humanos das mulheres cometidas pelos Estados-Partes da ONU. Como resultado dessa convenção, em dezembro do mesmo ano foi elaborada uma *Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher*, que foi tornada lei brasileira em 1994, durante a *Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*, conhecida como *Convenção de Belém do Pará*. Nesta convenção, a violência contra as mulheres foi definida como:

Qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado [...] violência contra as mulheres inclui as violências física, sexual e psicológica: a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; b) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimento de saúde ou qualquer outro lugar e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (CONVENÇÃO DE BELEM DO PARÁ, *apud* BARSTED, 2006:71).

Essa ampla definição de violência denota a preocupação de abranger, em documento oficial, diversas formas de violação dos direitos humanos das mulheres, de forma

que, ao ser aprovada pelos Estados-Partes, possa impulsionar mudanças na legislação e nas políticas de proteção às mulheres e prevenção à violência. Para que isso ocorra,

essa Convenção destaca, em seus artigos 7 e 8, um conjunto de obrigações dos Estados-Partes a serem concretizadas em políticas públicas dentre as quais: incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas, assim como as de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; criar os serviços especializados apropriados para o atendimento necessário à mulher objeto de violência [...]; fomentar a educação e capacitação do pessoal da justiça, da polícia e demais funcionários[as] encarregados[as] da aplicação da lei, assim como do pessoal encarregado das políticas de prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher (BARSTED, 2006:71).

Entretanto, no caso brasileiro, essas recomendações não foram colocadas imediatamente em prática, já que, dentre outros motivos, o CNDM, órgão que poderia alavancar esse processo, estava sem funcionamento nesse momento, por falta de estrutura e orçamento próprio. Mesmo assim, aconteceram importantes avanços legislativos, como a lei 8.930/94, que incluiu o estupro entre os crimes hediondos²⁹. No mesmo ano, o decreto legislativo nº26/94, retira as reservas à CEDAW, referentes ao direito de família.

A Convenção de Belém do Pará é tornada lei interna brasileira em julho de 1995, através do decreto legislativo nº107/95. Com isso, o Brasil assume todos os compromissos previstos em seu texto.

Em 1995, é aprovada a lei 9.099/95, que institui os Juizados Especiais Criminais – JECrim's. O objetivo da criação desses Juizados é diminuir o número de casos que vão para a Justiça Comum, através da implantação de procedimentos simplificados e informais, tendo a conciliação como ferramenta principal. Os JECrim's passaram a ser responsáveis por fazer a conciliação, o julgamento e a execução de infrações consideradas de baixo potencial ofensivo. Foram assim chamadas todas as infrações que têm pena inferior a 2 anos, acarretando a equiparação do grau de lesividade entre as mesmas, desconsiderando-se o contexto em que são cometidas essas infrações. Assim, passaram a ser julgadas nos JECrim's, desde infrações de trânsito até lesões corporais e ameaças de morte às mulheres, por parte dos companheiros. As infrações desse tipo com pena inferior a 2 anos eram do tipo: a) *Contravenção Penal*: Vias de Fato, quando há agressão sem causar lesões (pena de 15 dias a 3 meses); b) *Crimes*:

²⁹ Em Direito Penal, os crimes hediondos são definidos como os crimes que causam repulsa. São inafiançáveis e insuscetíveis de liberdade provisória.

Ameaça³⁰ (pena de 1 a 6 meses de reclusão ou multa) ou Lesão corporal leve, quando gera incapacidade para as ocupações habituais por menos de 30 dias (pena de 3 meses a 1 ano de reclusão). Na vigência dessa lei, os crimes de “ameaça” e “lesão corporal leve”

perderam também o caráter de crimes de ação pública (qualquer pessoa pode denunciar) e foram transformados em crimes de ação pública condicionada à representação da vítima. Isso significa que a ação penal só tem início a partir de denúncia da própria vítima contra o acusado (BARSTED, 2006:77).

O principal objetivo da atuação dos JECrim's é buscar a conciliação para obter um acordo entre as partes. Caso a vítima não aceite o acordo proposto e deseje representar criminalmente, é oferecida à/ao ré/réu a *Transação Penal* – extinção do processo mediante aplicação de pena restritiva de direitos ou multa. Quando aplicada a Transação Penal, a pessoa permanece como réu/ré primário/a, ou seja, o delito praticado não constará em sua ficha de antecedentes criminais. Quando não é possível oferecer a Transação Penal ou a/o ré/réu não a aceita, os casos vão a julgamento, havendo ainda a possibilidade de *Suspensão Condicional do Processo* por período de 2 a 4 anos. Caso o processo prossiga e seja provado que houve crime, é dada a sentença condenatória.

Em dez anos de atuação dos JECrim's nos casos de “violência contra a mulher” (1995-2005), esses delitos representaram aproximadamente 70% de sua clientela, de acordo com várias pesquisas realizadas em diferentes estados brasileiros (DEBERT, 2002; MELO; ALVES, 2002; HEIN, 2003). Um dos efeitos disso foi a grande visibilidade dada a esses casos de violência, em decorrência do volume de casos atendidos pela instituição. Porém, a atuação dos JECrim's representou um retrocesso na abordagem à violência de gênero, recebendo várias críticas. Concordamos com Araújo (2005), que estudou a atuação do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, quando diz, em suas considerações finais, que

o Juizado desconsidera a violência como uma demonstração extrema da dominação masculina e [...] os episódios de violência são compreendidos como consequência de simples “querelas domésticas”, potencializadas pela conjuntura social (como o desemprego). Toda determinação social e histórica é apagada, impedindo, assim, a constatação do caráter “disciplinar” e “controlador” do fenômeno (ARAÚJO, 2005:149).

³⁰ “Art 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer meio simbólico, de causar-lhe mal injusto ou grave” (BRASIL, Código Penal, 1941).

Essa descontextualização da violência de gênero e a desconsideração das condições que a tornam um fenômeno complexo, grave e cotidiano, possibilita aos atores do judiciário não ter “a compreensão de que as ‘lesões corporais leves’ e as ‘ameaças’ são crimes que precisam ser combatidos” (ARAÚJO, *loc cit*). Como efeitos dessa percepção,

a mulher é, em certa medida, pressionada a aceitar o acordo ou a arquivar o processo, principalmente, quando está desacompanhada de advogado. Em alguns casos, a manipulação da audiência é visível. O direito da mulher de representar contra o agressor é muitas vezes percebido como “implicância” ou “vingança” [...] (ARAÚJO, 2005:150).

Nesse processo, é discursivamente produzida uma mulher implicante, a mulher “esperta” (aquela que não cede às tentativas de acordo que banalizam a situação de violência que ela vivencia e decide, mesmo assim, representar criminalmente), discurso esse que tem ressonâncias ainda hoje nos atendimentos acompanhados por essa pesquisa na Delegacia de Mulheres de Belo Horizonte, mesmo sob a vigência de uma lei – lei 11.340/06, a lei Maria da Penha – que propõe uma outra noção de violência e uma nova abordagem ao judiciário. Araújo faz uma análise crítica a essa atuação, evidenciando que

os próprios operadores do direito são produtores e reprodutores de uma certa concepção de justiça que, por vezes, reforça valores culturais. Deste modo, é importante criticar a “suposta” neutralidade do Poder Judiciário, pois à medida que julga homens e mulheres a partir de estereótipos de gênero, passa a ser cúmplice da violência (ARAÚJO, 2005:150-1).

Com base na análise dos casos observados no JECrim de Belo Horizonte, a autora conclui que “os Juizados Especiais Criminais deram visibilidade à mulher agredida, ao mesmo tempo em que abafaram sua voz” (ARAÚJO, 2005:152).

A lei 9.099/95 teve impactos também na forma de funcionamento das Delegacias da Mulher. Antes dessa lei, elas tinham atribuições investigativas, através da instauração de inquéritos policiais, apesar de que, muitas vezes eram feitas conciliações nas próprias Delegacias, de forma a evitar os inquéritos e dentro de uma lógica de reestruturação familiar. Lia Zanotta Machado relata que

o funcionamento das delegacias especializadas de atendimento às mulheres foi definido para atender todos os casos de violência contra as mulheres, independentemente da gravidade ou leveza da lesão e sua correspondente e

estipulada penalidade e independentemente de quem infligia a violência³¹. Fazer a escuta da denúncia, e decidir se à acusação feita, pode ou não corresponder um ato que pode ser considerado crime ou infração é a primeira atividade. Se o agente entende que não há tradução possível da narrativa em configuração de infração ou crime, o agente pode, a seu critério, considerar qualquer outra ação como fora de sua competência ou aconselhar, ou encaminhar a autora da queixa, para outros fóruns (MACHADO, 2002:7).

Podemos perceber, pelo seu relato, a importância da interpretação feita pelas/os agentes policiais em cada caso para os seus desdobramentos possíveis e para a garantia ou não de direitos às mulheres. Com o advento da lei 9.099/95, houve grandes mudanças no conjunto de procedimentos cotidianos das Delegacias da Mulher. Machado explica que, com essa lei,

as delegacias devem proceder a escuta, decidir sobre o seu enquadramento como crime ou contravenção [penal]; decidir se se trata de penalidade leve ou não; no primeiro caso lavar os Termos Circunstanciados [de Ocorrência] e enviar a vítima para ao Juizado Especial Criminal; no segundo, registrar o boletim de ocorrência e proceder o inquérito e arrolamento de testemunhas, e envio para o judiciário tradicional (MACHADO, *loc cit*).

Desta forma, cabia às/aos policiais decidir sobre a classificação da queixa em crime ou não e sobre sua gravidade, decorrendo desta decisão os desdobramentos do caso na própria delegacia e no judiciário. Machado (2002), em pesquisa sobre o atendimento em uma delegacia do Distrito Federal, considera que “a interlocução entre agentes e usuárias é um evento crítico que define o nascimento ou a morte de um eventual processo de queixa-crime” (MACHADO, 2002:9), o que também foi observado na Delegacia de Mulheres de Belo Horizonte nessa pesquisa, com a lei Maria da Penha, o que nos leva a pensar que esse espaço de interlocução se torna crucial para a maneira como a violência se tornará visível ou não, independentemente da legislação em vigor. Essa interlocução é uma arena de conflitos entre a decisão da vítima de buscar apoio legal contra a violência que vem sofrendo e as possíveis interpretações que essa atitude pode ter por parte da instituição policial, pois, como observa Machado,

³¹ Como vimos anteriormente, houve diferenças nas competências atribuídas inicialmente às delegacias de São Paulo e Belo Horizonte, quanto ao tipo de crime a ser investigado, já que cada estado brasileiro tem autonomia para distribuir as competências entre as suas delegacias. Veremos adiante a intervenção da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres no sentido de diagnosticar essa diversidade de atendimentos e propor uma Norma Técnica de Padronização do atendimento no âmbito nacional.

esta modalidade de violência está assentada num valor cultural que atribui posições diferenciadas a homens e mulheres, e que, assim mesmo quando há atos de violência recíprocos, ela se dá num contexto que legitima “tolerando” exclusivamente a violência masculina porque imaginada como exercida em nome da “honra” e do “controle” das mulheres. (MACHADO, 2002:6).

Outra questão bastante comum e intimamente relacionada a se considerar é a fusão das noções de “mulher” e “família” percebida no discurso das/os profissionais das delegacias da mulher. O estudo realizado por Azerêdo (2001) de 1998 a 2000 na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Belo Horizonte nos mostra que a queixa de violência contra a mulher é tomada como queixa contra “a célula básica da sociedade”, a família. Para as/os profissionais desta delegacia, a “mulher” é o pilar da família e por isso, produz-se todo um conjunto de procedimentos para *dar proteção à família*. A consideração da família ao invés das “mulheres” nas queixas de “violência contra a mulher” é problemática, pois é recorrente a tentativa de conciliação, já na delegacia, para que a família não se “desestruture” como efeito da denúncia. É possível concluir, a partir disso, que a instituição familiar – considerada abstratamente pelos sujeitos da pesquisa como “a célula mater da sociedade” – passa a ser considerada o bem a ser protegido, ao invés da vida das mulheres, que saem da Delegacia ainda mais sujeitas a uma re-violência na invisibilidade do espaço doméstico, pois, além de não terem alcançado a proteção legal que foram buscar, tiveram o seu ato de denúncia exposto ao próprio agressor através de, no mínimo, dois procedimentos: 1) quando a Delegacia lhe pede para que ela entregue ao acusado a intimação de comparecimento à Delegacia, para uma “conversa” com o “casal” e 2) a própria ocasião da “conversa”, em que a Delegada se propõe a informar ao acusado que o seu ato violento é crime. Assim, em nome da instituição familiar, a Delegacia de Belo Horizonte produzia um mecanismo perverso que, ao mesmo tempo, desprotegia a mulher e a tornava novamente sujeita a uma violência, que pode ser até mais intensa, devido à quebra do silêncio, operando a mesma tolerância para com a violência masculina que Machado (2002) observou na Delegacia da Mulher no Distrito Federal.

Por todos esses efeitos na forma de atendimento, reduzindo a importância dos crimes de violência contra a mulher e por reforçar uma cultura de impunidade quando a vítima é “mulher”, consideramos a lei 9.099/95 como um retrocesso na luta contra a violência de gênero.

Em 1997, através da adoção da resolução 52/96, a Assembléia das Nações Unidas recomenda que os Estados-Partes revisem seus códigos cíveis e penais para garantir um tratamento justo às mulheres no sistema de justiça. No Brasil, nesse mesmo ano, a lei 9.520/97

revogou dispositivos processuais penais que impediam que a mulher casada exercesse o direito de queixa criminal sem o consentimento do marido e [a] lei nº 9.455/97 [...] tipificou a violência psicológica entre os crimes de tortura. Essa lei considera tortura, dentre outras formas de ação, “*submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo*” (BARSTED, 2006:74).

Entretanto, essa lei não ganhou visibilidade, já que as queixas de violência psicológica que chegam às delegacias não costumam ser registradas. No máximo, quando as/os agentes entendem existir, pela fala da vítima, o crime de “ameaça” e têm noção da relevância de se proceder ao registro da mesma é que a violência psicológica é notificada, através dessa tradução.

Em 2001, o “assédio sexual” tornou-se crime, através da lei 10.224/2001. É importante lembrar que o texto da *Convenção de Belém do Pará*, tornado lei brasileira em 1995, traz explicitamente, em seu conteúdo, na definição de “violência contra as mulheres” o “assédio sexual no local de trabalho”³². Note-se, então, a importância da existência de mecanismos internacionais para pressionar e produzir mudanças em cada país, no sentido da garantia dos direitos humanos.

Pensando em dar uma forma concreta a essas reivindicações do tratamento dos direitos das mulheres como parte dos direitos humanos, em 2002, um consórcio de ONG’s (CEPIA, CFEMEA, AGENDE, ADVOCACI, CLADEM/IPÊ e THEMIS) e outras pessoas – agentes do direito, dos movimentos feministas e da academia – iniciaram a “elaboração de uma proposta de lei de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres calcada na Convenção de Belém do Pará” (BARSTED, 2006: 78). Esse projeto de lei seria aprovado em 2006 e chamado de Lei Maria da Penha.

Em janeiro de 2003, o recém-eleito presidente Luiz Inácio Lula da Silva cria a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, “para desenvolver ações conjuntas com todos os Ministérios e Secretarias Especiais, tendo como desafio a incorporação das

³² Ver página 41 dessa dissertação.

especificidades das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania” (BRASIL, site da SPM³³). Com a criação dessa Secretaria, várias medidas foram tomadas para dar garantias de direitos às mulheres no país. A operacionalização desta Secretaria, ligada diretamente à presidência da república, tem íntima relação com os movimentos de mulheres e feministas que, após 12 anos de governos neo-liberais, vem ressurgindo na cena política brasileira. A importância de se ter hoje, no Brasil, uma Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com uma discussão mais próxima a pessoas ligadas aos estudos/movimentos de gênero e feministas está na possibilidade real de produção de programas nacionais de avaliação e monitoramento de políticas públicas que garantam a equidade de gênero.

Nesse mesmo ano, entra em vigência o Novo Código Civil Brasileiro, que esteve em tramitação por vinte anos no Congresso e no Senado. Seu texto revoga toda a parte de direito de família do Código Civil de 1916, igualando homens e mulheres em direitos e deveres, alteração sugerida pela Assembléia Geral da ONU em 1997, como vimos acima.

Em novembro de 2003, a primeira versão do que seria a lei Maria da Penha é apresentada à bancada feminina no Congresso Nacional e à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Em 2004, o Relatório Nacional Brasileiro sobre a Condição da Mulher é apresentado à ONU. Com base em seus resultados, o comitê CEDAW “*recomendou que o Brasil elaborasse uma lei sobre a violência doméstica contra as mulheres*, fortalecendo, dessa forma, as demandas do movimento de mulheres” (BARSTED, 2006:77. *Grifos nossos*). A partir dessa recomendação,

o Executivo instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial para “*elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher*” (...) e, em novembro desse ano, o projeto foi encaminhado ao Congresso Nacional mantendo, no entanto, a competência da Lei nº 9.099/95 (BARSTED, 2006:78).

Posteriormente, foi apresentado um substituto a esse projeto de lei, retirando a competência da Lei 9.099/95, em decorrência de várias discussões com as ONG’s que elaboraram o anteprojeto e de subsídios de audiências públicas em várias Assembléias

³³ http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/sobre/

Legislativas, em que foram ouvidas representantes dos movimentos feministas sobre essa questão (BARSTED, 2006).

A realização da *I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres*, promovida pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em 2004, levou à elaboração do *I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*, aprovado em 8 de março de 2005. Todas as alterações nos códigos Civil e Penal brasileiro, indicadas pelo comitê CEDAW até esse momento, foram de suma importância, mas não expressavam uma Política Nacional de Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres. Esse é o objetivo do Plano, que já se encontra em sua segunda versão.

Vale destacar também algumas recentes e relevantes modificações no Código Penal Brasileiro. A Lei 10.886/2004 passa a reconhecer como crime a “violência doméstica” nos casos de lesão corporal³⁴. E a Lei 11.106/2005 produz várias modificações no Código Penal, dentre elas: a impossibilidade de extinção de punibilidade do estupro por se casar com a vítima ou quando ela se casar com terceiro e não requerer o prosseguimento do inquérito ou da ação penal; revogação do artigo que considerava crime o rapto somente da mulher “honesta”; revogação do artigo que trata do adultério como crime; e inclusão do cônjuge, tio e companheiro como possíveis agentes de atentado ao pudor, caracterizando “estupro marital”, se praticado pelo companheiro (BARSTED, 2006).

6.1. Norma técnica de padronização do atendimento nas DEAM's³⁵

Outra contribuição importante oportunizada pelo trabalho da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres foi uma avaliação das Delegacias da Mulher no Brasil, através da pesquisa *Perfil Organizacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher*, realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, em parceria com a

³⁴ Art 129 – [...]

§ 9º - Violência doméstica – Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: pena: detenção de seis meses a um ano.

³⁵ DEAM – Delegacia de Apoio/Atendimento à Mulher é a sigla mais utilizada na literatura brasileira sobre Delegacias da Mulher e foi incorporada também por esse documento.

SPM/PR, em 2003 e 2004. Os resultados dessa pesquisa apontaram para a não-uniformidade na forma de atendimento, que varia de acordo com Decretos, Resoluções e Portarias de cada estado, o que dificulta a comparação de dados e o monitoramento das ações nas instituições. Percebeu-se a

existência de normas de procedimentos em apenas 6%, sendo que a conciliação, assim como a mediação de conflitos, associadas à orientação jurídica e assistência psicológica, representavam mais de 50% das atividades realizadas (NORMA TÉCNICA..., 2006:17).

Além disso,

ainda há a predominância da visão costumeira de que a violência contra a mulher é *isolada do contexto sócio-cultural de pertencimento*, e se caracterizaria apenas em uma simples briga entre marido e mulher, resultante de provocações, infidelidade, alcoolismo ou ciúmes. A forte relação de dominação e poder presente na relação homem/mulher, causa primordial dos conflitos, é bastante ignorada pela grande maioria das pessoas. Em geral, as conclusões e opiniões passam por um patamar superficial de raciocínio, levando a uma não legitimação do conflito e, portanto, de ações de segurança pública para combatê-lo (NORMA TÉCNICA..., 2006:18. *Grifos nossos*).

Assim, viu-se a necessidade da padronização para que o atendimento possa ser avaliado por critérios que permitam comparação entre as unidades, fornecendo uma base para o aprimoramento dos serviços prestados. Foi, então, produzida uma *Norma Técnica de Padronização das DEAM's*, que foi aprovada durante o Encontro Nacional de Delegadas/os em outubro de 2005, situando as diretrizes, fluxos e procedimentos do atendimento no contexto da Constituição federal, na *Convenção de Belém do Pará* e na *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres*.

Essa Norma Técnica define a natureza do serviço prestado pelas Delegacias da Mulher como tendo caráter não só repressivo, mas também preventivo. Com isso, não entende a prevenção como a forma policial ostensiva – que não é função da Polícia Civil – mas como “o sentido final de prevenir o delito, seja por dissuasão, eficiência e eficácia do método investigativo, seja pelo papel pró-ativo de interlocução” (NORMA TÉCNICA..., 2006:21-2). A noção de prevenção se estende também na visão acerca das beneficiárias diretas do atendimento, as “mulheres”.

É importante ressaltar que as mulheres em situação de violência de gênero devem ser consideradas como sujeito de direitos e merecedoras de atenção. Os policiais envolvidos no atendimento a essas mulheres devem ter escuta atenta, profissional e observadora, de forma a propiciar o rompimento do silêncio, do isolamento destas mulheres e, em especial, dos atos de violência, aos quais estão submetidas (NORMA TÉCNICA..., 2006:23).

Há uma compreensão acerca da violência contra as mulheres como um fenômeno cíclico, crônico e silenciado que, quando chega aos ouvidos da polícia, já faz parte de uma tentativa de romper com esse silêncio. Nesse sentido, a função da polícia deve ser produzir uma escuta qualificada que faça aparecer essa violência como fenômeno relevante, para que possa-se proteger a pessoa que a ela recorre e prevenir futuras agressões. Essa Norma Técnica, aprovada antes da Lei Maria da Penha, já considerava parte de uma atuação preventiva a adoção de medidas protetivas, definindo medida protetiva como aquela “que demanda a intervenção estatal para a efetivação de seu conteúdo participativo”³⁶ (NORMA TÉCNICA..., 2006:25). É interessante que esse texto tenha a preocupação com o processo de atendimento, o que se pode perceber na afirmação de que “a interlocução entre agentes e usuárias é um momento crítico e sua forma definirá a possibilidade de real início de um eventual processo de queixa-crime” (NORMA TÉCNICA..., 2006:26), o que vai ao encontro do objetivo dessa pesquisa e poderá ser explorado na análise dos atendimentos acompanhados. A preocupação com o respeito às mulheres e com a capacitação das/os profissionais numa perspectiva de gênero é muito presente nesse documento, vide as recomendações abaixo:

- Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero;
[...]
- O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;
[...]
- Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora (NORMA TÉCNICA..., 2006:26).

³⁶ As medidas protetivas propostas pela Norma Técnica se referiam ao encaminhamento da mulher em situação de violência aos Centros de Referência para que faça o melhor encaminhamento dentre os serviços disponíveis, ou à Casa Abrigo, ou outra alternativa que os/as profissionais das Delegacias julgassem mais adequada.

Essas recomendações fazem parte da primeira fase do atendimento proposta pela Norma Técnica, o acolhimento. A segunda fase seria destinada à orientação à mulher em situação de violência. Os procedimentos previstos nessa fase incluem

esclarecer e informar sobre os direitos da mulher, [...] explicar de maneira clara e sem utilização de termos ou jargões jurídicos, todas as fases do processo criminal, [além de] encaminhar a vítima para os serviços que compõem a rede de atendimento (NORMA TÉCNICA..., 2006:27).

Na pesquisa de campo, observamos que as mulheres raramente eram informadas sobre seus direitos, a não ser sobre o direito a medidas protetivas, que eram lidas rapidamente para a vítima, sem a devida discussão que possibilitaria decidir sobre a melhor opção de proteção. Quando as mulheres não estavam acompanhadas de advogados, à exceção do atendimento prestado por uma funcionária, não houve preocupação em explicar as fases do processo criminal e cível, de forma clara, às “mulheres” atendidas, de modo que elas saíam da Delegacia sem a devida noção sobre o desenrolar dos fatos a partir de sua ida à Delegacia e sobre os direitos que lhe foram e/ou poderiam ter sido garantidos.

A terceira fase do atendimento prevista na Norma Técnica se refere aos procedimentos criminais e à conclusão do inquérito. Durante essa fase, deve haver um cuidado maior na elaboração do Boletim de Ocorrência, para que seja preenchido com precisão. Para isso, deve-se

especificar as circunstâncias da infração penal. Ao narrar os fatos, a mulher vítima de violência deve ser estimulada a informar a ocorrência de agressões e/ou ameaças anteriores, sua frequência, as circunstâncias em que ocorreram, a existência de registros policiais anteriores (incluindo a delegacia em que foram efetuados e a data) e a presença de testemunhas. É importante também precisar se na ameaça ou agressão foram utilizadas arma de fogo, arma branca, objeto contundente ou outros instrumentos (NORMA TÉCNICA..., 2006:29).

Nos atendimentos observados na pesquisa de campo, não foi, em nenhum caso, perguntado sobre a ocorrência de agressões anteriores ou sua frequência. A pergunta observada que mais se aproxima seria se o autor do crime atual costuma ter comportamento agressivo – o que foi relacionado a “quebrar coisas” – e se faz uso de álcool ou droga. Em um dos casos observados, a vítima havia relatado à Delegada sobre uma agressão anterior (uma lesão grave, em que o marido fraturou seu dedo), mas esta esqueceu-se de repassar a informação à escrivã, que, durante o depoimento da vítima, não perguntou sobre agressões

anteriores. O fato só foi percebido pela médica legista, quando, ao final do atendimento, perguntou se a vítima gostaria de relatar “mais alguma coisa”. A inclusão de outras agressões, especialmente se forem lesões graves, pode dar uma configuração totalmente diferente ao caso, pois fornece ao judiciário uma noção sobre a gravidade da situação e sua recorrência.

A Norma Técnica propõe também uma quarta fase de procedimentos, que consiste no monitoramento das ocorrências através da criação de um sistema de banco de dados *on-line*, interligado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, para que se possa fornecer às mulheres informações relativas aos desdobramentos futuros das ocorrências que registraram na Delegacia. Para essa interligação, a Norma sugere a participação das/os policiais em reuniões sistemáticas com a rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência, a fim de possibilitar

a formação continuada das equipes para a construção de uma dinâmica própria, ajustada às necessidades das diferentes demandas das Instituições que integram esta Rede, com vistas a promover o constante aprimoramento dos serviços oferecidos pelas DEAMs (NORMA TÉCNICA..., 2006: 31).

Em Belo Horizonte, existem reuniões periódicas com os/as profissionais que fazem parte dessa Rede, sendo que apenas uma das delegadas da DECCM participa das reuniões. Em suas palavras, o repasse da informação discutida é feito da seguinte forma:

quando nós decidimos sobre alguma mudança ou por alguma inovação de um trabalho ou de um fluxo da rede, aí eu transmito para todas as delegadas. Ou quando é uma coisa de maior significância, vamos dizer assim, eu faço uma reunião, passo pra elas, ou quando é uma coisa muito simples, eu simplesmente encaminho a pauta, através de ofício e me colocando à disposição para qualquer dúvida, para o esclarecimento de qualquer dúvida³⁷.

Vale ressaltar que essa Norma Técnica não foi mencionada em nenhuma das entrevistas realizadas com as Delegadas da DECCM nessa pesquisa, quando perguntado: “como a delegacia funciona no atendimento às pessoas que buscam a delegacia?”. Como marcos de referência para a configuração do atendimento foram explicitadas apenas a Lei 11.340/2006 e a Resolução 6174/96, que se restringe a Minas Gerais e será comentada adiante.

³⁷ Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão Mulher, Idoso e Deficiente, realizada no dia 17/10/2008.

6.2. Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

Uma das mais recentes conquistas pelos direitos das “mulheres” no Brasil foi a lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, sancionada em 7 em agosto de 2006 e entrando em vigor a partir de 22 de setembro do mesmo ano. Essa lei propõe muitas mudanças no tratamento da violência pelas autoridades competentes e propõe alterações no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, além de retirar, definitivamente, da competência dos JECrim’s, o julgamento dos crimes³⁸ de violência doméstica contra a mulher. Essa é uma lei criada para “coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, LEI 11.340/2006). Seu texto está apoiado na “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres” e da “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher”, entretanto, restringindo-se às formas de violência que ocorram no ambiente doméstico, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

Art. 5º Para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Vemos, então, que essa lei, ao se restringir à violência doméstica e familiar contra “a mulher”, é menos abrangente que a definição de “violência contra as mulheres” contemplada no texto da *Convenção de Belém do Pará*³⁹, já que essa inclui formas de violência praticadas por *qualquer pessoa, em qualquer lugar*, inclusive quando são toleradas

³⁸ Conforme redação do artigo 41 da referida lei, não se aplica mais a lei 9.099/95 aos “crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher”, o que tem levado alguns juristas menos preocupados com a diminuição da banalização da violência proposta pela lei 11.340/2006 a entender que as contravenções penais desse tipo de violência permanecem a cargo dos JECRIM’s.

³⁹ Ver definição nas páginas 15 e 16 acima.

pelo Estado. Nesse sentido, ainda é preciso avançar legalmente, pois essa lei ainda produz uma noção de “crime contra a mulher” como restrito ao ambiente doméstico, à família e às relações íntimas de afeto e sendo que a dominação de gênero não deixa de existir em outros ambientes e relações.

Por outro lado, a Lei Maria da Penha apresenta inúmeras contribuições ao enfrentamento à violência de gênero. É uma lei que visa impulsionar uma mudança social através da visibilidade da violência de gênero, da proteção às “mulheres” e da criminalização de atos de violência comumente tolerados pelo fato das vítimas se constituírem como “mulheres”. A questão da visibilidade é especialmente importante, já que a violência que ocorre no ambiente doméstico fica invisível, devido à configuração social do “lar” como lugar sagrado, onde “ninguém mete a colher”, ao qual ainda é comum se relacionar o “homem” como chefe e a “mulher” como responsável pela sua estruturação. Outra contribuição da Lei é o alargamento da noção de família, que deixa de se basear no matrimônio heterossexual em que existe coabitação. Nesse sentido, a Lei comporta os novos arranjos de convivência em que também pode haver dominação e violência, possibilitando proteção às “mulheres” em situação de risco. Quando a Lei expressa no artigo 5º, parágrafo único, que “as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”, deixa em aberto a interpretação sobre quem possa ter praticado a violência e quem possa ser alvo dela, desde que haja uma relação de poder baseada no gênero. Entretanto, na fase de pesquisa de campo, quando houve referência a esse parágrafo, ela foi feita de forma que a vítima seja “mulher”, independentemente de sua orientação sexual, como expressa a fala de uma das delegadas entrevistadas:

E como fala também que independe de orientação sexual, né, as relações homossexuais, mulher com mulher, a mulher sendo vítima, eu aplico também a lei 11.340⁴⁰.

Consideramos essa fala da delegada como um avanço, no sentido de que carrega um discurso que é efeito da luta de movimentos sociais feministas e LGBT pela visibilidade e inteligibilidade desses sujeitos como seres humanos cujos direitos devem ser resguardados pelo Estado. Questionamos, no entanto, a partir dessa fala e dos relatos presentes na bibliografia discutida anteriormente sobre a atuação das delegacias e do judiciário, quais

⁴⁰ Entrevista com a Delegada Titular da DECCM, realizada em 24/09/2008.

sujeitos caberiam nas interpretações das/os policiais e agentes do direito, acerca desse aspecto da lei. Em última instância, nossa pergunta é: que lugar seria destinado a uma pessoa transexual ou mesmo a travesti que se identificasse como “mulher” numa Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, já que ela também é um possível alvo da violência de gênero?

Com a Lei 11.340, a “violência contra a mulher” deixa de ser considerada um crime de menor potencial ofensivo. A pena para o agressor passa a ser de 3 meses a 3 anos e torna-se proibido a aplicação de penas pecuniárias como as de pagamento de cestas básicas e multas. Como o caso não deve mais ser julgado nos Juizados Especiais Criminais, para tal fim a Lei propõe a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Além disso, a “mulher” que registrar queixa de violência não mais poderá retirá-la na própria Delegacia – o que tem sido frequente até o momento, seja pela reconciliação, seja por ser pressionada pelo autor através de ameaça de morte – apenas podendo fazê-lo perante o juiz. A renúncia em prosseguir com o caso na justiça se dava muito em razão da fragilidade do sistema judiciário em dar ampla proteção à “mulher” que denunciava, pois na maioria dos casos o agressor residia no mesmo domicílio ou tinha facilidade de contato com a mesma. Isto, agregado ao fato de ser a intimação levada ao agressor pela própria “mulher”, deixava-a exposta a uma possível retaliação por parte do mesmo, quando voltasse para casa. De acordo com a nova lei, a intimação do autor somente será levada pela autoridade policial competente e poderá ser decretada sua prisão preventiva caso seja necessário à proteção da “mulher”.

A lei também avança ao considerar os casos em que a “mulher” é portadora de deficiência, devendo a pena ser aumentada em 1/3.

No Título II, a lei tipifica a violência doméstica e familiar contra a mulher e a importância disso se reflete em vários âmbitos. Primeiramente porque a criminalização dessa violência é uma etapa fundamental para expor o processo de ocultação e naturalização das mesmas. A criminalização, por si só, não garante a desnaturalização, mas denuncia a desigualdade produzida nas atuações do judiciário e no dia-a-dia das pessoas, a ponto de ser necessária uma lei específica para garantir o direito constitucional de que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres.

Foram tipificadas como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a

violência moral. De acordo com várias pesquisas já realizadas (DEBERT, 2006; IZUMINO, 2004; HEIN, 2003; MACHADO, 2002), os crimes de lesão corporal e ameaça são os mais reconhecidos e registrados nas Delegacias da Mulher. Os primeiros representam aproximadamente 40-45% e os segundos, 30-35%, seguidos dos de violência sexual, que variam de 4-10%. Com base nesse reconhecimento, podemos pensar a importância de haver uma lei tipificando a violência, evidenciando que as mulheres são vítimas de uma gama de crimes envolvidos na complexidade da violência de gênero que não se restringem a lesões corporais e ameaças. Gilles Deleuze (1990) discute o que vêm a ser “dispositivos”, a partir da proposição de Foucault, definindo-os como “máquinas de fazer ver e de fazer falar” (DELEUZE, 1990:156)⁴¹. A Lei 11.340/2006, nesse sentido, opera como um dispositivo que permite ver e falar sobre essa violência antes silenciada, o que terá visibilidade em conjunto com a atuação de outros dispositivos, como as Delegacias da Mulher.

Há um capítulo inteiro, o capítulo III, que é destinado a formalizar como deve ser o atendimento pela autoridade policial, a fim de garantir proteção real através da rapidez nos procedimentos e informação da vítima sobre seus direitos, de acordo com essa lei. Ao judiciário também são indicados os procedimentos, sendo vedada a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária ou multa.

A concessão de Medidas Protetivas de Urgência foi apontada pelas pessoas entrevistadas nessa pesquisa como o grande benefício da lei Maria da Penha para as “mulheres”. Através desse direito, a “mulher” pode requerer do/a Juiz/a algumas medidas para garantir sua proteção. Esse pedido é feito na Delegacia e as medidas devem ser deferidas no prazo máximo de 96h a partir de sua solicitação (devem ser encaminhadas da Delegacia ao Fórum em 48 horas e deferidas pelo/a Juiz/a em outras 48 horas). Essas medidas visam retirar a pessoa em situação de violência de gênero de condições que lhe proporcionem risco, seja por ela estar sob ameaça ou para garantir direitos que seriam ameaçados pela situação de violência durante o período do julgamento.

É importante ressaltar que a Lei 11.340/2006 tem uma preocupação muito mais ampla que a mera penalização dos agressores, pois propõe várias ações no sentido da prevenção da violência de gênero. O Título III, no Capítulo I – Das Medidas Integradas de

⁴¹ Tradução por Wanderson Flor do Nascimento, acessada em <http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/art14.html>, em 28/10/2006.

Prevenção – dedica-se a tornar lei nove possibilidades para prevenir a violência. Dentre elas, há uma preocupação com as imagens veiculadas na mídia que possam contribuir para legitimar o preconceito que leva à violência; com a promoção e campanhas educativas de prevenção à violência com a sociedade em geral, divulgando a lei e os instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; com a implementação de programas de erradicação da violência; a inclusão da discussão sobre igualdade de direitos nos currículos escolares, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia. E, finalmente, a Lei 11.340/2006 incorpora em seu texto uma reivindicação do Movimento Feminista presente desde a demanda pela criação de políticas públicas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, que se iniciou na década de 80. Através de constatações feitas a partir de diversas pesquisas realizadas sobre ao atendimento às mulheres em situação de violência, a lei prevê

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I⁴² quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (BRASIL, LEI 11.340/2006: art 8º).

A idéia de que haja uma capacitação permanente traz a noção de que a simples existência dessa lei já é algo importante em termos de garantias de direitos, mas pra que ela seja cumprida e cumpra seu papel social, é preciso que haja uma mudança na forma de entender esse tipo de violência dentro de um contexto histórico que produz a mulher como alvo de violência. Todas as leis são a materialização de discursos sociais de uma determinada época. Mas, no momento de sua aplicação, passam por um outro processo de interpretação, com base nos discursos que circulam naquele determinado lugar. Nesse momento, as leis podem ser usadas com um sentido político de promoção de igualdade ou atuar politicamente na reiteração da dominação. A lei Maria da Penha tem o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, mas para que isso se materialize, é preciso que se pense criticamente sobre essa violência, de forma que ela seja vista como um efeito de práticas sociais que circulam, inclusive, nos ambientes destinados ao atendimento às pessoas em situação de violência.

⁴² Que são: o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (BRASIL, LEI 11.340/2006: art 8º).

7. Violência

Conforme pudemos perceber, a Lei 11.340/2006, os documentos técnicos de referência aos serviços atenção à violência e as teorizações feministas abordadas acima usam os termos “violência contra as mulheres” e “violência de gênero” para delimitar seu tema de estudo, entendendo-as como decorrentes de um contexto histórico que desfavorece as “mulheres” e as torna sujeitas à violência pelo fato de “serem mulheres”.

Lidar com esses termos não é algo simples e é preciso um cuidado com o discurso, pois ele é uma ferramenta de produção de sujeitos. A encenação de gênero aparece, por exemplo, quando precisamos teorizar sobre a violência de gênero referindo-nos a sujeitos concretos, sem, contudo, pressupô-los como pré-discursivos. Pensando que gênero não é uma categoria descritiva, é, por outro lado, “uma categoria útil de análise histórica”, como proposto por Joan Scott (1995), como podemos nos referir “às mulheres que buscam a Delegacia” sem produzirmos a homogeneização e a naturalização desses sujeitos?

Muitas teorizações feministas sobre violência tomam como ponto de partida o “homem” e a “mulher”, sob várias perspectivas, mas principalmente sob uma perspectiva pluralista (não há uma essência; as mulheres são diferentes, os homens são diferentes). Mas é preciso considerar também o que a violência tem a ver com essa produção binária de “homens” e “mulheres” e o que essa produção tem a ver com a discriminação, a exclusão e o apagamento de outros grupos que não cabem nessa descrição de “mulheres” e “homens”, mesmo no plural.

Gostaríamos de propor, então, uma compreensão de violência que deve ir além dos atos denunciados/denunciáveis na Delegacia e que, ao invés de tomar “mulheres” e “homens” como ponto de partida, os/as encare como efeitos de discursividades que produzem essas possibilidades e excluem outras. E que produzem “homens” como sujeitos de direitos e excluem as “mulheres” dessa condição, a ponto de ser necessária a criação de uma lei específica para garantir seus direitos.

A violência de gênero, portanto, não se restringe a atos pontuais de ameaça ou lesão corporal ou a relações violentas entre casais heterossexuais; esses são apenas os tipos mais visíveis de sua manifestação. Queremos propor a concepção de violência como o

processo violento de “assumir” um sexo, através do qual os sujeitos se constituem. Essa concepção é inspirada na teorização proposta por Judith Butler, que afirma que

não há “sexo” do qual uma lei que vem de fora se ocupa; atendendo ao sexo, monitorando o sexo, a lei constrói o sexo, produzindo-o como o que pede para ser monitorado e é inerentemente regulável. Há um desenvolvimento normativo para o sexo, leis que são inerentes ao próprio sexo, e o estudo que se ocupa desse desenvolvimento legislado se porta como se apenas descobrisse no sexo as próprias leis que ele mesmo instalou no lugar do sexo. Nesse sentido, a regulação do “sexo” não acha nenhum sexo ali, externo à sua própria regulação; a regulação produz o objeto que vem a regular; a regulação regulou antecipadamente aquilo de que ela vai ver maliciosamente apenas como o objeto da regulação. Para exercer e elaborar seu próprio poder, um regime regulador vai gerar o próprio objeto que ele busca controlar (BUTLER, 2008:96).

Essa teorização permite analisar como é produzida a naturalização do sexo e de que forma a nomeação desse “sexo natural” funciona como mecanismo poder para corroborar verdades que mantêm a dominação e a violência, pois “a nomeação é, ao mesmo tempo, o estabelecimento de uma fronteira e também a inculcação repetida de uma norma” (BUTLER, 2001:161).

Em outras palavras, o “sexo” é um construto ideal que é *forçosamente* materializado através do tempo. Ele não é um simples fato ou a condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o “sexo” e produzem essa materialização através de uma *reiteração forçada* dessas normas. O fato de que essa reiteração seja necessária é um sinal de que a materialização não é nunca totalmente completa, que os corpos não se conformam, nunca, completamente, às normas pelas quais sua materialização é imposta (BUTLER, 2001:154. *Grifos nossos.*).

Portanto, não há como desvincular a diferença sexual, tal como a percebemos, de práticas discursivas que atuam reiteradamente na materialização dessa diferença a serviço de uma norma, “a serviço da consolidação do imperativo heterossexual” (BUTLER, 2001:154), que divide o mundo entre os seres que possuem um “sexo verdadeiro” e os que falharam em materializar essa norma e, por conseguinte, não gozam do *status* de sujeito. Com isso,

O “sexo” é, pois, não simplesmente aquilo que alguém tem ou uma descrição estática daquilo que alguém é: ele é uma das normas pelas quais o “alguém” simplesmente se torna viável, é aquilo que qualifica um corpo

para a vida no interior do domínio da inteligibilidade cultural (BUTLER, 2001:155).

Entendemos também que “assumir” um sexo não é um processo que se restringe à infância ou à adolescência. Ele é constante e cotidiano, sendo reiterado a todo momento através do apelo a um “sexo natural”, como uma forma de apagar o processo de naturalização que produz as fronteiras entre o inteligível e o ininteligível culturalmente.

Entender a função produtiva do discurso, nesse sentido, é fundamental para entender

uma vinculação desse processo de “assumir” um sexo com a questão da *identificação* e com os meios discursivos pelos quais o imperativo heterossexual possibilita certas identificações sexuadas e impede ou nega outras identificações. Esta matriz excludente pela qual os sujeitos são formados exige, pois, a produção simultânea de um domínio de seres abjetos, aqueles que ainda não são “sujeitos”, mas que formam o exterior constitutivo relativamente ao sujeito (BUTLER, 2001:155).

De acordo com Butler (2001), as “zonas ‘inóspitas’ e ‘inabitáveis’” que constituem o domínio do abjeto são parte da constituição dos sujeitos, pois eles são formados à custa da exclusão permanente de qualquer forma de identificação para além das fronteiras da inteligibilidade. Por isso, ela denomina o abjeto como o “exterior constitutivo relativamente ao sujeito, um exterior abjeto que está, afinal, ‘dentro’ do sujeito, como seu próprio e fundante repúdio” (BUTLER, 2001:155-6). A produção das fronteiras entre o que estará dentro ou fora dos limites da inteligibilidade do humano é o momento crítico de qualquer interação discursiva.

Esse processo de distinção terá alguma força normativa e, de fato, alguma violência, pois ele pode constituir apenas através do apagamento; ele pode limitar uma coisa apenas através da imposição de um certo critério, de um princípio de seletividade (BUTLER, 2001:165).

Por isso a noção de *processo* nos é tão cara e por isso ela é o foco da pesquisa. O atendimento às pessoas na Delegacia é um processo discursivo em que a matriz de inteligibilidade pode ser acionada, provocando exclusão, ou pode ser questionada, apontando para as instabilidades que a denunciam e abrem para o reconhecimento dessas pessoas como sujeitos de direitos. O momento da interação entre pessoa atendida e profissional da Delegacia é quando se estabelecem essas fronteiras, segundo as tensões de poder que estão presentes em

sua configuração. A interpretação da história trazida pela pessoa é viabilizada pelo seu enquadramento ou não entre as pessoas e as tramas que constituem o alvo dessa instituição, produzindo, em última instância, quem são os sujeitos legítimos desse atendimento e quais desses sujeitos são merecedores de direitos e quais não merecem informações para se proteger.

A partir de toda a problematização acima, pensamos que 1) ser abjeto ou não dependerá das tensões de poder em jogo, podendo uma “mulher” não ser um abjeto na sua relação com sua empregada doméstica, por exemplo, mas sê-lo na relação com seu marido; 2) o termo “violência contra a/as mulher/es” ainda é um termo que opera alguma restrição, pois deixa de considerar os abjetos que são excluídos para legitimar o sujeito “mulheres” e que também são efeitos do processo violento de assumir um sexo. Nesse sentido, pensamos que talvez seja mais crítico o uso do termo “violência de gênero” para denominar todo esse processo de “assumir” um sexo e seus efeitos de violência.

É importante também enfatizar a relação existente entre a produção que precisa da exclusão relativa ao “sexo” e uma série de produções/exclusões que acontecem na formação dos sujeitos negros, pobres, deficientes, gays, idosos, o que veremos de forma escancarada nas diferenças de atendimento a uma mulher prostituta pobre, a uma mulher pobre e a uma mulher de classe média acompanhada de advogados, na Delegacia da Mulher.

Através dessa noção de violência de gênero, entendemos os atos de violência denunciados na Delegacia como fazendo parte de um controle sobre a produção de “mulheres” dentro da norma e da produção de sujeitos “mulheres” como alvo da violência. Resta saber se essas “mulheres” são reconhecidas pelo Estado e pela sociedade como sujeitos de direitos. Nesse sentido, pensamos que é preciso, sim, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e é preciso criar, afirmativamente, leis específicas para coibir esse tipo de violência e garantir proteção às “mulheres” e às outras pessoas sujeitas à violência de gênero (o que é uma discussão difícil de ser institucionalizada...). Mas é preciso também discutir com os/as profissionais esse processo discursivo que constitui o atendimento e nos constitui como seres viáveis ou não, para que se perceba o seu caráter político e se possa ver/visualizar a violência de gênero nas histórias que lhes são contadas.

8. A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Belo Horizonte.

8.1 Vinculação Institucional

A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher – DECCM – de Belo Horizonte é um órgão do Poder Executivo, ligada à Secretaria de Estado de Defesa Social (a antiga Secretaria de Segurança Pública) por meio da Superintendência Geral de Polícia Civil e subordinada ao 1º Departamento de Polícia Civil de Belo Horizonte. A este Departamento, estão subordinadas também as Delegacias Distritais e as demais Delegacias Especializadas. De acordo com algumas das delegadas entrevistadas⁴³, as Delegacias Distritais são como a “clínica geral” da Polícia Civil, atendendo a todos os tipos de casos que não são abrangidos pelas Delegacias Especializadas. Nos fins de semana e horário noturno de segunda a sexta-feira, essas delegacias podem registrar ocorrências que competem às Delegacias Especializadas e encaminhá-las, via *on-line*, às mesmas. Na atual organização da Polícia Civil de Minas Gerais, a DECCM encontra-se vinculada ao Departamento de Investigações e subordinada à Divisão de Polícia Especializada da Mulher, do Idoso e do Deficiente - DIPEMI.

Figura 1 – Placa de identificação na fachada da DECCM.



⁴³ Entrevista em grupo realizada com três das cinco Delegadas Adjuntas da DECCM no dia 10/10/2008.

8.1.1 Divisão de Polícia Especializada da Mulher, do Idoso e do Deficiente

A esta Divisão de Polícia, estão subordinadas a DECCM de Belo Horizonte, a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Venda Nova, a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e a Delegacia Especializada de Proteção ao Portador de Deficiência – ambas funcionando no mesmo espaço físico e com previsão de se tornarem uma só Unidade Policial. De acordo com a Delegada Chefe da Divisão:

... nós vimos que a demanda era muito pequena. Enquanto na Delegacia do Idoso dá uma entrada de 80 a 90 casos por mês, na Delegacia do Deficiente, do Portador de Deficiência entrava 2... 3 casos... (...) então, não justifica eu ter uma estrutura grande, né... ou ter um prédio só pra que... pra... pra essa unidade com... então as duas hoje funcionam juntas e agora vai haver uma transformação na nossa... já houve um decreto com 180 dias pra regulamentar e eu peço que nessa nova reestruturação da Polícia Civil essas duas unidades fiquem como uma unidade única mesmo porque já f... já é assim que funciona na prática⁴⁴.

Há também, vinculada a essa Divisão de Polícia, a Delegacia Especializada de Crimes Sexuais, que é uma reformulação institucional do antigo Grupo Anti Estupro (GAE). Esse grupo havia sido criado em 1994, para investigar crimes sexuais de autoria desconhecida. Posteriormente, ficou desativado por um tempo e, com o advento da Lei Maria da Penha, foi tornado uma Delegacia,

... pra dar mais importância, pra ter uma visibilidade maior e para os próprios policiais do grupo, o delegado e sua equipe se sentirem mais valorizados⁴⁵.

Pela organização atual, nessa Delegacia, que funciona ao lado da DECCM,

eles atuam também com a autoria conhecida. Tudo que é sexual, mesmo que seja o marido que violentou sexualmente a esposa, vai pra essa unidade⁴⁶.

Vê-se, pelas atribuições dessa Delegacia, a tradução da noção de “estupro marital” – incorporada ao Código Penal pela Lei 11.106/2005 – como uma violência criminalizável.

⁴⁴ Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão da Mulher, do Idoso e do Deficiente, realizada dia 17/09/2008.

⁴⁵ *idem*

⁴⁶ *idem*

A Durante as observações do atendimento na DECCM, houve poucas referências a esta delegacia, mas os agentes da DECCM ainda se referem à mesma utilizando seu nome anterior – GAE – mantendo o *status* ainda de um grupo, ou então como “Delegacia de Costumes”⁴⁷, mantendo uma denominação que, curiosamente, coincide com a primeira forma de atuação da DECCM⁴⁸.

8.2 Descrição do atendimento – da criação ao período de vigência da lei 9.099/95

A DECCM exerce a função de polícia judiciária. Consta no Código de Processo Penal que

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

O território abrangido pela DECCM é a cidade de Belo Horizonte, exceto a região de Venda Nova, já que a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Venda Nova foi reativada em 2007.

A DECCM foi fundada em novembro de 1985, com a denominação de Delegacia Especializada de Crimes Contra os Costumes. Através do decreto 28.569 de 24 de fevereiro de 1987, a denominação passou a Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher, com a atribuição de atender vítimas de “violência doméstica” e “violência sexual”. Pasinato (2006) afirma que, em algum momento próximo à criação dessa delegacia, ela se dedicou à investigação dos Crimes e Contravenções de Conflitos nas Relações Familiares (PASINATO, 2006:135). Há uma lacuna nas informações que constam na bibliografia pesquisada sobre o funcionamento e as atribuições dessa Delegacia⁴⁹ entre esse período e o advento da lei 9.099/95.

⁴⁷ Ver nota 28.

⁴⁸ Ver página 38.

⁴⁹ Coelho também observa essa lacuna na história do movimento de mulheres de Belo Horizonte e as políticas públicas relacionadas à sua atuação.

Figura 2 – Placa da inauguração da DECCM em 1987.



8.2.1 A DECCM e a Lei 9.099/95

Com a lei 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, os procedimentos das Delegacias da Mulher sofreram muitas alterações, mas, ao contrário dos JECrim's, o atendimento na Delegacia não deveria se restringir a esse tipo de delito, podendo atender a queixas de crimes com pena superior a 2 anos também, desde que a vítima fosse “mulher”. A Lei 9.099/95 não foi criada com a especificidade de dar proteção às mulheres em situação de violência. Foi uma lei direcionada à organização do Judiciário e à forma de tratamento às infrações de menor potencial ofensivo em geral (que iam desde a realização de atividades de “jogo do bicho” a lesões corporais que impossibilitem a vítima de realizarem suas atividades habituais por, no máximo, 30 dias), propondo procedimentos alternativos aos tradicionais, como a conciliação e a aplicação de penas de cesta básica, de prestação de serviços à comunidade ou multa⁵⁰. Entretanto, com o tempo, percebeu-se que, do montante de casos atendidos nos JECrim's, aproximadamente 70% eram casos de violência contra a mulher. Portanto, o uso dessa lei estava produzindo um

⁵⁰ Sobre os JECrim's e a Unidade de Belo Horizonte, ver ARAÚJO (2005).

efeito de banalizar esse tipo de violência, ao desconsiderar o contexto de opressão histórica das mulheres e torná-la uma mera querela doméstica de baixo potencial ofensivo.

De acordo com Lia Zanotta Machado (2002), com a Lei 9.099/95, as pessoas que chegavam às Delegacias da Mulher deveriam ser ouvidas para que o fato relatado fosse enquadrado na categoria “crime” ou “contravenção penal”. Caso fosse entendido que houve “contravenção penal” ou “crime de menor potencial ofensivo”, seriam lavrados os TCO’s e os casos, encaminhados ao JECrim. Caso fosse entendido que houve crimes com penalidades maiores, seria registrado o Boletim de Ocorrência, conduzido o Inquérito Policial, em que seriam ouvidas a vítima, o autor e as testemunhas e o caso seria encaminhado para o judiciário tradicional, para apreciação do Juiz.

Conforme descrito pelos/as profissionais entrevistados/as, a atuação da DECCM, nesse período (1995 – 2006), parecia ser um pouco diferente da descrita acima. Os inquéritos policiais não eram realizados, conforme afirmaram as pessoas entrevistadas:

D: [...] lavrávamos também o TCO, chama termo circunstanciado de ocorrência. Que era encaminhado para o juizado e lá...

C: então, não tinha inquérito, não tinha medidas protetivas...?

D: não, não tinha inquérito, não tinha nada disso!⁵¹

D: o que antes era feito o Termo Circunstanciado de Ocorrência, competência da lei 9.099, e ia pros Juizados Especiais, que era um procedimento de 4... 5 folhas... hoje, é a instauração de um Inquérito Policial e o Expediente Apartado que são as Medidas Protetivas de Urgência.⁵²

D: Então eu peguei as duas Leis, né, por assim dizer. Primeiro a 9.099, a implantação dela, que nós deixávamos então de fazer os inquéritos, e fazia (*sic*) a apresentação das vítimas diretamente ao Juizado Especial.⁵³

A partir dessas falas, ficam algumas dúvidas para nós. Não chegavam à Delegacia casos de lesão corporal grave, em que deveria ser instaurado o inquérito policial? Ou ele não era instaurado em hipótese alguma? Ou ainda, esse procedimento, se realizado, não tinha relevância, e por isso não foi citado nessas entrevistas?

Conforme descrito pelas pessoas entrevistadas, o atendimento era diferenciado em duas formas, de acordo com o tipo de entrada dos casos na Delegacia: por condução da Polícia

⁵¹ Entrevista realizada com a Delegada Titular da DECCM, dia 24/09/2008.

⁵² Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão da Mulher, do Idoso e do Deficiente, dia 17/09/2008.

⁵³ Entrevista realizada com uma das Delegadas Adjuntas, dia 10/10/2008.

Militar ou por comparecimento espontâneo da vítima. Uma das delegadas, por exemplo, explica:

Antes da lei 11.340 ? *Se [a mulher] viesse com a polícia militar*, lavrava o TCO, que é o Termo Circunstanciado de Ocorrência e o casal era levado à presença do juiz ou então a gente agendava dia e hora⁵⁴.

Segundo a mesma delegada, o TCO

[...] era só um resumo, um resumo bem... é... simplório dos fatos⁵⁵.

Araújo (2005), que entrevistou a mesma delegada por ocasião de sua pesquisa sobre o JECrim de Belo Horizonte, relata que os TCO's continham apenas as versões dos envolvidos sobre o ocorrido, sem provas testemunhais (que é objetivo do inquérito policial), o que levava a maioria dos casos a serem arquivados (ARAÚJO, 2005:140).

Outra delegada complementa essa forma de entrada dos casos na Delegacia, mostrando como o uso da Lei 9.099/95 impedia que se fizesse a prisão em flagrante do autor:

Quando as duas partes eram apresentadas na Delegacia, ou seja, acontecia o fato, *a Polícia Militar chegava, intervinha, trazia partes para nós*. Então nós deixávamos de fazer o flagrante...o quê que é isso? É um inquérito com todas...com a oitiva⁵⁶ de todas as pessoas, e fazíamos o quê? Um Termo Circunstancial de Ocorrência. Fazíamos tudo... toda a parte oral, resumíamos, escutávamos a testemunha⁵⁷, escutávamos a vítima e escutávamos o autor e fazíamos um resumo do que teria acontecido. Pegávamos aquilo e encaminhávamos para o Juizado Especial⁵⁸.

Uma outra porta de entrada dos casos na Delegacia seria quando a ocorrência fosse feita no local do fato pela Polícia Militar, sem, contudo, conduzir as pessoas à Delegacia.

Nos casos que não... que o casal não era caso de... da PM trazê-los, *a PM fazia-os on-line*, nós intimávamos, eles eram chamados e lavrávamos também o TCO, chama Termo Circunstanciado de Ocorrência, que era encaminhado para o juizado⁵⁹.

⁵⁴ Entrevista realizada com a Delegada Titular da DECCM, dia 24/09/2008.

⁵⁵ *Idem*.

⁵⁶ A oitiva é a audição da pessoa que presta depoimento, o que, posteriormente, será transformado em termo de declaração.

⁵⁷ Esta parece ser a única ocasião em que testemunhas eram ouvidas, já que vinham conduzidas pela PM.

⁵⁸ Entrevista realizada com uma das Delegadas Adjuntas, dia 10/10/2008.

⁵⁹ Entrevista realizada com a Delegada Titular da DECCM, dia 24/09/2008.

Essa Delegada menciona uma “conversa” que era feita com o casal, antes de se fazer o TCO, por ocasião de seu comparecimento via intimação.

antes nós aplicávamos a lei e a lei falava que dependia da manifestação da ofendida, então nós conversávamos com a vítima, a gente, na delegacia de mulheres nós inclusive fazíamos intermediação de conflitos, conversava com a mulher, conversava com o homem, certo?⁶⁰

Não fica claro, pela entrevista realizada, se a “conversa” com o casal era realizada quando eram intimados a partir da chegada do Boletim de Ocorrência via *on-line*. O que nos leva a pensar que isso era feito é um fragmento da entrevista realizada por Araújo (2005), citando a fala da mesma delegada:

A gente intima e a lei não determina, não. Inclusive, a lei não fala nada. Mas aqui na delegacia é de praxe, a gente faz uma entrevista com o casal. Por quê? Nós verificamos que, no dia-a-dia, a mulher vítima, ela quer, na verdade, é que aquilo não aconteça mais. Ela quer tentar resolver a situação da casa dela porque ela tem uma família, ela tem uma estrutura, ela tem os filhos (ARAÚJO, 2005: 140. *Grifos nossos*).

É importante observarmos como o discurso de que “a mulher quer é resolver a situação dela”, ou “da casa dela” é ainda utilizado hoje, mesmo após uma Lei que dá outra concepção à violência doméstica e familiar, como veremos nas análises dos casos observados.

Em março de 2005, em uma apresentação da Delegacia às/aos estagiárias/os do Setor de Psicologia, em que eu estava presente, essa delegada explicou também que o objetivo dessa “conversa” é alertar o “homem” de que “ele não pode bater, porque é crime” (informação verbal)⁶¹. Após a entrevista com o casal (note-se a invisibilidade de outras formas de violência contra a mulher, já que só se refere “ao casal” nas descrições dos atendimentos), caso a vítima ainda desejasse representar criminalmente contra o “agressor”, seria lavrado o TCO e marcada uma audiência no JECrim.

caso ela não quisesse dar continuidade, o Termo Circunstancial também era feito, anexado um Termo de Desinteresse, e era cientificado que ela tinha um prazo de seis meses para pensar a respeito⁶².

⁶⁰ *Idem*.

⁶¹ O registro dessa conversa foi feito por mim na mesma data e compõe um conjunto de registros etnográficos que venho realizando desde então, em palestras, reuniões e discussões com profissionais da Delegacia nas quais, porventura, se discuta sobre o funcionamento da mesma.

⁶² Entrevista realizada com uma das Delegadas Adjuntas, dia 10/10/2008.

Em caso de comparecimento espontâneo da vítima à Delegacia, e formalizada a representação, ela e o suposto autor eram intimados para uma próxima data – no mínimo uma semana depois – para a entrevista com a delegada e, se a mulher, mesmo assim desejasse dar continuidade ao processo, era elaborado o TCO e marcada a audiência no JECrim. Porém, como afirma um dos escrivães entrevistados,

A gente aqui tinha, a gente tinha aqui, a gente fazia uma intermediação de conflito aqui na época ... A gente fazia, sim... Entendeu? Várias vezes a vítima entrava em acordo com o réu, né? No caso aqui, o autor, pra gente é o autor... E.. daqui, muitas vezes ela paralisava o prosses...o prosseguí... o... procedimento... eles entravam em acordo, ou mandava pra psicologia... Eles ficavam felizes e tal, e resolvia o problema. Resolvia bastante casos aqui em relação ao TCO⁶³.

Todas essas idas e vindas à delegacia e todas as tentativas de conciliação acabavam por um encerramento do processo e a romantização, por parte da Delegacia, de que o casal “saía feliz”. Nesse sentido, cabe perguntar também de quem era o “problema” que era resolvido, pois a própria conversa com “o casal” não era um momento em que se tinha pares equivalentes em discussão, mas havia uma relação de poder que era ignorada. Se o objetivo era intimidar o “agressor”, dizendo-lhe que a agressão praticada era crime, isso tinha um efeito também sobre as mulheres, que desistiam de prosseguir com o processo judicial. Recuperando a fala da Delegada Titular na entrevista concedida a Araújo (2005), vemos que a conversa não tinha mesmo a eficácia que lhe era atribuída:

às vezes elas voltam aqui porque elas tornam a ser vítima, então retornam à delegacia de mulheres, né? (ARAÚJO, 2005:141).

Talvez possamos entender esses efeitos a partir da análise de Azerêdo (2001) sobre os discursos utilizados pelas/o profissionais dessa Delegacia ao dizerem do objetivo da instituição.

A mulher é vista como a figura central da família e o objetivo é a estruturação da família, pois “a desagregação familiar” fomenta o crime. Foi mencionada a preocupação inicial em mostrar que a Delegacia tinha vindo para ajudar, e não para destruir a família. Essa associação da Delegacia de Mulheres com a família está, por sua vez, ligada à sua inclusão

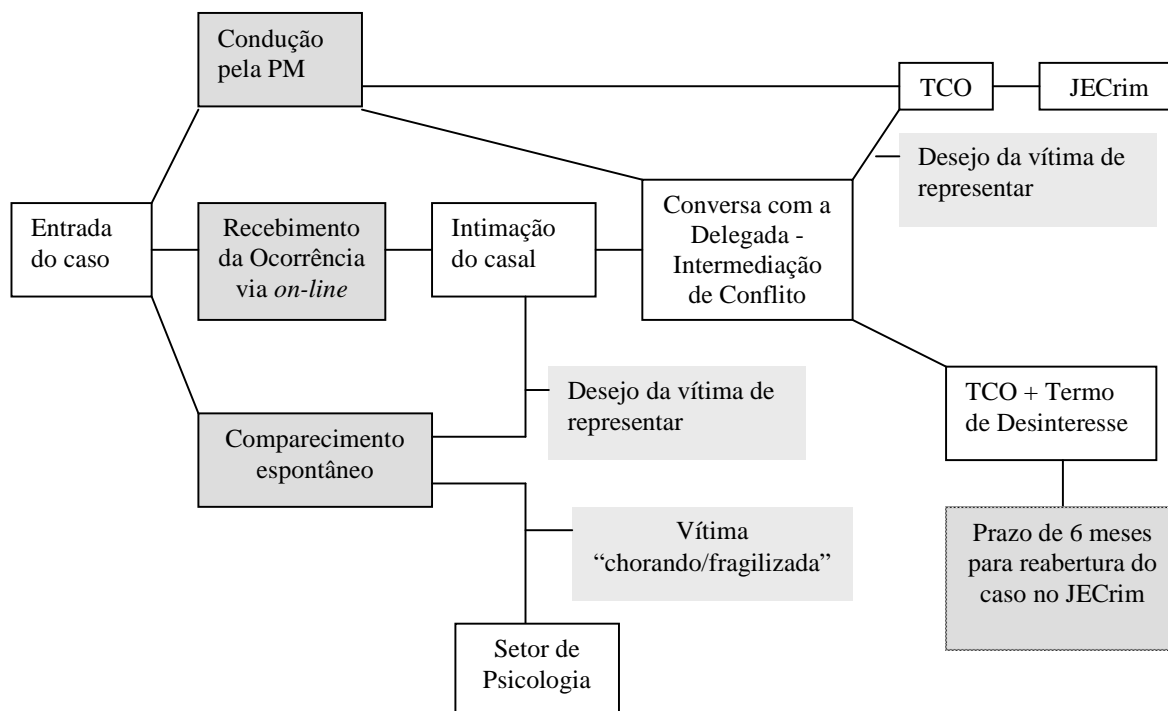
⁶³ Entrevista com um dos/as escrivães/ãs realizada dia 14/10/2008.

na recém-criada Divisão Especializada da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente⁶⁴. Como o grupo [de profissionais da Delegacia] se expressou sobre isso, o que une as três delegacias que fazem parte dessa divisão “é a família, é o núcleo familiar. É a família. Sem ela, nada existe!” Tem-se que pensar “em termos de família, de célula, de sociedade” (AZERÊDO, 2001:94).

Nesse sentido, a questão da violência e, principalmente, a possibilidade de entendê-la como um produto de relações de poder, ficam subsumidas nessa “atenção à família”, paradoxalmente o ambiente de maior incidência dessa violência, exatamente pela naturalização da hierarquia presente na relação que constitui, de forma binária, sujeitos “mulheres” e sujeitos “homens”, espaço público e espaço privado. Naturalizada, essa violência se torna invisível e só aparece como uma mera briga de marido e mulher, não obstante violenta, mas um conflito a ser conciliado entre pares. Mesmo sabendo que quando as mulheres vão à delegacia não é a primeira vez em que foram agredidas, essa violência denunciada é tomada como um evento pontual – o que é também reforçado pela lógica do menor potencial ofensivo desses crimes, traduzida pela lei 9.099, em vigência nesse período – associado à embriaguez ou falta de emprego do parceiro (AZERÊDO, 2001:95-6). As mulheres que buscavam a Delegacia não encontravam, por parte das/os profissionais, nenhuma problematização dessa configuração social violenta, mas uma reafirmação de valores tradicionais que reforçam os estereótipos de gênero e não apontam saídas para a violência.

⁶⁴ Atualmente, essa a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente não está mais vinculada a essa Divisão.

Gráfico 1 – Fluxo dos atendimentos da DECCM-BH durante a Lei 9.099/95.



8.3 A DECCM e a Lei Maria da Penha

8.3.1 O período de transição entre a Lei 9.099/95 e a Lei Maria da Penha

Toda mudança legislativa implica um período de transição em que serão feitas as adaptações exigidas pela nova norma legal. Esse período envolve uma complexidade muito grande de mudanças que não podem ser reduzidas a um mero rearranjo operacional.

A lei 11.340/2006 passou por um período de elaboração coletiva, de 2002 a 2003, quando foi apresentada ao Congresso Nacional e à SPM/PR. Com a recomendação da ONU em 2004 para que o Brasil elaborasse uma lei de enfrentamento da violência doméstica, esse

projeto passou por várias tramitações, como discutimos anteriormente, até ser aprovado como Lei Maria da Penha em 7 de agosto de 2006. A partir daí, as instituições relacionadas ao acolhimento da demanda de violência doméstica tiveram 45 dias para se adaptar à nova lei. Considere-se então, a complexidade dessa transição específica, já que a Lei Maria da Penha veio para problematizar toda uma lógica institucional que abafava essa violência e para propor uma nova abordagem que promova a visibilidade e garanta a proteção efetiva das “mulheres” em situação de violência, produzindo, inclusive, mudanças nos códigos legislativos: retirando a aplicação da Lei 9.099/95 aos casos de violência doméstica e familiar contra a “mulher”; alterando o Código de Processo Penal (art 313), o Código Penal (alínea f do inciso II do art. 61 e art. 129) e a Lei de Execução Penal (art. 152).

As transições entre leis se dão no período inicial da vigência da nova lei. No caso da transição para a Lei Maria da Penha, dada a proximidade temporal com sua aprovação e a complexidade dos impactos que visa propor, podemos considerar que atualmente ainda estamos nesse período de transição. Considerando o funcionamento da DECCM e sua posição numa rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência, além da adaptação a uma nova lógica discursiva sobre violência, proposta pela lei – que só muda quando mudam os sujeitos em sua constituição – há também a demanda de mudanças no que se refere às atribuições, aos procedimentos adotados no atendimento, à reorganização do espaço físico e do fluxo de encaminhamentos inter e intra-institucionais, ao remanejamento de pessoal, ao aumento da demanda de pessoal e de estrutura física para atender as novas atividades, ao estudo e adoção conjunta da nova lei junto com os códigos civil e penal. Some-se a isso as expectativas sociais em torno da eficiência no atendimento para compor uma rede de combate a esse tipo de violência. É importante considerar também que o atendimento nesse período de adaptação continua normalmente e, muitas vezes, por força da divulgação da nova lei, o número de pessoas que procuram a instituição pode aumentar consideravelmente.

O período inicial de vigência da Lei Maria da Penha na DECCM contou com um elemento dificultador, pelo que nos conta a delegada chefe da divisão.

Com a vigência da lei, ela trouxe uma demanda muito grande pra delegacia. Ela triplicou os nossos atendimentos. [...] e o número de policiais caiu, né? Porque nesse meio tempo também, foi aprovada a lei... da aposentadoria aos 30 anos,

então o quadro, que já estava defasado, ele ficou ainda pior. E nós não conseguimos reestruturar⁶⁵.

Diante dessa situação, a saída encontrada se adaptar entre a demanda de atendimento maior e a diminuição do quadro de funcionários, foi recuperar o uso da Resolução 6174/96, feita pelo Secretário de Segurança Pública na época, para definir a competência das delegacias civis de Belo Horizonte. A competência da DECCM, contida no art. 36, delimita o atendimento pelo tipo de relação entre as pessoas envolvidas e pelo tipo de violência⁶⁶.

A delegada chefe da divisão explica como se decidiu pela aplicação dessa Resolução:

Essa resolução, ela é de 96, de 1996. Ela, com o tempo, ela passou a não ser observada, porque nessa competência, fala que a Delegacia de Mulheres só é competente para os casos de violência doméstica em que o casal ainda coabita [relacionamento conjugal ou concubinato], [ou em caso de “pátrio poder”⁶⁷], ou em caso de filiação. Ou seja, o filho agrediu a mãe, a filha agrediu a mãe, nós não observávamos isso uma época. Que que era observado? A gente atendia casais já separados, há 5 anos, 10 anos, 20 anos, 30 anos, é... casais de namorados, noivos... Havia uma relação íntima de afeto⁶⁸, a gente sempre atendia. Nós sempre ignoramos ela [a resolução]. Só que com a lei Maria da Penha, a saída da chefia, vamos dizer assim, junto com... eu, pensando como que nós iríamos resolver essa situação, eu levei, né, pro Superintendente Geral e pro Chefe da Polícia, essa situação, antes da lei ser... entrar em vigência. Porque antes dela sequer ser publicada, eu já tinha o projeto de lei, eu já tinha feito um documento dizendo que nós não tínhamos estrutura pra atender tudo o que a Lei Maria da Penha ia... tava previsto na lei, tava os procedimentos, porque inclusive ela traz um capítulo só pra autoridade policial. E então... mas não houve essa possibilidade, não foi por falta de vontade da Chefia, vamos dizer assim, é porque realmente não tem de onde tirar policiais pra colocar aqui. Então, voltamos a atender de acordo com a resolução. [...] *os demais casos, eles vão para os distritos da área*. tá? Essa foi uma forma que nós encontramos de garantir a todas as mulheres um acesso ao trabalho policial, né, com o que a lei Maria da Penha determina. A lei fala que onde houver delegacia de mulheres,

⁶⁵ Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão da Mulher, do Idoso e do Deficiente, realizada dia 17/09/2008.

⁶⁶ Ver anexo II.

⁶⁷ Essa expressão, que significa “poder do pai sobre os filhos”, constava no Código Civil anterior, mas foi substituída pela de “poder familiar” na reformulação desse Código feita em 2002, que prevê igualdade de direitos aos pais (não fica claro se há referência a uma norma heterossexual na palavra “pais”. Talvez haja, por não haver a palavra “mães”, que indicaria a tutela por duas mães) quanto à tutela e responsabilidade sobre os filhos.

⁶⁸ Não foi questionado pela pesquisadora quanto ao atendimento a casais homossexuais, se é que eles/as se viam como “público legítimo” de ser atendido da DECCM. Entretanto, podemos recuperar o registro de uma fala da mesma delegada, por ocasião de uma reunião virtual com a Associação de Mulheres Brasileiras em 18/09/2006, quando afirmou: “nós sempre atendemos briga de marido e mulher, não importa se heterossexual ou homossexual, desde que a vítima seja mulher” (informação oral).

que seja atendido pela delegacia de mulheres. Mas acontece que a nossa estrutura não nos permite isso. Pelo menos por enquanto.⁶⁹.

As Delegadas nos relataram que as delegacias distritais estão trabalhando também com a Lei 11.340/2006, registrando as ocorrências de casos que não são abrangidos pela Resolução. Entretanto, foram observadas, durante a pesquisa de campo, várias situações em que as delegacias distritais encaminharam o caso à Delegacia de Mulheres, por se tratar da abrangência da Lei Maria da Penha, e, por obedecer à Resolução, esta não o acolheu, reencaminhando-o à distrital correspondente. Pela própria fase de adaptação à nova lei, é compreensível que esse fluxo de encaminhamentos ainda não esteja funcionando de forma satisfatória. Entretanto, isso provoca uma distorção na compreensão das pessoas a respeito do real objetivo da Lei 11.340/2006, já que o motivo de tais encaminhamentos não é explicado e, quando isso é feito, diz-se apenas que o caso não é competência dessa ou daquela delegacia, ou que é ou não é de abrangência da Lei Maria da Penha. Não é possível generalizar sobre o não-acolhimento dessa demanda pelas delegacias distritais a partir da nossa observação da DECCM e caberia um estudo a respeito. Também veremos, na análise dos casos observados, alguns exemplos de como se faz ou não essa justificativa da competência da Delegacia para as pessoas atendidas.

A Resolução 6174/96 tem um recorte que leva ao entendimento de que a violência que legitima o atendimento da DECCM é a que ocorre no âmbito da família, entendida em seu sentido tradicional. Ao adotar o atendimento a casos de violência entre casais (obviamente heterossexuais, já que outra possibilidade não foi explicitada e, no senso comum, existe ainda a estranheza quando se refere a casais gays como “casais”) em relação conjugal e concubinato, e entre pais/mães e filhos/as, em que a vítima seja “mulher”, a Delegacia produz uma visibilidade e uma legitimidade da “violência contra a mulher” nos termos da família tradicional. Como não se explica ao público que o recorte de atendimento vem dessa resolução, as “mulheres” que vão à Delegacia e não são casadas ou não estão numa relação estável costumam ouvir: “aqui, nós só atendemos casados, amasiados e que coabitam”. Com isso, diz-se a essas pessoas, que buscaram a instituição por se considerarem mulheres, o que é “violência contra a mulher” e o que é “mulher”.

⁶⁹ Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão da Mulher, do Idoso e do Deficiente, realizada dia 17/09/2008.

Essa fase de adaptação à Lei Maria da Penha, especialmente no início, foi bastante complicada para as/os profissionais da Delegacia, por não haver ainda a estabilidade conferida por uma norma prescrita ao atendimento, como ilustra esse trecho de entrevista com uma das Delegadas Adjuntas.

C: você acompanhou bem o processo, então, de transição.

D: nossa! Era (*sic*) idas e vindas, idas e vindas, interesses às vezes, né? O entendimento que a gente tinha e determinava determinados comportamentos nossos de procedimento, e retornavam da justiça. E a gente adequava, né, os nossos procedimentos àquela determinação judicial. Mas vários, tivemos um mundo de reuniões com os... todos os juizes da vara criminal, que estão por conta da lei Maria da Penha, sabe. Mas, assim, diversas reuniões. Vindas de promotores também aqui pra ver *in loco*... Sabe? O posicionamento da Delegacia, o atendimento...mas muito, porque é uma proximidade muito grande, sabe, que a gente tem de ter. Né, a aparelhagem é policial nesse sentido dessa lei, né? Que ainda é nova...⁷⁰

Também foi responsabilidade dessa Delegacia padronizar os novos procedimentos e repassá-los às Delegacias da Mulher do interior do estado.

a gente antes, né, ficava tateando assim no escuro, né? Assim, sem nenhuma orientação assim, muito assim, né... determinada: “Olha, é assim, o procedimento é esse, e esse, e esse”. Não. A gente foi fazendo, e principalmente a Delegacia, que era responsável pra desdobrar isso pra todas as outras delegacias. A nossa delegacia, ela foi responsável por desdobrar esses procedimentos pra todas as outras. Inclusive do interior. [...] então todos buscavam, sabe o quê? Orientação aqui com a gente... então, às vezes, perdidos também, né? Como a gente tem maior proximidade aqui do Fórum, e tem assim, uma coisa... maior, né? Maior o número... então a gente ficou encarregado de fazer isso. De fazer esse tipo de procedimento aqui, né, legal, e encaminhar para que tenha o mesmo, o mesmo padrão, né, em Minas⁷¹.

A forma de atendimento produzida na DECCM, então, funcionou como um modelo para as delegacias do interior, estendendo a proliferação dos discursos utilizados para as mesmas.

Se por um lado esse foi um momento difícil e trabalhoso, por outro lado, foi o momento em que fossos e fissuras foram abertos, permitindo a possibilidade de mudança. Entretanto, percebemos que a aplicação da Resolução 6174 de 1996 proporcionou uma

⁷⁰ Entrevista realizada com uma das Delegadas Adjuntas, dia 13/10/2008.

⁷¹ *Idem*.

reafirmação da Delegacia como a instituição responsável por abrigar e resolver os “conflitos familiares”.

8.3.2 Estrutura organizacional atual

Para descrever a atual organização da DECCM, vamos nos basear nas falas das/os profissionais, pois interessa-nos, precisamente, a forma como elas/es descrevem essa organização e o atendimento que fazem.

Estando subordinada à DIPEMI, a DECCM está sob a chefia da Delegada Chefe da Divisão, que já foi Delegada Titular da DECCM e hoje, nessa função, realiza um trabalho

mais administrativo. É mesmo a questão de administrar os recursos humanos, administrar os recursos materiais, de verificar o andamento dos procedimentos, reuniões, contatos com Brasília, é...eu sou também conselheira do Conselho Estadual da Mulher, eu participo das reuniões da Rede⁷², então eu fico mais com essa parte estrutural mesmo.⁷³

Na chefia da DECCM, está a Delegada Titular, cujas atividades abrangem a representação da Delegacia em eventos, participação em reuniões da referida Rede, do Conselho Estadual da Mulher, dar palestras sobre a Lei Maria da Penha e sobre a DECCM quando solicitado (o que ocorre com bastante frequência). Dentro da Delegacia, cuida da parte administrativa.

A questão de viatura, os agentes, frequência, material... é... quem faz a escala de permanência [...] é minha responsabilidade. Uma delegada tem uma dúvida, como [uma Delegada Adjunta] acabou de vir aqui, né? Elas me perguntam... A reunião do Fórum, a juíza é... quer ter uma reunião... promotoria, né? Colegas que ligam de todos os lugares aí do estado, tudo sou eu que atendo. Aí tem uma delegada que tá de férias... [...] então eu estou respondendo [por ela]⁷⁴.

Com relação aos atendimentos ao público,

⁷² A Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher é composta pelas entidades relacionadas ao enfrentamento a essa violência em Belo Horizonte e se reúne periodicamente para troca de informações entre os serviços.

⁷³ Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão da Mulher, do Idoso e do Deficiente, realizada dia 17/09/2008.

⁷⁴ Entrevista realizada com a Delegada Titular da DECCM, dia 24/09/2008.

eu não fico de permanência, mas o dia que ela precisa, ou eu mesmo decido que a demanda está muito grande, eu entro dando suporte⁷⁵.

O próximo nível da hierarquia é ocupado pelas Delegadas Adjuntas da DECCM. Hoje, a Delegacia conta com cinco Delegadas Adjuntas, sendo que quatro estão trabalhando direto no atendimento às pessoas que buscam a Delegacia e uma está se ocupando de relatar ao Juiz os processos cujo inquérito já está pronto.

Agora estou já pegando esses processos que estão todos prontos e faltando o quê? Fazer aquele relatório, resumir tudo o que existe dentro dos autos. Quais foram todas as provas que foram colhidas [...].É um relatório, você apresentando um serviço que você deu por encerrado a parte de Polícia Judiciária. [...]É o último passo..que você colheu todos os dados e que ele está pronto para oferecer denúncia⁷⁶.

As quatro outras Delegadas Adjuntas se ocupam do atendimento obedecendo a uma escala de permanência. Essa permanência, que já é uma forma de funcionamento há, pelo menos, oito anos,

seria um "plantão do dia", vamos dizer. Tudo que entra [nesse dia] é daquela delegada até o final do procedimento, ou seja, até a conclusão do inquérito com a remessa dele pra Justiça, é sempre a mesma autoridade policial⁷⁷.

De acordo com três das delegadas adjuntas, essa forma de organização seria para “atribuir competência a cada uma das delegadas”, de forma a distribuir melhor os casos. A escala de permanência abrange, inclusive, os sábados e domingos, dias que a Delegacia não funciona, mas as pessoas podem dar queixa nas Delegacias Distritais e o caso ser encaminhado para a Delegacia via *on-line* e, posteriormente, em papel. No dia da permanência, essas delegadas se dirigem ao atendimento ao público e, nos outros dias, dão andamento aos expedientes iniciados no dia da permanência, que compreendem despachos, realização de diligências para instruir os inquéritos, ouvir testemunhas, lavrar notícias-crimes⁷⁸, etc. Essas delegadas também coordenam uma equipe que atua com elas no dia da permanência e depois, no desenrolar do caso. Essa equipe é composta por um agente que fica

⁷⁵ *Idem*.

⁷⁶ Entrevista realizada com uma das Delegadas Adjuntas, dia 10/10/2008.

⁷⁷ Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão da Mulher, do Idoso e do Deficiente, realizada dia 17/09/2008.

⁷⁸ As notícias-crimes são registros de que a autoridade policial (delegada) teve notícia da infração e a está comunicando ao Juiz.

na recepção, geralmente um “homem”, uma agente “mulher” que vai lavrar o Boletim de Ocorrência, uma/um escrivã/o que colherá a oitiva da vítima e providenciará o pedido de Medidas Protetivas e um/uma escrivã/o que ouvirá o autor e as testemunhas no mesmo dia ou em outros. As/os escrivãs/ães são responsáveis por “condensar todas essas informações de modo cronológico, nesse inquérito”.⁷⁹

São, portanto, as Delegadas Adjuntas que presidem os inquéritos policiais, podendo atender diretamente as pessoas ou não, mas para que os casos sejam registrados, é preciso que elas dêem o aceite no sistema de inquérito eletrônico, que está em funcionamento desde setembro de 2007. Todas as delegadas entrevistadas consideram que quatro Delegadas para o atendimento e seis escrivãs/ães é um número muito pequeno, em vista do volume de trabalho que têm no dia-a-dia. A Delegada Chefe da Divisão chega a afirmar que

agora, aqui nós temos hoje 5 delegadas Adjuntas. Nós precisávamos de pelo menos doze pra poder atender tudo que for Maria da Penha⁸⁰.

Nos dias em que não estão de permanência, as/os agentes também cumprem as diligências solicitadas pelas delegadas, como fazer intimações e acompanhar a vítima ao domicílio para a retirada de seus pertences. O chefe dos/as agentes é o Inspetor de Polícia, que distribui e coordena essas tarefas.

Há também duas técnicas administrativas que atuam no Setor de Protocolo. Este setor é responsável por registrar e distribuir toda a documentação que chega à Delegacia – como Boletins de Ocorrência em papel, correspondências – e organizar as estatísticas de atendimentos.

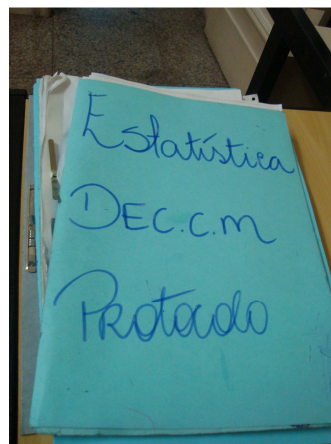
⁷⁹ Entrevista em grupo com três das cinco Delegadas Adjuntas da DECCM no dia 10/10/2008.

⁸⁰ Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão da Mulher, do Idoso e do Deficiente, realizada dia 17/09/2008.

Figura 3 – Sala do Setor de Protocolo



Figura 4 – Livro de registros



Há dois setores que não estão subordinados à estrutura hierárquica da Delegacia, mas que atuam nesse espaço, junto às pessoas quem buscam a instituição: o Setor de Psicologia e a Defensoria Pública. Ambos existem desde a criação da DECCM.

O Setor de Psicologia está localizado ao fundo da Delegacia, atravessando-se a sala de recepção da DECCM e virando à direita. Existem cartazes na recepção, comunicando a existência de atendimento psicológico gratuito, providenciados pelo próprio Setor. O espaço dispõe de uma sala ocupada pelas psicólogas contratadas pela instituição e três outras salinhas, onde é feito atendimento em forma de plantão, por estagiários/as de quatro universidades: UFMG, PUC, FUMEC e Newton de Paiva. Cada universidade tem autonomia para definir a abordagem psicológica utilizada no atendimento, sendo que a equipe da UFMG, da qual fiz parte em 2003, realiza os atendimentos com base na Psicologia Social, numa perspectiva de gênero e oferece também, desde abril de 2001, um atendimento em grupo, que se reúne uma vez por semana.

Figura 5 – Sala da recepção da DECCM, mostrando, ao fundo, a entrada para o Setor de Psicologia.



Figura 6 – Cartaz de divulgação do Setor



Figura 7 – Ambiente de espera do Setor de Psicologia



Figura 8 – Entrada para o Setor, após virar à direita.



Figura 9 – Sala das Psicólogas



Figura 10 – Sala de atendimento por estagiárias/os



Figura 11 – Sala de atendimento por estagiários/as



Figura 12 – Sala de atendimento por estagiários/as



O funcionamento do Setor de Psicologia não foi abrangido pela pesquisa. No entanto, cabe registrar a função que as/os profissionais da Delegacia creditam ao mesmo, devido ao seu impacto no atendimento policial. Em algumas falas, a Psicologia teria a função de “fazer um acolhimento” de toda a demanda que não tem a ver com o trabalho policial.

[As mulheres] chegam relatando coisas aqui que... eu num tô lembrando uma palavra pra definir isso, mas uma coisa, assim, que não tem nada a ver com polícia elas vêm aqui pra relatar pra gente e pedir pra gente tentar solucionar. [...] aí, pelo menos aqui na nossa estrutura, aqui, nós temos a psicologia e temos a defensora pública que eventualmente vem aí, né?⁸¹

⁸¹ Entrevista em grupo com três das cinco Delegadas Adjuntas da DECCM no dia 10/10/2008.

Já a fala de outra delegada aponta para um trabalho de “fortalecimento da auto-estima” da mulher que chega à Delegacia, o que estaria ligado à decisão de dar queixa do crime.

D: e aqui também, nesse primeiro contato com essa agente [que fará a ocorrência], essa mulher chega já chorosa, com dúvida: "num sei o que eu faço, o que eu deixo de fazer, o que que vai... como é que vai ser, tudo, eu tenho muito medo, eu tô indecisa...", aí a gente passa pro setor de psicologia. Por que? Essa mulher chega aqui sem estima nenhuma, né? Às vezes se sentindo culpada pela violência que ela mesma está sofrendo. É... então, ela é passada pro setor de psicologia, justamente pra fortalecer um pouco, pra levantar a estima dessa mulher, pra, né, ajudá-la a definir "não.. se você chegou até aqui, você deu um grande passo, vá em frente, denuncia sim! Né? Vai ser bom, vai te resguardar, vai resguardar a sua vida, a sua integridade física..." Então, é uma... o setor de psicologia faz ali um acolhimento.

C: E trabalha paralelamente com a delegacia...?

D: não! São serviços completamente isolados. Um não pode interferir no outro. Tá?⁸²

Ao mesmo tempo em que são serviços independentes, espera-se, por parte da Delegacia, que a Psicologia “acolha” as mulheres e “devolva-as” já com a decisão tomada no sentido de prestar queixa. Há, por um lado, a noção de que não é trabalho da Delegacia conversar com as mulheres sobre a situação que ela vem contar, mas sim o registro e os encaminhamentos legais do caso. Para isso, a mulher deve já vir decidida sobre dar ou não a queixa, pedir ou não medidas protetivas, prosseguir ou não com o inquérito policial. Por outro lado, existe a compreensão crítica de que esse tipo de violência está vinculada a uma culpa que é socialmente atribuída às mulheres em situação de violência, numa espécie de inversão de papéis, e a Psicologia poderia ajudar na mudança nesse ponto.

⁸² Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão da Mulher, do Idoso e do Deficiente, realizada dia 17/09/2008.

O Setor da Defensoria Pública fica à esquerda e ao fundo, a partir da recepção.

Figura 13 – Sala de espera e sala da Defensoria Pública

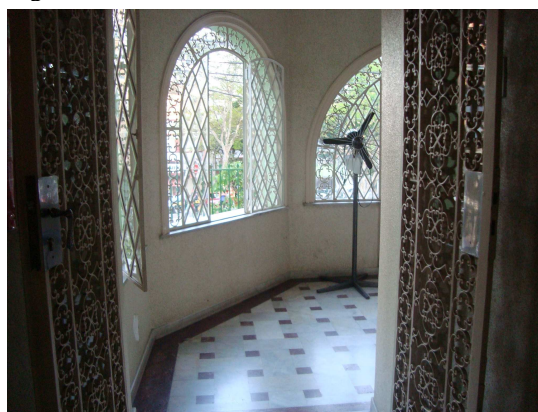


Essa sala conta com uma mesa e cadeiras para atendimento e um armário para guardar documentos. Para se ter acesso a ela, é preciso, partindo da recepção da DECCM, entrar à esquerda, atravessar uma outra sala de recepção com televisão (figura 14), passar em frente à sala da Delegada Titular e virar à direita (figura 15). Logo, a pessoa precisa ser informada da existência da Defensoria para ter acesso a ela.

Figura 14 – Sala de recepção com televisão



Figura 15 – Acesso à sala da Defensoria Pública



Assim como em relação ao Setor de Psicologia, parece haver uma outra cisão entre o trabalho da Delegacia e o da Defensoria Pública na percepção das delegadas, associada à

cisão entre o “âmbito criminal” e o “âmbito cível”, como vemos por essa fala da Delegada Titular:

porque é muito comum a mulher... Ela comparece à delegacia, ela... a grande preocupação dela é mesmo com essas questões práticas, ou seja, "resolvi, vou terminar e quais são as conseqüências? O que que eu preciso de fazer?". "Ah, eu casei, então tá. Então, eu tenho que entrar com uma ação de separação? Essa separação ela pode ser amigável, ela pode ser litigiosa?", né, "ah, e a pensão alimentícia... como vai ficar a pensão alimentícia?" "ah, e meu nome, né, eu tenho o sobrenome dele, eu tiro ou eu não tiro?"... então isso tudo que vai fazer essa orientação é a defensoria pública, né? [...] mas aí não tem nada a ver com o crime. Porque aí ela é uma ação, é... no âmbito cível, né, e direito de família⁸³.

Nesse sentido, podemos pensar que são serviços que se complementam. Mas é preciso ter cuidado com essa forma de delimitar domínios específicos e opostos para a atuação desses/as profissionais. A Lei Maria da Penha engloba ambas competências: cível e penal, por buscar entender não só o crime, mas toda a situação de violência em que as pessoas estão envolvidas e apontar saídas que levem em conta a vida das pessoas. Veremos, na análise dos casos observados, como essa cisão entre a parte cível e a criminal funciona como uma triagem dos casos legítimos e ilegítimos de serem atendidos na Delegacia.

8.3.3 O público atendido pela DECCM

De acordo com a Lei Maria da Penha, conforme já discutimos anteriormente,

configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, [...];

II - no âmbito da família, [...];

III - em qualquer relação íntima de afeto, [...].

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, LEI 11.340/2006, art 5º).

A Lei também descreve o que considera Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

⁸³ Entrevista realizada com a Delegada Titular da DECCM, dia 24/09/2008.

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, LEI 11.340/2006. art 7º).

Entretanto, pela adoção da Resolução 6174/96, as pessoas que são atendidas pela DECCM são as que estão numa relação conjugal, numa relação estável, em estado de filiação ou em relação de poder familiar.

Os tipos de violência atendidos pela Delegacia, abrangidos pela Resolução, são Seqüestro e Cárcere Privado (Art. 148, Inciso, V do código penal), Crimes contra o casamento (art. 235 a 239 do código penal); Lesão corporal (art. 129, parágrafos 1º, 2º e 3º do código penal); Constrangimento ilegal (art. 146 do código penal); Ameaça (art. 147 do código penal); Abandono material (art. 244), quando vítima do sexo feminino e maior de 18 anos; Subtração de incapaz (art. 249). Este último se refere a

Art 249 – Subtrair menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial (BRASIL, Código Penal, 1941).

Entretanto, o pai ou tutor só pode ser processado se o fizer enquanto não tem a guarda ou tutela ou poder familiar. Os demais crimes presentes na Resolução⁸⁴ serão

⁸⁴ Ver Anexo II

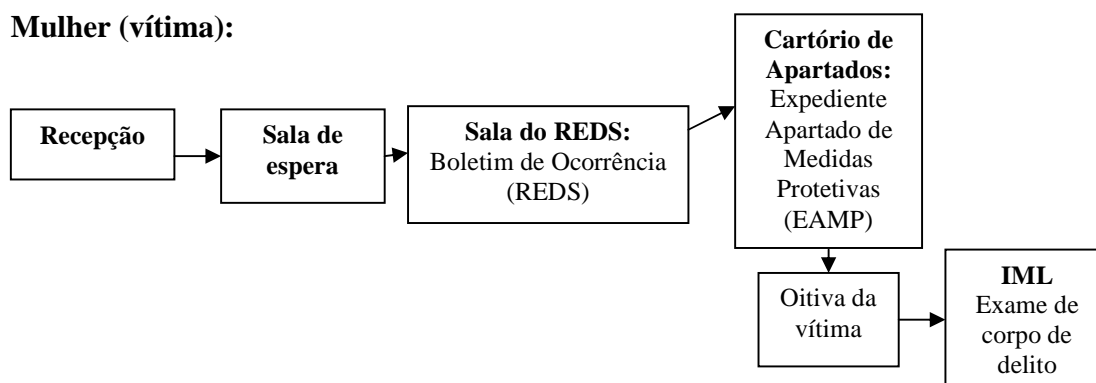
atendidos pela Delegacia Especializada de Crimes Sexuais, já que são crimes há essa divisão por tipos de crimes entre as duas delegacias.

8.3.4 O fluxo do atendimento com a Lei Maria da Penha e a organização espacial

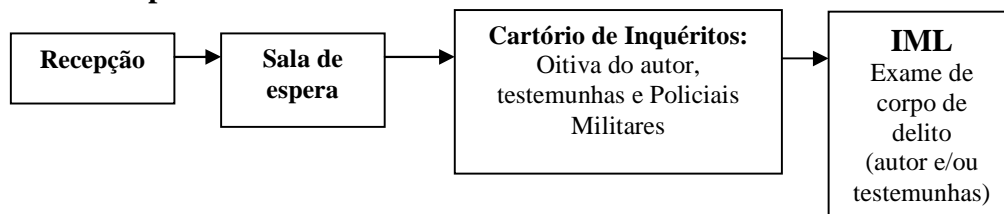
Uma forma simplificada de expor o fluxo de atendimento policial da DECCM seria através do esquema abaixo:

Gráfico 2 – Fluxo do atendimento com a Lei 11.340/2006

Mulher (vítima):



Demais depoentes:



Entretanto, esse itinerário percorrido pelas pessoas é composto por interações entre as mesmas e as/os profissionais da DECCM, que se tornam momentos críticos em que a história relatada pode ou não vir a se tornar um caso acolhido pela instituição ou encaminhado para outra. Nesse sentido, vamos descrever todas as possibilidades de itinerários observadas e relatadas pelas/os profissionais. É importante lembrar, também, que as Delegadas de permanência podem participar diretamente do atendimento, junto com as/os agentes e escrivães, ou acompanhar o desenrolar do atendimento de suas salas, no segundo andar, comunicando-se por telefone com esses/as profissionais e vendo todo o registro que é feito, em tempo real, pelo sistema de inquérito *on-line*. Uma Delegada Adjunta conta que

...como é que eles trabalham lá? Tudo com o meu aceite aqui em cima eletrônico... [...] uma ocorrência dá início lá, eu tenho que ler aqui, aceitar a ocorrência se for o caso, né? Ou se eu achar que a competência não é nossa eu vou transferir pra outra unidade policial, mas verificando que a competência é nossa, a vítima tá aqui, o fato que ela relata é realmente...tá..tá lá...a conduta é típica, né? Então é...eu já aceito essa ocorrência⁸⁵.

Caso esses/as profissionais tenham dúvidas quanto ao entendimento do caso ou à forma de proceder, as delegadas podem solucionar as dúvidas por telefone ou descer para participar pessoalmente do atendimento. Conforme a mesma delegada e outras duas que participaram da entrevista,

D1: qualquer dificuldade detectada lá pela equipe a gente é que vai resolver. Por exemplo, a vítima não tá entendendo o que que é medida protetiva ou ela...a equipe é muito bem treinada, então, ela sabe é... detectar por exemplo que o fato que ela tá narrando não é da nossa competência embora seja uma violência doméstica contra a mulher. Então, a vítima muitas vezes não entende isso, acha que tem que ser aqui porque aqui é Delegacia de Mulheres. E não é... A gente tem uma Resolução, como eu te falei, que tem que ser seguida.

D1: tá? Então, muito... nesses casos de...

C: então quando tem dúvida é... é...

D2: aí chama a gente...

D1: é a delegada... aí tem esse contato direto

C: Mas, o...a hora de ouvir, tudo é com a escrivã lá na...

D2: ah sim...

D1: é... mas toda...

D2: porque a gente não tem condições de estar acompanhando tudo, né?

D3: é...

D2: elas fazem, mas geralmente chamam a gente pra dar uma olhada...⁸⁶

⁸⁵ Entrevista em grupo com três das cinco Delegadas Adjuntas da DECCM no dia 10/10/2008.

⁸⁶ *Idem*.

Assim, vemos que o acompanhamento dos casos pelas Delegadas de permanência não tem um procedimento rígido a ser seguido, mas elas ficam à disposição para solucionar dúvidas durante todo o atendimento. E todas as peças do processo precisam ser aprovadas pelas mesmas.

A entrada da DECCM dispõe de uma escada e um elevador para cadeirantes ou pessoas com outras formas de locomoção que impossibilitem subir escadas. Esse elevador existe em decorrência do prédio da Divisão já ter abrigado a Delegacia Especializada de Crimes contra o Portador de Deficiência, que hoje funciona num outro local, próximo à DECCM.

Figura 16 – Entrada da DECCM



Figura 17 – Balcão de recepção e sala de espera (ao fundo, a entrada)



O balcão da recepção, que está localizado próximo à escada e ao elevador, é o primeiro lugar aonde as pessoas se dirigem na instituição, seja quando comparecem espontaneamente, seja quando foram intimadas, seja quando vêm conduzidas pela Polícia Militar. Ali fica, normalmente, um agente que fará a triagem de acordo com a competência da Delegacia. Conforme conta a Delegada Chefe da Divisão,

D: na recepção, a única pergunta que é feita são direcionadas na competência ou não da Unidade mesmo (*sic*).

C: ah, tá. E mais ou menos como seriam?

D: é violência doméstica? é... qual é o bairro? Porque, às vezes, a pessoa vê “Belo Horizonte”, mas ela é de Ribeirão das Neves e Ribeirão das Neves tem

uma Delegacia de Mulheres. Então, é só mesmo sobre isso, não se pergunta o que foi que aconteceu nem como tem acontecido..⁸⁷

Conforme essa Delegada, violência doméstica é o que consta na Lei Maria da Penha. No entanto, como a Delegacia está operando de acordo com a Resolução 6174/96, a triagem se baseia na mesma, sendo acolhidos apenas os casos de relação conjugal, relação estável, estado de filiação. Outras Delegadas referiram-se também aos casos de “pátrio poder”. Caso entenda-se que o caso não é da competência dessa delegacia, encaminha-se a/as pessoa/as para a delegacia distrital ou especializada competente. Os agentes da recepção, normalmente, dão às pessoas o endereço por escrito. Uma vez o agente tendo conseguido traduzir a história contada para alguma dessas possibilidades, a pessoa recebe uma senha e aguarda o atendimento nos bancos da sala de espera.

Em seguida, a pessoa pode ser atendida, na própria sala de espera, pela agente que vai lavrar o Boletim de Ocorrência – atualmente, o mesmo modelo é utilizado pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e é chamado Registro de Evento de Defesa Social (REDS) – ou pela delegada de permanência, que vão conversar com a/as pessoa/as para entender qual violência ocorreu e os motivos da queixa. Nesse momento, acontece uma nova triagem, com a possibilidade de acolhimento ou não, caso seja feita ou não a tradução do caso para a competência da Delegacia. Caso seja atendida pela agente,

D: é essa do sexo feminino é que vai fazer o Boletim de Ocorrência. Então a primeira história, a primeira oitiva, a primeira escuta da vítima, né, que a lei trata como "ofendida", [...] é da pessoa que vai elaborar o documento. Se é um caso "ah, o meu marido tem me ameaçado, ele quer separar de mim, ou eu quero separar dele e ele não aceita, ele fala que se eu largar que ele vai me matar, ontem inclusive ele me empurrou durante uma discussão..." então, tranquilo, ela faz o REDS.⁸⁸

Caso uma delegada venha fazer essa abordagem inicial, ela pode já encaminhar a pessoa para fazer o REDS ou encaminhar para uma outra delegacia que ela entenda ser competente para atender esse caso. Uma das Delegadas Adjuntas descreve essa conversa inicial da seguinte forma:

⁸⁷ Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão da Mulher, do Idoso e do Deficiente, realizada dia 17/09/2008.

⁸⁸ *Idem*.

D: Nós ficamos assim, quando nós estamos de permanência, nós ficamos por conta de todas as vítimas. "Você foi atendida? Qual que é o seu caso?" Aí ela tá sentadinha ali, às vezes não é nem o caso da nossa estrutura de atendê-la. Porque não é da nossa competência. Então qual que é o seu caso? Às vezes a vítima quer falar... "Só um instantinho, eu vou te falar algumas perguntas. Por quê? Porque eu perguntando, vai me satisfazer de saber que você é nossa cliente ou não. Porque aí você vai tá falando de uma coisa que não vai condizer. Tem uma pessoa que você vai relatar, vai ter de falar isso outra vez pra outra pessoa..." Então ela vai falando comigo, e eu já vou separando todas ali? "Você tá machucada? Tá com ferimento? Me mostra?" Pra ver o grau, entendeu?⁸⁹

Caso a delegada entenda que o caso não é da competência dessa delegacia, faz um encaminhamento para outra.

D: aí eu vejo se é aqui da Delegacia, se não é. Se não for, "Ah, porque eu não sei onde é que é" [fala de uma mulher], "Não, mas você vai sair daqui com endereço, com telefone, aonde que é que você vai procurar, quem você vai procurar lá, você tem direito a medidas protetivas, você fala lá a hora que você for se entender lá com o outro policial que você foi, veio aqui na delegacia", pra não ficar naquele negócio vai pra lá, pra cá. "Veio aqui na Delegacia, a delegada que te atendeu e mandou você ir. O caso é daí de acordo com a..." Sabe? A gente já põe assim porque a vítima ficar pra lá e pra cá, isso não é interesse da polícia. O interesse da polícia é que ela seja atendida, né? Então aqui a gente conversa com um por um⁹⁰.

Em alguns casos, quando entende-se que a competência não é dessa delegacia, mas a vítima está lesionada e entende-se que o caso é grave, pode-se já realizar parte dos procedimentos nessa delegacia, para garantir sua proteção.

D: se a gente sente que a vítima tá realmente vítima de violência, ela está lesionada, a gente adota, o... por exemplo, os procedimentos, né, iniciais da lei, né, que a lei elenca lá no artigo 10 quais as atribuições de um delegado de polícia. Então, a gente adota essas... todas essas providências aqui e encaminha para a distrital que é competente, para instaurar o inquérito. Mas as medidas protetivas, a remessa desse requerimento de medidas para o juiz é feito aqui⁹¹.

Caso acolhido, vai-se à sala em que será lavrado o REDS e, se for do desejo da pessoa, iniciado o Inquérito Policial. Esses dois procedimentos são comumente realizados na mesma sala, conforme justificado pela Delegada Chefe da Divisão.

D: Por que que nós fizemos toda essa mudança? A mulher chegava, contava a história dela pra quem tava na portaria, na recepção. Aí, depois, essa mulher

⁸⁹ Entrevista realizada com uma das Delegadas Adjuntas, dia 13/10/2008.

⁹⁰ *Idem*.

⁹¹ Entrevista em grupo com três das cinco Delegadas Adjuntas da DECCM no dia 10/10/2008.

ficava sentada aguardando poder ser recebida pela pessoa que iria fazer o Boletim de Ocorrência. Aí ela repetia tuudo de novo. Aí, ela ia embora já intimada. Aí, ela saía daqui com a intimação pra retornar daqui a 15... 20 dias. Daí ela voltava, ia pro cartório pra ser ouvida pelo escrivão. Aí, ali com o escrivão ela contava toooda a história de novo... ou seja, ela fazia uma verdadeira via sacra pra conseguir resolver o seu problema. Então, hoje, se resolve tudo no primeiro momento em que ela chega aqui. Ela só retorna aqui se no dia seguinte ou 2... 3 dias depois ela mudou de idéia⁹².

Figura 18 – Sala do REDS e Cartório de Apartados



Figura 19 – Outra sala de Cartório de Apartados



Fazendo os dois procedimentos na mesma sala, diminui-se, então, o desgaste das pessoas que buscam a Delegacia.

Para o registro da ocorrência (REDS), a pessoa

E: relata sumariamente o problema dela, né? O conflito vio.. doméstico, né, do lar...⁹³

Em seguida, a pessoa é informada sobre seu direito a Medidas Protetivas de Urgência e sobre como funciona todo o processo.

D: então a gente tem que explicar o que a medida protetiva de urgência é um expediente com o pedido dela, esse pedido vai ser encaminhado para o Poder Judiciário em 48h e que ela pode fazer tais e tais pedidos⁹⁴.

[...] a mulher chegou, a gente vai explicar os termos da lei e explicar pra ela: medida protetiva é uma coisa, o inquérito policial serve pra poder apurar o crime, né, a medida protetiva, ela tem mais é uma função de proteção⁹⁵.

⁹² Entrevista com a Delegada Chefe da Divisão da Mulher, do Idoso e do Deficiente, realizada dia 17/09/2008.

⁹³ Entrevista com um dos/as escrivães/ãs realizada dia 14/10/2008.

⁹⁴ Entrevista realizada com a Delegada Titular da DECCM, dia 24/09/2008.

Caso decida solicitar ao Juiz Medidas Protetivas de Urgência – que compõem o Expediente Apartado de Medidas Protetivas (EAMP), juntamente com as declarações da vítima – a pessoa já vai à mesa ao lado, o Cartório de Apartados.

E: A vítima chega, a gente faz um Termo de Declaração que seria ouvir a vítima em oitiva, tá? Ela relata pra gente com mais riqueza de detalhes, entendeu? O que que ela tá sofrendo, quais são os riscos que ela pode tá correndo, e...e os fatos... ela menciona também que..o..o..a...a...o cotidiano desse, dessas agressões, dessas ameaças, dessas ofensas que elas sofrem todos os dias. Ela relata isso pra mim, eu ponho no Termo, né? Formalizo, depois, ofereço pra ela as medidas protetivas, tá? Ela oferece, eu vou lendo cada uma, explicando cada uma pra elas...

C: Ah, você lê cada...

E: Cada uma, cada uma ...⁹⁶

Ao final desse procedimento, faz-se, de praxe, a seguinte pergunta à “vítima”: “você deseja representar criminalmente contra/em desfavor do autor?”. Se houver representação, inicia-se o Inquérito Policial, para o qual serão intimados e ouvidos/as o autor e testemunhas. Se estiver com lesões e estas forem relatadas pela pessoa ou percebidas pelas/os profissionais da DECCM, já é expedida uma guia para exame de corpo de delito, que pode ser feito no Posto Médico do IML, anexo a esta delegacia, onde atendem atualmente duas médicas legistas. Feito o exame, a pessoa está liberada e só retorna se for necessário ouvi-la mais uma vez, durante o inquérito, para esclarecer algum ponto que venha a aparecer na fala das outras pessoas que serão ouvidas. Se a pessoa não fizer a representação, o inquérito não é iniciado e é anexado ao EAMP um Termo de Desinteresse, afirmando que foi oferecido à “vítima” a possibilidade de representar criminalmente, mas ela decidiu não fazê-lo.

Os Inquéritos Policiais são o que as/os profissionais se referiram como “a parte criminal” ou o “instrumento de trabalho da polícia”. Eles são a reunião de depoimentos e documentos que permitirão a investigação do caso para que o mesmo seja relatado ao/a Juiz/Juíza com ou sem o indiciamento do suposto autor. Os inquéritos podem ser instaurados a partir de um flagrante, com a prisão do autor, ou através de uma Portaria, que acontece quando a pessoa comparece espontaneamente à Delegacia ou foi intimada a comparecer porque a autoridade policial tomou conhecimento do crime via encaminhamento *on-line* da PM. No

⁹⁵ *Idem.*

⁹⁶ Entrevista com um dos/as escrivães/ãs realizada dia 14/10/2008.

flagrante, o inquérito tem que ser instaurado, não dependendo da vontade da vítima. Ele é feito quando as pessoas chegam à Delegacia conduzidas pela Polícia Militar, que, acionada, compareceu ao local do fato e fez a prisão em flagrante. Na Delegacia, a delegada pode ou não ratificar essa prisão em flagrante, se entender que existem elementos suficientes para que o faça. Nesse caso, são ouvidos também os Policiais Militares, como testemunhas. Os inquéritos decorrentes de flagrante têm dez dias para serem encaminhados para o Fórum, já que todas as pessoas foram ouvidas no momento em que foram trazidas pela PM. Os outros inquéritos têm um prazo de trinta dias, já que é preciso localizar e intimar as testemunhas e autor, fazer exame de provas materiais, etc.

Nos outros casos, se o crime for de ação pública incondicionada à representação, ele deverá ser instaurado. Nos casos de crimes de ação pública condicionada à representação da vítima, como diz o próprio nome, depende-se da manifestação da vítima para que o inquérito seja instaurado. A partir da Lei Maria da Penha, os crimes de lesão corporal, leve ou grave, fazem parte dos crimes de ação pública. Os crimes de ameaça, os crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação) e os crimes sexuais são crimes de ação pública condicionada à representação.

Uma forma de vermos os discursos que a Delegacia faz circular durante o atendimento e que conduzem, por assim dizer, os casos, pode ser vista na fala dessa delegada adjunta, o que não deve ser tomado como uma generalização do posicionamento da Delegacia, afinal, cada delegada tem autonomia sobre os casos que preside.

D: aí você vai me perguntar "doutora e os crimes que são de, de, de ação pública incondicionada?"

C: é.

D: que independe da vontade da vítima, não é?

C: pois é, como a gente é leigo, a gente fica por entender.

D: aí fala assim "poxa, e um crime grave, grave", você encaminha, tem a vontade da vítima que tá prevalecendo, não prevaleceu. *Na polícia, você acata a decisão da vítima em não instaurar inquérito*, mas você encaminha pro juiz aquela decisão; o juiz o quê, ao chegar lá, ele fala, ele pode decidir e falar assim: "não, devolva-se os autos, à DEPOL para que instaure o inquérito policial". [...] por exemplo, se você for examinar, por exemplo, uma lesão leve; é obrigação de instaurar o inquérito, é. Mas a gente faz todo esse apartado, com todas aquelas informações, a desistência dela... Por que a desistência dela, que ela não tá querendo que instaure inquérito? Que deveria se instaurar inquérito. Por que? Ela ali vem com *todo um contexto familiar*, né? Emocional, filhos... Então, [...] a gente pega todas essas informações e coloca no bojo das declarações dela. Por

que? Porque é ela falando com o juiz. Na declaração dela não vem falando pra, pra polícia civil, né, ela tá relatando ao juiz aquilo que ela tá pensando. "Olha, dout... né, meritíssimo juiz, eu não quero, porque meu marido é uma boa pessoa, mas ele quando bebe, ele fica completamente fora de si, mas é um bom pai de família, ele vai ficar desempregado, vai ficar pior pra família"⁹⁷.

Não é de se estranhar que essa delegada defina que

competência da delegacia de mulheres, que visualiza o que hoje? A família.

sabe, a família. É a competência da nossa delegacia especializada.

a família protegida, família em qualquer situação: amásios, casados, é, são até, a sociedade de fato, não é?⁹⁸

Veremos, na análise dos casos observados, como esses discursos operam durante o atendimento.

⁹⁷ Entrevista realizada com uma das Delegadas Adjuntas, dia 13/10/2008.

⁹⁸ Todos os trechos são partes da entrevista citada acima, quando a delegada situava o objetivo da DECCM.

9. Análise de 6 casos observados.

9.1. Caso 1 – Mulher 1

Esse atendimento aconteceu no dia 14 de outubro de 2008, o primeiro dia em que fui à Delegacia para observar os atendimentos. Eu estava com a delegada de permanência, que havia me apresentado às/aos profissionais presentes e eu estava, nesse momento, apenas observando, para pensar a melhor estratégia de registro e o melhor momento para entrevistar as/os profissionais: se logo após cada atendimento ou se ao final do atendimento do caso como um todo.

Nesse momento, a delegada se dirige a uma “mulher” que estava na recepção aguardando atendimento e a chama à sala do REDS. Começa uma conversa com ela, eu peço às duas para observar. Na conversa, a delegada pede a ela para explicar a situação que a trouxe à DECCM. Resumidamente, o caso é: essa “mulher” mora com um “homem”, que a havia prendido em casa no sábado anterior. Depois que ele chegou em casa, aconteceu o seguinte fato: ela estava tomando refrigerante sentada no sofá e deixou derramar refrigerante no sofá. Ele começou a brigar com ela e virou o seu braço para trás. Ela, para se defender, jogou refrigerante nele. *A delegada, nessa hora, pergunta: você jogou o líquido ou a garrafa?* Ele começa, então, a xingá-la e a agredi-la, enforcando e socando. *A delegada pergunta se alguém viu isso acontecer.* A “mulher” diz que os vizinhos ficam sempre de portas fechadas e não viram nada. Em seguida, ela conta que tentou sair da casa, para fugir e, estando de short e sutiã, foi ao varal para pegar uma roupa. Ele a impediu de fazê-lo e a levou para o meio da rua. Ela, então, foi se esconder na casa de sua mãe, que parecia ser perto. Seu filho, de um ano, ainda em fase de aleitamento, ficou com ele. E ele não deixou que o filho ficasse com ela, mesmo que o menino, mais tarde, estivesse chorando pela mãe, em frente à casa em que ela se encontrava. Essa “mulher” chamou a polícia no dia seguinte, para tentar pegar o filho de volta e, nessa ocasião, registrou uma ocorrência policial no local. Mas não percebeu direito como foram os procedimentos da ocorrência, porque ficou envolvida em conseguir pegar o filho, enquanto a mãe dela fez a ocorrência. *Nesse momento do relato, a delegada percebe que já houve uma ocorrência, feita anteriormente, não sendo necessário fazer o*

mesmo procedimento na DECCM. Ela pergunta à “mulher”, ao final, se ela deseja registrar uma ocorrência. Ela diz que sim. Pergunta se ela quer representar criminalmente contra ele. Ela diz que sim. Ela pergunta se ela tem como provar, se alguém viu, etc. Ela diz que a mãe viu. Então a delegada pergunta se a mãe poderia como testemunha, ela diz que sim. E a delegada vai elencando as medidas protetivas de acordo com o que ela (delegada) acha adequado (suponho isso porque ela não elencou todas as medidas protetivas e ia relacionando-as com a situação). Chama a escrivã de sua equipe, pede a ela que puxe a ocorrência do distrito para a DECCM via on-line e vai lhe contando o caso, indicando como atender. Nesse momento, pergunta novamente à mulher se ela quer representar, processar. Várias vezes essa pergunta é feita, inclusive perguntam se ela sabe o que isso significa. Perguntam: você quer processar ele? Ele trabalha? Em que? É fichado? Você quer representar ou você não quer prejudicá-lo? A agente pergunta: você ainda gosta dele? Quer separar? Ao que ela diz que não gosta mais, a escrivã diz: ah, bom. A mulher quase desiste de representar, mas a delegada, ao fim, indica que seja puxada a ocorrência, feitas as medidas protetivas de afastamento do agressor, e expedida uma Ordem de Serviço para ela buscar seus pertences em casa e que seja feito o inquérito, para que ela tenha maior proteção. Observam o corpo da mulher para ver se existem marcas visíveis de agressão e a escrivã percebe marcas leves no pescoço (que já estavam sumindo) e a delegada pede exame de corpo de delito também. Como a agente responsável pelo REDS não consegue ter acesso à ocorrência, que ainda estava presa no distrito (por falta de finalização, pelos/as policiais da delegacia distrital), ela encaminha a mulher ao mesmo, para dar prosseguimento ao caso.

Por fazer parte da primeira observação, esse caso não passou pelo procedimento padrão da pesquisa, com entrevistas às pessoas que participaram do atendimento. Mesmo assim, decidimos por analisá-lo, contando com o fragmento do caderno de campo transcrito acima e em razão da sua contribuição para entendermos os discursos que a Delegacia faz circular.

O primeiro ponto a ser considerado é que as profissionais não perguntaram sobre o filho dessa “mulher” – motivo pelo qual ela chamou a polícia Militar – em momento algum, a não ser quando ela mesma se referiu a ele. Outros pontos foram mais detidamente abordados pelas profissionais.

Consideramos importante essa delegada ter perguntado qual a situação que trouxe essa “mulher” à delegacia, o que abriu para a possibilidade de ouvir essa “mulher”, o que, veremos, não parece ser muito comum nos atendimentos.

Entretanto, ao contrário do que as/os profissionais descreveram nas entrevistas iniciais, as medidas protetivas não foram lidas, uma por uma, para a “mulher”. Parece ter havido, já, uma interpretação da delegada sobre quais medidas protetivas seriam mais adequadas para a sua situação. Da mesma forma, a pergunta à “mulher” se ela deseja representar criminalmente contra o “homem”, sendo feita várias vezes, funciona para colocar essa mulher em dúvida se a violência sofrida é motivo suficiente para representar criminalmente contra esse “homem”.

Em seguida, a pergunta “você sabe o que isso significa?” nos leva a dois entendimentos: 1) ao contrário do que foi descrito nas entrevistas iniciais, essa “mulher” não foi informada sobre seus direitos e sobre a função de cada procedimento que foi ou poderia ter sido adotado. A pergunta “você sabe o que isso significa?” evidencia que, ao invés de explicar sobre os procedimentos e suas funções (as pessoas que vão à delegacia costumam ser leigas em Direito Processual Penal e Cível), utilizou-se da lógica da suspeição sobre os reais interesses dessa “mulher” ao exigir reparação pela violência de que foi vítima, colocando em cheque o seu direito de representar criminalmente contra alguém que violou seus direitos⁹⁹ e provocando a inversão da noção de quem prejudicou quem. Essa pergunta foi recorrente nos atendimentos observados e pode ser relacionada à fala das/os profissionais nas entrevistas iniciais, quando contam que muitas mulheres vão à DECCM para retirar a representação. Portanto, essa pergunta parece ser uma forma de dizer: “cuidado com o que você vai fazer, porque depois não pode voltar atrás”. Pensamos, no entanto, que há formas mais interessantes mostrar isso, trocando uma pergunta que acaba por questionar uma postura de afirmação de um direito por uma conversa que leve em conta a situação de violência e ajude a achar um caminho mais eficaz no direcionamento do caso. Os motivos para se retirar uma queixa partem de situações muito complexas, que podem envolver desde a compreensão da própria

⁹⁹ Nesse sentido, consideramos que a Lei Maria da Penha não é redundante ao dizer que os direitos das mulheres são parte dos direitos humanos.

mulher¹⁰⁰ de que o que houve naquele dia não foi um crime ou uma violência ou algo grave, até o fato de ser ameaçada de morte caso não retire a queixa; 2) esta pergunta parece encontrar respaldo nas seguintes, que reiteram o estereótipo do homem provedor, já que a representação pode levar à sua condenação, a qual constará na ficha de antecedentes criminais desse “homem”, o que poderá afetar a sua empregabilidade no futuro. Esse jogo discursivo produz a comparação tácita entre a gravidade da queixa trazida à DECCM e a quantidade de “prejuízo” oferecido a esse “homem”, levando essa “mulher” a “quase desistir” de representar. Como, nesse atendimento, a violência não é visualizada e nem tornada visível, a empregabilidade do “homem” aparece como um bem a ser zelado, inclusive pela própria “mulher” que veio dar a queixa.

Ao final, é a delegada quem *decide* pela representação. Nesse momento, a representação se torna legítima, mas não é explicado para a “mulher” porque essa decisão lhe traria maior proteção. É interessante observar que, nas entrevistas iniciais, essa delegada nos relatou que as medidas protetivas têm sido deferidas pelo juiz da vara criminal correspondente quando há representação por parte da vítima.

D: Porque às vezes, é, ele [o juiz] também tem poucas coisas, tem poucas peças pra ele examinar o pedido daquela mulher. Por isso...

C: o juiz precisa ouvir o agressor pra ele dar essa medida...?

D: olha, ele, não, não, ele já dá, a fim, de imediato vendo no contexto daquilo que ela definiu, e daquilo que ela fez, das testemunhas que ela já arrolou, *da vontade dela do inquérito policial, que também monitora os juizes. Ora, se a mulher quer medidas protetivas mais o inquérito contra seu o marido é porque ela está, realmente com, ela não aceita... nem aquela coisa que tá passando na área cível e muito menos de ter sido agredida, violentamente e injustamente*¹⁰¹.

Pensamos que a *decisão da delegada* de que a “mulher” prossiga com a representação, apesar de não ter sido discutida com a “mulher” e apenas informada, é uma forma interessante de utilizar o seu conhecimento do *trabalho real* no judiciário nesse momento de aplicação da Lei Maria da Penha. No entanto, isso não chega a se concretizar, já que, ao final de toda essa conversa, em que a “mulher” recebe uma verdadeira aula de como

¹⁰⁰ Com isso não queremos dizer que essa compreensão brotou dessa pessoa isoladamente, mas que ela também pode compartilhar discursos que a impedem de ver a violência, quando praticada contra “as mulheres”.

¹⁰¹ Entrevista realizada com uma das Delegadas Adjuntas, dia 13/10/2008.

proceder ao ser violentada, ela é encaminhada para dar prosseguimento ao caso no distrito policial.

Sobre esse ponto do atendimento e considerando que a vinda à DECCM era a segunda tentativa dessa “mulher” de pedir providências legais sobre o que ocorreu, fica também a pergunta: por que encaminhou-se essa “mulher” ao distrito policial ao invés de fazer uma ligação telefônica e pedir a finalização e o encaminhamento da ocorrência via *on-line*, conforme nos foi relatado nas entrevistas iniciais? Talvez possamos encontrar algumas respostas sobre isso na análise do caso seguinte.

9.2. Caso 2 – Márcia¹⁰²

Este caso também foi acompanhado no dia 14 de outubro, já com entrevistas às/aos profissionais que participaram do atendimento. Segue o fragmento do caderno de campo com minhas observações.

A próxima pessoa que chega à DECCM é a Márcia, acompanhada de uma filha no colo e outra já andando. Ela fez a ocorrência no distrito policial próximo à sua casa e *foi encaminhada à DECCM, com a justificativa de ser competência da Lei Maria da Penha*. O agente da recepção a atende, identifica que a competência é da Delegacia e pede para ela se sentar e aguardar. Eu me apresento a ela na sala de espera, falo da pesquisa, ela autoriza minha observação e assina o termo de consentimento. O agente da recepção vai ao Setor de Protocolo para ver se essa ocorrência foi recebida em papel pela Delegacia. Entrevisto-o, em seguida. Depois, vou ao Setor de Protocolo e entrevisto uma das profissionais. O agente da recepção chama Márcia à sala do REDS, mas não chegam a entrar, pois ele conversa da janela com a agente que lava o REDS. Esta tenta ver a ocorrência pelo sistema, mas não consegue, porque a mesma ainda não está liberada para essa delegacia. Sendo assim, a agente indica que Márcia *volte ao distrito e continue o caso*

¹⁰² Nome fictício. A partir desse caso, usaremos nomes fictícios em todos.

por lá. Márcia pega o endereço com o agente da recepção e vai embora. Mais tarde, consigo entrevistar a agente responsável pelo REDS sobre esse atendimento relâmpago.

O primeiro ponto que nos chama a atenção é a identificação da competência para atender o caso. Pela forma como a profissional do Setor de Protocolo narra a história, em sua entrevista, Márcia teria acionado a Polícia Militar via 190 e teria registrado a ocorrência policial em casa. A Polícia Militar encaminhou a ocorrência para o distrito policial mais próximo de sua residência. Chegando lá, as/os profissionais identificaram que a competência era da DECCM, *porque era um caso previsto na Lei Maria da Penha.* De fato, isso se verifica de acordo com a Lei 11.340/2006. Mas, em Belo Horizonte, conforme descrito pelas delegadas nas entrevistas iniciais, todas as delegacias estão atuando de acordo com a Lei Maria da Penha e a divisão de competências se dá de acordo com a resolução 6174/96. Mas, a forma como esse caso foi encaminhado mostra, mais uma vez, que essa divisão ainda não está funcionando na prática e que o estabelecimento de fluxos entre instituições é lento.

Na recepção, o agente identifica que o caso é de competência da DECCM porque, conforme explica em sua entrevista, é um caso de ameaça feita pelo companheiro e eles coabitam, o que mostra que o agente utilizou como crivo a competência estabelecida pela Resolução 6172/96. A partir do uso desses discursos sobre a competência, perguntamo-nos qual visibilidade a Lei Maria da Penha pode adquirir nesse fluxo de encaminhamentos, em que a pessoa é direcionada à DECCM por ser um caso de competência dessa Lei e, ao chegar lá, confirma-se a competência da Delegacia por ser um caso de relação estável, coabitação e crime de ameaça – delimitações da Resolução 6174/96. Qual o efeito dessa reiteração não explicitada da Resolução 6174/96 para a compreensão das pessoas que procuram a Delegacia sobre o objetivo da Lei Maria da Penha?

Outro ponto a ser analisado é a opinião do agente da recepção sobre qual seria a expectativa de Márcia ao buscar a delegacia.

Porque **o que eu acho** é que *ela tá querendo é resolver o problema dela, porque ela tá querendo a separação, né, de corpos...* e tem as coisas dela em casa, tem a filha e tal. Então, a gente vai encaminhar ela aqui e eu acho que a gente re... *acaba que resolve o problema da pessoa, né?* Ela pode, né, *vai ser encaminhada pra defensoria pública...* aqui ela resolve tudo¹⁰³.

¹⁰³ Entrevista com um dos Agentes, realizada dia 14/10/2008.

Observei, durante a fase de campo, que, não raro, a expressão “ela quer é resolver o problema dela” está associada a resolver as questões relacionadas à separação, guarda dos/as filhos/as, etc., que têm relação com a situação de violência, mas que a Delegacia coloca como sendo estritamente cíveis. Neste mesmo atendimento, a agente responsável pelo REDS, disse, quando perguntada:

C: quais que você acha que são os efeitos ou os desdobramentos desse atendimento que foi feito no caso da Márcia?

A: ai... aí fica difícil responder porque a gente... a gente pergunta pra elas realmente o que ela quer (*sic*). *E eu acho que o que elas querem, na verdade, não é que eles sejam punidos criminalmente, elas queriam tipo uma solução para o problema delas, imediato. A punição criminal, no caso aí – isso é minha opinião – não é... não satisfazem (sic). Né? Porque eles não cometeram, naquela discussão, um crime muito grave. É uma ameaça, por causa de ciúme... Então ela queria, tipo, uma conversa.* Eu não acho, né? Sabe como? Você já deve... você deve ter ouvido aqui ela falando assim: “ah, eu quero que ele me largue, me deixe em paz”. Elas não querem uma punição, elas querem que eles se afastem, ou então que ele melhore. Não vejo isso como um... Muitas delas voltam aqui, depois que vêem o que aconteceu, que tem um processo, e querem retirar a queixa. Porque deu problema no antecedente dele, ou porque já retornaram a convivência... Então, acho que elas não têm noção exata do que envolve um registro de ocorrência¹⁰⁴.

Pensamos que algumas mulheres podem mesmo buscar solução para os aspectos cíveis na Delegacia, até mesmo por não conhecerem a diferenciação que as leis e os serviços fazem entre cada aspecto do problema que vivenciam. Entretanto, por mais que isso aconteça, perguntamo-nos até que ponto a suposição de que é isso apenas que as mulheres vêm buscar – operando uma homogeneização do público atendido e da categoria “mulheres” – acaba por direcionar o atendimento, produzindo a possibilidade restrita de os casos de violência se resolverem apenas até esse ponto, como veremos adiante.

Podemos recuperar aqui o papel preventivo que a Norma Técnica de Padronização das DEAM’s confere às mesmas, através da interlocução pró-ativa. Sentimos muita falta desse tipo de interlocução entre profissionais e pessoas atendidas, a fim de possibilitar o rompimento do silêncio, do isolamento e dos atos de violência. Por pressupor que “as mulheres” não desejam uma punição e só querem “resolver o problema delas”, deixa-se de

¹⁰⁴ Cabe perguntar como a Delegacia informa as pessoas atendidas sobre o processo judicial.

fazer uso de uma escuta mais atenta que possibilite compreender a complexidade da história narrada. Ao contrário disso, essa história é simplificada e reduzida a uma ameaça pontual em decorrência de ciúmes.

A última frase dessa profissional nos remete a outra fala de uma delegada, utilizando um discurso que parece colocar as “mulheres” que buscam a Delegacia como irresponsáveis que acionam a polícia, acarretando-lhe um dispêndio de trabalho e mais tarde vêm retirar a queixa.

Então uma vítima vem aqui e registra, ou vai lá e registra uma ocorrência *que é minha e não vem à delegacia...* Então o número de vítimas que são intimadas por mês é muito grande, a gente... ela noticiou o fato, o delegado tomou conhecimento, ele é obrigado a agir. Então o que faz? A gente tem que intimar a vítima pra ela vir e prestar a declarações, ver se precisa de medidas protetivas, se ela quer providências a respeito daquele fato, se for o caso de... é... ter essa manifestação dela de vontade ali pra ter condição de procedibilidade pro delegado instaurar o procedimento... Isso tudo tem que ser visto. Então, *as próprias vítimas estão nos causando muitos problemas, você pode falar isso na sua pesquisa*¹⁰⁵.

Cabe questionar, entretanto, que, para se cobrar uma postura responsável das “mulheres” em relação ao processo que iniciam na Delegacia, elas precisam ser devidamente informadas sobre o mesmo, como discutimos no caso anterior, e não apenas julgadas.

Por fim, notamos que este caso também foi re-encaminhado para o distrito onde a ocorrência foi registrada pela primeira vez. É curioso observar como esse procedimento de pesquisa possibilitou ver claramente como os discursos institucionalizados (o trabalho prescrito) e a práticas de atendimento (o trabalho real) convivem sem se chocar na instituição, por mais bizarro que isso pareça, pois eles são acionados em momentos diferentes. A profissional do Setor de Protocolo, por exemplo, minutos antes de o caso ser encaminhado para o distrito, afirmou, na entrevista sobre o atendimento que prestou

o Protocolo? Recebe todos os documentos que vêm de fora. [...] Então, tudo que é da delegacia, a gente registra. O que não chegou, ela [a “mulher”] vai ter que aguardar, ou então, nós, na mesma hora... ou a delegada toma providências de ligar pra delegacia da área e pedir pra transferir. Aí, transfere via *on-line*. É... num minuto transfere aqui.¹⁰⁶

¹⁰⁵ Entrevista em grupo com três das cinco Delegadas Adjuntas da DECCM no dia 10/10/2008.

¹⁰⁶ Entrevista com a profissional do Setor de Protocolo, no dia 14/10/2008.

Sua fala expressa uma grande facilidade de acesso ao caso, bastando que se solicite, por telefone, sua transferência para essa Delegacia, o que contrasta com a posição da agente responsável pelo REDS, quando me explica que localizou a ocorrência em outra delegacia:

então, a delegada não tem como... e ficar ligando e pedindo, dificulta. Então a delegada ouve e dis... e encaminha pra lá, pra ser, pra ser ouvida.¹⁰⁷

Nesse caso específico, o argumento para re-encaminhar Márcia para a distrital onde se localizava a ocorrência foi o fato de que o delegado já havia instaurado o inquérito nessa delegacia. Então, o caso deveria ser finalizado lá. Isso nos coloca algumas questões: por que Márcia foi encaminhada da distrital para a DECCM, já que o inquérito já havia sido iniciado por lá e não era possível que o caso saísse dessa delegacia? Houve falhas na comunicação entre as delegacias? Por que não houve interesse em ligar para a delegacia distrital e entender melhor a situação, a fim de poupar Márcia de um terceiro deslocamento? Se, por um momento, pensou-se que Márcia queria “resolver o problema dela”, por que não foi informada sobre a existência de um serviço de defensoria pública na Delegacia?

9.3. Caso 3 – Eduarda e Jackson

Ainda no mesmo dia, eu estava na sala do REDS, observando os atendimentos e fui informada por uma das escrivãs do cartório de apartados que alguns atendimentos iniciavam nesse setor. Era o caso da próxima pessoa que chegava, que vinha conduzida pela Polícia Militar, já tendo feito a ocorrência na rua. Nesse caso, não era necessário fazer uma outra ocorrência na Delegacia e a pessoa já era levada a falar com a escrivã para fazer o EAMP e, possivelmente, iniciar o Inquérito Policial.

Eduarda chega à sala para falar com a escrivã. Ela e o “amante” (como ela define Jackson) foram conduzidos pela PM à delegacia. Ele estava prestando depoimento

¹⁰⁷ *Idem.*

no cartório de inquéritos e ela, aqui na sala do REDS. Pelo que ela conta, ela teve uma filha com ele há 20 anos e, quando a filha nasceu, ele desapareceu. Há 6 meses, ela o reencontrou dormindo na Rodoviária e, como ele disse que estava passando frio, ela o chamou para morar de favor em sua casa, em Esmeraldas. Ele aceitou. Ela trabalha como profissional do sexo na Praça da Rodoviária e se queixa de que ele fica olhando-a trabalhar 24h por dia na praça, o que atrapalha o seu trabalho. *A escritã, ao escutar isso, diz: “ele olha mesmo, uai, a vida que a senhora tem!”*. Ele a xinga desde a praça até a porta do hotel, o que lhe dificulta fazer os programas. Quando vê que ela está com um cliente, ele diz: “não entra aí com ela, não. Ela é minha esposa”. Jackson tem uma esposa numa cidade do interior. Ele vem para BH, fica com Eduarda por 3 ou 4 dias, depois eles brigam e ele volta pro interior. Eduarda diz que ele tem “problema de potência”. Diz: “Se em 10 dias que ele fica comigo, ele gozar uma vez, é muito”. Ele, então, a xinga de vagabunda, diz que ela o trai, e ela diz que não pode fazer milagre, se ele não goza. Segundo a Delegada de permanência, ele é muito mais velho que ela. Ele quer tirá-la da praça e dar-lhe, em troca, 150 reais por mês, mas ela diz que isso não é suficiente para pagar suas contas e que ela criou os filhos com esse dinheiro. Ele fala que ela o trai e ela diz que não, que isso é um trabalho, e não uma traição. *Quando ela diz que ele a ameaçou se ela não sair da praça, a escritã diz: “a senhora sai da praça, senão a senhora vai morrer”*. Eduarda diz: “eu sou amante dele, né? ele me pede perdão e quer voltar” e a escritã: “a senhora tem que perdoar ele, D. Eduarda”. Quando ela diz que ele a xinga de vagabunda, sem-vergonha, dizendo que ela o trai, a escritã diz que ela está sendo muito dura com ele porque ela fala que ele não “dá no couro”. Durante todo esse atendimento a delegada entra e sai da sala várias vezes. Suas falas são (para mim e para a escritã):

“esse é um caso familiar? Não é relação estável. Quero que conste direitinho na oitiva dela pra eu encaminhar para o distrito. Porque *esse caso não é meu*”

“não tem relação de afeto, entendeu? De família... Porque ele fica longe, ele vai e volta”

“a gente até entende a ocupação dela, viu? Foi uma decisão dela. Eu respeito todas as profissões [e a escritã retruca: “cada um no seu quadrado, né, doutora?”]

“esse foi o caso mais complicado que eu já peguei! Sabe o que é? O velho tem uma bolsa, um caroço aqui do lado [aponta para a barriga] e não dá no couro”

“não fiz o flagrante porque não achei que ia resolver. Não tem PM, não tem testemunha, não tem nada. É só encaminhar”

- [a delegada faz uns gestos de zombaria pelas costas de Eduarda que eu não entendi muito bem. Ela usa de uma linguagem gestual para me fazer participar de suas opiniões].

Ao final do atendimento, Eduarda diz que não vai processá-lo porque o que quer é a separação. *E a escrivã: “a senhora está certa!”*. E fecha o atendimento, dizendo: *“Fica mais camarada com ele, D. Eduarda. A senhora está muito dura”*.

Entrevisto a escrivã sobre o atendimento. Quando desligo o gravador ela fala: *“Por isso é que você tem que ver os casos. Porque as vítimas mentem muito! Porque elas querem tirar a casa dele, eles querem prejudicá-los”*. Volto à recepção, falo com delegada sobre o atendimento de Eduarda. Quando peço para que ela me fale como foi esse atendimento para eu gravar e complementar o caso, ela diz que não, que está muito cansada porque... [nesse momento, fala do caso novamente, em detalhes. Nessa hora, ela conversa comigo, como querendo que eu entenda a malícia das mulheres em cada situação de atendimento. Então, ela pisca para mim, para que eu entenda o que ela quer dizer. Mas eu respondo de forma evasiva, dizendo que é muito difícil atender]. E pede para que eu a procure no dia seguinte para conversarmos sobre o caso.

Eduarda e Jackson foram conduzidos pela Polícia Militar à Delegacia porque no mesmo dia eles haviam brigado na Praça da Rodoviária, onde ela trabalhava. Ele estava com um canivete, então ela chamou a Polícia, que estava no local e registrou a ocorrência. Na Delegacia, Eduarda foi ouvida pela escrivã, que colheu seu depoimento (oitiva) e solicitou, de acordo com o pedido de Eduarda, medidas protetivas de urgência, referentes a não aproximação de Jackson. Como Eduarda não quis mover um processo contra Jackson, ela assinou um “termo de desinteresse”, que foi juntado aos papéis. Ela não foi informada de que esse termo seria fundamental para não serem deferidas as medidas protetivas.

Eduarda tem um senso de humor sutil e entende que ser profissional do sexo é uma profissão, como outra qualquer, o que lhe permite se posicionar diante do preconceito que se manifesta tanto nas afrontas de Jackson, quanto no discurso disciplinar das profissionais da Delegacia.

Ao final do atendimento, a delegada afirma que esse foi o caso mais complicado que ela já pegou. De fato, a vinda de Eduarda à Delegacia aparece como uma grande

“encrenca” para esse grupo de profissionais, especialmente no plantão dessa delegada, que considera que o foco do atendimento da Delegacia é.

D: a família. É a competência da nossa delegacia especializada. [...] a família protegida, família em qualquer situação: amásios, casados, é, são até, a sociedade de fato, não é? A sociedade de fato.

C: a sociedade de fato é o que?

D: são aquelas pessoas que não são casadas, amasiadas, ou, é, não moram juntos.¹⁰⁸

Eduarda, sendo profissional do sexo, representa o oposto da mulher que possa compor uma “família”, nesses modelos. Ela pode ser namorada, como afirma a escrivã, na entrevista após o atendimento, mas não será jamais esposa. Em outras palavras, esse não era mesmo um caso para a Delegacia, já que esta protege “a família”. Além disso, ela traz um tipo de violência que ainda é muito difícil de se tornar visível. Num sistema legal que exige a materialidade do crime, como seria possível ver como uma violência a perseguição de Jackson, as injúrias e a sabotagem que ele faz ao trabalho de Eduarda?

A lei Maria da Penha descreve, dentre as formas de violência contra a mulher,

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, Lei 11.340/2006. Art.7°).

O caso de Eduarda encontra-se totalmente descrito nesse inciso da Lei Maria da Penha, mas não foi visto pela Delegacia. Lá, ela foi tratada como motivo de chacota, como alguém que estava “sendo muito dura” com Jackson, só tendo sido atendida porque veio conduzida pela Polícia Militar, como afirmou a escrivã:

C: Então o caso dela não era pra cá?

E: O caso dela, apesar de ser, de ter acontecido em Belo Horizonte o fato, não é... porque *eles não coabitam* debaixo do mesmo teto[...].

C: Mas, vocês já fizeram tudo aqui.

¹⁰⁸ Entrevista realizada com uma das Delegadas Adjuntas, dia 13/10/2008.

E: Aí, tem que passar por lá [por outra delegacia, para onde o caso será encaminhado, após atendido]...é porque, na realidade, a doutora não ia nem fazer. Você viu ela falando que tava pegando procedimento que *não é dela...* Mas, já que tá aqui, *já fez porque é conduzido...* E como foi conduzido para esta Especializada, *ela se sentiu no direito de fazer, né?* E encaminhar...e é de lá que vai pra Justiça.¹⁰⁹

A questão da coabitação não parece ser tão fundamental na definição da competência da Delegacia.

tem de morar juntos? Depende. Ora, você vive não-maritalmente com a pessoa, mas ela te cerca de cuidados, tá sempre ali na sua casa, brinca com seus filhos, sai com os filhos. Quer dizer, isso também é, a pessoa tem um vínculo familiar. Elas não precisam viver debaixo de um mesmo teto, não é? Mas *isso tudo tem que ser, sabe... bem tirado da pessoa* pra poder estabelecer o que? Não a lei, estabelecendo nossa competência, aí tem muita diferença. Estabelecer a competência da delegacia de mulheres, que visualiza o que, hoje? A família¹¹⁰.

Nota-se, então, que, para essa delegada, o grande norteador da competência da Delegacia é a família, em seu sentido tradicional (heterossexual, monogâmico, com filhos). A coabitação é um de seus vértices, que teve uma função específica de negar a competência da Delegacia ao caso de Eduarda, que, contudo, foi atendida, por ter sido trazida pela PM.

As atitudes de Jackson, relatadas por Eduarda, também vão no sentido dessa idéia de família, quando propõe tirar Eduarda da praça (de seu trabalho de profissional do sexo), oferecendo-lhe um dinheiro em troca. Nesse sentido, ele se torna um aliado da Delegacia na proteção “da família”, ou, pelo menos, de uma certa idéia de “família”. Talvez por isso, suas atitudes controladoras são reiteradamente endossadas pelas profissionais que fizeram o atendimento, como vemos nas frases: “ele olha mesmo, uai, a vida que a senhora tem!”; “a senhora saiu da praça, senão a senhora vai morrer”; “a senhora tem que perdoar ele, D. Eduarda”; “Fica mais camarada com ele, D. Eduarda. A senhora está muito dura”.

Por fim, o flagrante não foi feito, com a justificativa da delegada: “não achei que ia resolver. Não tem PM, não tem testemunha, não tem nada”. Essa fala pode ser desmembrada em duas. A primeira, “não achei que ia resolver”, se justifica até mesmo pela fala de Eduarda, que não tem interesse em processar Jackson, apenas em se proteger e se separar dele. No entanto, a segunda parte não se sustenta, já que Eduarda e Jackson foram trazidos à DECCM

¹⁰⁹ Entrevista com uma das Escrivãs, realizada dia 14/10/2008.

¹¹⁰ Entrevista realizada com uma das Delegadas Adjuntas, dia 13/10/2008.

por Policiais Militares e estes podem servir de testemunhas, caso haja a possibilidade de se fazer a prisão em flagrante, bastando um pedido da Delegada para que os mesmos permaneçam na Delegacia para prestar depoimento, o que, como se viu, não foi feito.

9.4. Caso 4 – Adriana e Dalmo

O atendimento desse caso foi observado no dia seguinte, 15/10/2008, desde o momento em que se iniciou, por volta de 10h da manhã, até o seu encerramento, às 15:30h. Por isso, não transcreverei todo o caderno de campo – que totaliza 11 páginas – mas, apenas trechos.

Adriana e Dalmo chegam à DECCM conduzidos pela Polícia Militar, que fez a prisão em flagrante de Dalmo no local. Após passarem pela recepção e ser identificada a competência da Delegacia – lesão corporal, relação estável – a delegada de permanência é a primeira a falar com os dois, primeiro com Adriana, depois com Dalmo. Adriana conta que Dalmo havia lhe dito para ir à sua casa na Pedreira Prado Lopes para pegar o dinheiro do leite das crianças, saindo, em seguida, para trabalhar. Quando Adriana chega à casa, lá está Dalmo, com outra mulher e ambos começam a agredir Adriana. Por fim, a mulher foge e Dalmo pega uma faca para matar Adriana. Ela grita por socorro e depois chega a Polícia Militar, mas ela não sabe contar como eles foram acionados. Adriana e Dalmo têm oito anos de relação. Moram juntos na casa de Adriana, no bairro Ermelinda, mas quando brigam, Dalmo vai para sua casa na Pedreira Prado Lopes. Ela também conta que no dia 7 de setembro (um mês e uma semana antes), Dalmo fraturou o quarto dedo de sua mão esquerda e que já fez ocorrências contra ele várias vezes, sendo a primeira em 2003, durante sua gravidez.

A delegada chama Adriana para a sala do REDS, para começar seu depoimento. Adriana diz que mesmo quando eles estão separados, ele a ameaça com pau, com pedra. Ela já veio à delegacia várias vezes, mas ele sempre volta a agredi-la. A cada agressão, ela vem à delegacia, pede providências e ele é solto no mesmo dia. Ela normalmente não chama a PM quando é agredida porque um Policial Militar lhe falou,

certa vez: “a PM tem tanto trabalho para fazer e vocês com briga de marido e mulher, ficam chamando”, então ela não chama mais. Ela diz que Dalmo é perigoso lá em cima (no morro). Quando ele está agressivo com ela, ele vai lá pra cima. E ela diz que as testemunhas devem ficar a favor dele.

No momento seguinte,

A delegada informa Adriana sobre os procedimentos (inquérito, flagrante) e pergunta: “a senhora acha que a prisão vai resolver isso ou você quer é a separação?”

A: vai resolver.

D: ou você quer a separação?

A: ele já saiu de casa, a prisão vai resolver porque ele não muda.

D: ele solto traz risco à sua integridade física?

A: ele me bate na rua.

D: *you think that the arrest of him will not prejudice you financially? He will be a subject [with a criminal record] and will not be able to find a job.* Eu não quero te convencer a não querer processar¹¹¹, só quero te informar, mesmo porque, se tiver elementos para prender, eu vou prender em flagrante, você querendo ou não. [explica que o desinteresse só pode ser feito perante o juiz e conta sobre a possibilidade de fiança]. Adriana diz que tudo bem e que vai querer o inquérito.

A delegada pede para Adriana aguardar e vai falar com o Policial Militar que acompanhou os dois para convencê-lo a ficar na delegacia para prestar depoimento, caso seja feito o flagrante. Ele concorda e finaliza a ocorrência no computador da sala do REDS.

A delegada, então, vai falar com Dalmo e pergunta o que aconteceu.

Ele diz que Adriana chegou arrombando a porta, agrediu-o com o filtro e virou o fogão. Diz que tem ocorrência registrada contra ela por tentativa de homicídio. O ferimento que tem no pé (um corte redondo de 1 cm de diâmetro, que tirou a tampa da pele, perto do mindinho) é por causa do filtro. Ele aponta pequenas marcas de agressão, algumas atuais, outras, cicatrizes antigas.

¹¹¹ É preciso lembrar que, conforme alterações feitas pela Lei Maria da Penha, em caso de lesão leve, o inquérito tem que ser instaurado, com ou sem flagrante, não dependendo da manifestação da vítima.

Como as versões são contraditórias, a delegada fica em dúvida se vai fazer o flagrante ou não. Ela volta à sala do REDS para esclarecer coisas com Adriana. Pergunta se ela tem testemunhas, ela diz que não. E pergunta:

D: você se defendeu de que forma?

A: ele pegou a faca pra me matar e eu morde ele.

D: e a lesão no pé dele?

A: o filtro que ela [a “mulher” que estava com Dalmo] tacou em mim acertou nele.

A delegada diz a Adriana que será instaurado o inquérito e os dois responderão como investigados, por serem versões contraditórias. Diz que não há elementos suficientes para fazer o flagrante. Se autuar em flagrante, terá que autuar os dois, porque é lesão mútua. E nesse caso, ela prefere não autuar.

A delegada sobe à sua sala. Eu a entrevisto lá. O Policial Militar sobe também, para avisar que a ocorrência está pronta.

A delegada nos diz que terá que ouvir a outra suposta agressora porque ela estava presente e, mesmo sendo suspeita a sua fala, ela é testemunha. Pergunto o que acontece se ela e Dalmo depuserem contra Adriana. Ela diz que pode até indiciar a testemunha se ela mentir, pois está dando prova testemunhal e não pode mentir em juízo, sob pena de responder criminalmente.

Descemos à recepção. A delegada se dirige a Dalmo e diz que ele foi “salvo pelo gongo”, porque a testemunha não está aqui [caso contrário, ela teria elementos para fazer o flagrante]. Mas se ele agredi-la de novo e vier parar em seu plantão, ela vai autuá-lo em flagrante. E dá-lhe um conselho: “se afaste dela, ajude seus filhos, que é sua obrigação”.

Dalmo: e se ela for no meu barraco de novo me atentar?

Delegada: chame a polícia. Não precisa agredi-la. E aí, você é o solicitante.

A delegada pede para os agentes tomarem conta de Dalmo na inspetoria e lhe diz

“Dalmo, agora você fica aí. E a lei mudou, tá? Então, qualquer coisa que você fizer, pode a situação virar contra você. Então você fica esperto. Se ela te agredir de novo,

você chama a polícia, não a agrida. E chama testemunhas que não sejam seus amigos, que sejam 2 vizinhos, para ver. Porque agora a lei mudou e a lei visa proteger a mulher”.

A delegada vai à sala do REDS e instrui a escrivã a arrolar como testemunhas a mulher que estava com Dalmo e o amigo de Dalmo, que a tirou de lá. Expede as guias para exame de corpo de delito de Adriana e Dalmo. Este é o primeiro a fazer o exame. Com autorização do mesmo e da médica legista, acompanho o exame. É um exame técnico, utilizando instrumentos de medição de feridas e produzindo um relatório com base em quesitos padronizados a serem observados. A médica legista lhe pergunta se foi agredido.

Dalmo diz que foi machucado às 6 da manhã, e que Adriana arrombou a porta com o ombro, quebrou um prato, deu umas 2 mordidas nele e tacou o filtro nele. A médica registra e pergunta se ele foi ao hospital. Ele diz que não. Ela pede para ver as lesões.

Entre as feridas, há um sinal de mordida, dois arranhões, dois sinais de unhas e a ferida no pé. Dalmo também diz que levou uma facada de Adriana nas costas em outra ocasião e mostra o local para a médica. O local dessa ferida está tomado por uma cicatriz enorme, que Dalmo tem desde que era criança, quando se queimou com água quente. A médica registra a informação e libera Dalmo.

Volto à sala do REDS. A escrivã elenca as medidas protetivas para Adriana, que, entre outras, solicita “pensão alimentícia”, justificando: “porque é a desculpa dele. Ele diz que volta a morar comigo para cuidar dos filhos e aí ele me bate”. Ao final, a escrivã pede para Adriana assinar todas as vias do EAMP, mas não pede para que leia¹¹².

Em seguida, começa a fazer perguntas sobre a situação que a levou à Delegacia, de forma a produzir o seu depoimento (oitiva). Conforme Adriana vai contando, a escrivã

¹¹² Faço essa observação porque, freqüentemente, apenas foi solicitado às “mulheres” que assinem e aos “homens” que leiam e assinem. Uma das agentes que fazem o REDS, num outro atendimento, pediu à “mulher” para assinar os papéis e depois lhe deu uma bronca por ela não os ter lido antes. Os documentos assinados são a fala das pessoas, oficializadas em documento. Caso algum fato não possa ser provado em juízo, as “mulheres” podem responder por crime de denúncia caluniosa, com pena de oito anos de prisão.

transforma sua fala na oitiva. Porém, são as perguntas que servem como guias, como nesse exemplo:

A: Ele falou que lá em casa ele não tinha dinheiro, que era pra eu subir e pegar. Eles abriram a porta já me batendo. Ele abriu a porta num minuto.

E: qual o nome dela?

A: *não sei.*

E: *ela é namorada dele?*

A: *não sei.* Ela tava com o fechecler aberto. Ela falou que não sabia que ele tinha esposa e perguntou o que eu estava fazendo ali e já começou a me agredir com o caco de filtro que já estava quebrado.

E: *como você sabe que ela é namorada dele?* Isso é muito sério! *Ela pode ter aberto o fechecler para você pensar que ele tava te traindo. Ela é namorada dele?*

A: *eu não sei, moça. Eu só vi os dois lá.*

Em outros momentos, aparecem as hipóteses da escritã sobre os motivos de Adriana em ir à casa de Dalmo:

E: você foi lá porque ele pediu ou porque você achou que ele estava com outra mulher e foi cientificar?

A: porque ele pediu. Tanto que ele até saiu de casa com a marmita, dizendo que ia trabalhar [Adriana olha com uma cara de estranhamento a essa pergunta].

Depois que esse procedimento é finalizado e a escritã pede a Adriana para assinar as vias da oitiva, vamos à sala do IML. Presencio o exame, no qual a médica registra a presença de hematomas nos braços, no peito e na perna de Adriana. Na cabeça não há marcas, mas ela diz sentir muita dor. Adriana conta, nesse momento, sobre o dedo que Dalmo lhe fraturou no dia 7 de setembro (que não havia sido registrado pela delegada). Na dúvida sobre como registrar esse fato, a médica legista procura a delegada, que havia saído para almoçar. Em razão disso

vai à sala da Delegada Chefe da Divisão e lhe explica que Adriana está há mais de 30 dias sem trabalhar por causa da fratura no dedo, o que configura lesão grave. Pergunta se deve anexar esta informação no laudo, mesmo a agressão não tendo ocorrido no mesmo dia. E acrescenta que pode pedir a Adriana para trazer os relatórios médicos nos próximos dias, pois tem 10 dias para expedir o laudo. A delegada orienta que registre no mesmo inquérito, para gerar um só documento, dada a proximidade entre os fatos, e também por ser lesão grave. Pede para ela juntar, posteriormente, os documentos do médico, quando Adriana os trouxer. E pede ainda para a médica solicitar à escritã que acrescente esse dado na oitiva de Adriana.

A médica, em seguida, vai à cozinha, onde a escritã está almoçando e pede para que ela complemente a oitiva de Adriana com esse fato, por recomendação da Delegada-chefe. Volta à sua sala e dá as instruções a Adriana sobre como deve ser o laudo médico, combina data e horário de entrega, tenta ver o melhor serviço médico para ela buscar. Pergunta se ela não deu queixa dessa agressão e Adriana conta que

teve que alegar para o médico que a lesão foi porque ela caiu e que, no hospital, eles acharam estranho ela cair e só machucar o dedo. Adriana justifica que não conta sobre as agressões do marido porque sua mãe tem problemas cardíacos e de pressão alta e ela tem medo de que a mãe tenha mais problemas ao saber da situação.

Ao final do atendimento, Adriana diz que apanhou tanto que está sentindo muita dor em todo o corpo. A médica registra e libera Adriana, que é chamada pela escritã a complementar a oitiva acerca do dedo fraturado. Nesse momento, a delegada de permanência chega à sala e, informada do que se passava, diz que Adriana havia lhe dito isso, mas que ela esqueceu de falar para a escritã. Depois, informa a Adriana que não localizou as ocorrências anteriores que ela disse ter registrado e ela explica que teve que retirá-las para Dalmo poder conseguir emprego. E a delegada diz:

D: eu pedi pra ele não ficar perto de você. Mas ele disse que você fica importunando ele.

A: toda vez que eu vou trabalhar, ele me cerca na rua. E eu não fico importunando ele. Ele me deu a chave pra ir na casa dele hoje. Eu trouxe a chave e dei pra ela [escrivã].

D: pois é, se acontecer de novo, você chama a polícia na hora e chama testemunhas, porque aí eu posso prender ele.

A escritvã pede a Adriana para assinar as vias da oitiva, rasgando a versão anterior.

Adriana é liberada para ir embora. Às 14h, começa a oitiva de Dalmo. Ele é ouvido por outra escritvã, que só ouve autores e testemunhas. A escritvã tem em mãos a ocorrência policial e algumas perguntas que a delegada lhe passou, com base nas quais conduz a oitiva. A palavra “conduz” é apropriada, porque, em alguns momentos, Dalmo chega a repetir a frase da escritvã, que, ao invés de abrir o campo da resposta, já era feita com base numa suposição, como nessa passagem.

E: como você conheceu ela [a mulher que estava com ele]?

D: no botequim onde eu tomo um refrigerante...

E: você não bebe, não fuma, e vai no botequim tomar um refrigerante?

D: é... eu vou lá, como um tropeiro....

E: aí *você levou ela para passar a noite com você...?*

D: não.

E: *ou foi para morar?*

D: não, *só para passar a noite*, mas eu tinha separado da minha mulher dois dias antes. Aí, ela apareceu lá às 6h da manhã, invadindo.

E: às 6h da manhã *ela foi lá pegar o dinheiro?*

D: entrou arrombando, já pegou o filtro e tacou em mim. Aí eu segurei ela, abraçando, pra ela não me atacar.

E: *aí que ela te mordeu?*

D: *foi aí.*

[...]

E: *[A mulher que estava com você] também não fez nada contra ela, né?*

D: *nada contra ela.*

E: *pois logo seu colega levou ela embora, né? (sic)*

D: *logo levou ela embora.*

E: Você vai querer representar criminalmente contra a Adriana?

D: uai, vou. Afinal de contas, vou.

E: o exame do IML constatou que o dedo dela está quebrado...

D: isso mesmo, ela tava trabalhando com os meninos, ela trabalha de faxineira no Buritis, perto da obra que eu trabalho. Ela destroncou o dedo lá.

E: *você não tem nada com isso?*

D: *não, ela machucou lá.*

A escrivã termina a oitiva e pede para Dalmo ler e assinar e sai da sala. Ele lê cuidadosamente cada página, antes de assinar. Enquanto isso, entra na sala a funcionária do Setor de Protocolo e começa a conversar com Dalmo e com o outro escrivão ali presente.

Pergunta a Dalmo porque está machucado e se ela [a mulher que veio dar a queixa] o machucou.

D: ela me agrediu.

Funcionária: essas mulheres estão bravas!

Escrivão: essa aí tinha que ser presa, né?

Dalmo conta que o filho vê os dois brigando e diz que quando crescer vai ser policial e vai prender a mãe.

Escrivão: ela tinha que perder a guarda [dos filhos].

Quando a escrivã volta, pergunta a Dalmo onde pode achar a “mulher” que estava com ele. Mas ele diz que ela provavelmente já voltou para o interior e que não tinha contato com ela por telefone. Então, ela o libera, dizendo para ele não “caçar” mais briga com Adriana. Entrevisto as escrivãs e a médica legista.

Este atendimento parece ter sido mais crítico em relação aos anteriores. A delegada, ao contrário do Policial citado por Adriana, recomenda a ambos que chamem a PM em caso de violência, mostrando sua importância para o desenvolvimento do inquérito

policial. Ao fazer isso, ela começa a produzir a relevância de se registrar esse tipo de violência.

Ela também explora toda a situação para tentar achar elementos que possam lhe respaldar para uma possível ratificação de prisão em flagrante. Para tal, a presença dos Policiais Militares parece não ser suficiente, pois, quando eles chegaram ao local Dalmo já tinha fugido. Mesmo conseguindo capturá-lo, eles não contam como testemunhas, pois não foram à casa para ver como estava, ver objetos, como a faca que Dalmo teria usado para ameaçar Adriana. Em todo caso, a instauração do Inquérito Policial era dever da autoridade policial, já que Adriana apresentava lesões leves em decorrência do que ocorreu. Não teria sido necessário demandar a representação da mesma, até porque a delegada foi informada de uma lesão grave ocorrida no mês anterior, o que contribui para averiguar um histórico de violência. Ao invés disso, a delegada pergunta várias vezes a Adriana se ela acha que a prisão vai resolver a situação, usando, inclusive, o argumento da empregabilidade de Dalmo, reforçando os estereótipos que ajudam a manter a dominação. Apesar disso, consideramos que a atuação da delegada teve efeitos importantes, como possibilitar a Adriana que falasse sobre os seus motivos para o silenciamento diante desse histórico de violência, que se relacionam ao medo de afetar a saúde da mãe, à empregabilidade de Dalmo e às ameaças recorrentes que ele lhe faz, mesmo quando estão separados.

Com relação a essa lesão grave – o dedo fraturado – é preciso destacar a função que a médica legista cumpriu para a mudança do curso do inquérito. Parece haver dois fatores que podem mudar a configuração de um caso na visão dos/as juízes/as, pelo menos na forma como relatam as/os profissionais da delegacia, que são: a representação da vítima, dando início ao inquérito policial e a presença de lesões graves. O primeiro fator é interpretado como uma pista de que a gravidade da situação de violência é maior, dado o desejo da vítima de representar, o que é entendido como uma atitude sua em direção à resolução do caso. Os problemas dessa interpretação se referem à idéia simplista de que, para representar, basta a vontade da vítima, de forma descontextualizada, como se a vítima fosse o próprio sujeito do iluminismo (um sujeito abstrato, o homem), não estando envolvida a uma relação de poder que visa controlar suas ações. O segundo fator também é tomado pelos/as juízes como algo que diz da gravidade da situação, muitas vezes por interpretação literal do próprio vocabulário que diferencia as lesões – leve e grave. Dessa forma, entende-se que, se a lesão é grave, a situação

de violência é grave, o que também é um raciocínio simplista, já que muitas mulheres que sofrem ameaças e lesões “leves”, num contexto de violência de gênero, acabam sendo assassinadas. Em todo caso, a postura da médica legista em ouvir essa queixa de lesão grave e buscar, junto à delegada responsável, a maneira mais adequada de registrar o dado – e não simplesmente descartá-lo, por não fazer parte do que ocorreu nesse dia – traz para o inquérito um dado chave para a compreensão dos/as juízes/as sobre a gravidade da situação, fornecendo elementos para, no mínimo, serem deferidas as Medidas Protetivas solicitadas.

Sobre o pedido de Medidas Protetivas nesse caso e considerando o contexto de violência que já dura há pelo menos cinco anos, pensamos que a delegada ou a escrivã poderiam ter informado Adriana sobre os seus direitos de proteção, acionando a polícia, caso Dalmo descumpra tais medidas. O ato de informar sobre esses direitos, se atrelado à quebra do silêncio sobre a violência possibilitada pela escuta atenta, pode contribuir para o início de uma mudança na constituição dos sujeitos envolvidos na conversa, através da busca de novos posicionamentos amparados pelo Estado.

Quanto ao “termo de declaração da vítima”, a partir de sua oitiva, percebemos que esse instrumento se torna a fala oficial daquele sujeito com base nas perguntas das/os escrivãs/ães e delegadas, que muitas vezes são diretivas, (exigindo apenas um “sim” ou “não” como resposta), levando a pessoa a dizer sobre o que não sabe, o que passará a constar nos autos judiciais e poderá ter consequências prejudiciais para a mesma. Vemos isso acontecer quando a escrivã pergunta se a mulher que estava com Dalmo era sua namorada, tendo Adriana que desfazer esse entendimento da escrivã, que já a estava acusando de dizer o que não disse. Durante o depoimento de Dalmo, também vemos o direcionamento dado pela escrivã que o atendeu, o que é aproveitado por Dalmo, que simplesmente repete algumas frases ditas por ela. Essa atuação dessa escrivã parece ter alguns efeitos complicados para o desenvolvimento dos casos, pois, como ela própria afirma na entrevista após o atendimento.

E: Então eu pergunto o quê que motivou a vítima a chamar a polícia, ou vir na delegacia e registrar uma ocorrência contra ele. É muito raro um autor confessar.

C: É mesmo?

E: É... eu nunca, nunca, nunca vi... tem dez anos, vai fazer onze anos de delegacia de mulheres... se eu já tiver ouvido uns cinco autores que falou (*sic*) que realmente fez alguma coisa, foi muito.¹¹³

Mais adiante, essa escritã explica a sua postura diante da constatação de que o acusado está mentindo.

E: Às vezes, um ou outro, a gente tem que *ser mais firme*, né? Falar mais... *ter uma postura mais rígida*. Porque senão também eles acham que a gente tá brincando com eles e que eles não têm que ter respeito então eles mentem descaradamente. Então tem uns que se a gente vê que tá (*sic*) mentido descaradamente, a *gente tem que apertar mais*, né? [...] Quando acontece isso, e você vê que ele tá mentindo realmente, você *dá um apertozinho*, *you fala mais firme com ele*, né? Fala que...

C: Como você fala no caso...

E: Ah, é até difícil de falar, mas a gente fala assim... *Fecha a cara*, né? *Fala mais alto com ele*, *fala que ele tá dentro de uma delegacia*, *que é pra ele falar a verdade porque senão vai ser pior pra ele*, *ele pode ser preso se ele ficar mentindo*.¹¹⁴

A postura dessa escritã remete à fala de um outro escritã, que participou do atendimento do caso 6, quando ele diz que, ao ser mais rígido com a depoente, conseguiu “tirar a verdade real do fato” dela, como se os “fatos” tivessem uma “verdade real” a ser “tirada” da pessoa. O discurso da “verdade” e de sua pura “extração de dentro das pessoas” é um discurso que produz, necessariamente, a possibilidade de localizar a “mentira” e a negação de dizer “a verdade”. Pensamos que, ao invés disso, seria mais crítico entender que essas falas são versões não de uma verdade que existiu um dia, mas versões que constituem a própria materialização dos acontecimentos como verdadeiros ou falsos.

Alternativamente, outra escritã, que participou do atendimento do caso 6, disse, na entrevista após o atendimento, que quase todos os autores chegam a “confessar” alguma coisa durante a oitiva, porque ela não os pressiona, deixando-os falar livremente. Segundo a mesma, eles chegam a dizer que “bateram”, sem considerar isso um crime, o que passa a constar em seu depoimento e servirá de instrução ao judiciário. Com isso, concluímos que a postura de suspeição, seja em relação à vítima, como vimos no caso 1, seja em relação ao autor, não contribui para a produção de um inquérito que forneça elementos eficazes que contribuam no combate à violência.

¹¹³ Entrevista com uma das Escritãs, realizada dia 15/10/2008.

¹¹⁴ *Idem*.

Há uma diferença entre os atendimentos prestados a Adriana e Dalmo, que aparece quando se pede a Adriana que assine as vias e a Dalmo que leia e assine, dando-lhe a oportunidade de conferir sua fala. Com isso, Dalmo até corrige coisas que não teria dito, o que, por não ter sido mencionado, não foi feito por Adriana.

Por último, cabe ainda assinalar alguns discursos disciplinares/misóginos que circularam durante o atendimento a Dalmo, na sala do cartório, como esses que aparecem na fala da funcionária do Setor de Protocolo: “essas mulheres estão bravas!”; e na fala do escrivão ali presente: “essa aí tinha que ser presa, né?” e “ela tinha que perder a guarda”. Pensamos que esses discursos só puderam aparecer por uma certa condição de solidariedade aos homens em face da banalização da violência doméstica.

9.5. Caso 5 – Alice e Augusto

No dia 17/10/2008, eu estava na Delegacia, esperando para observar o depoimento de uma testemunha do caso anterior. Enquanto isso, observei o atendimento, de Alice, que chegou às 9:30h e veio acompanhada de dois advogados. Ao passarem pela recepção, o agente pede para aguardarem atendimento.

A agente responsável pelo REDS vem e conversa com os três na recepção, eles explicam brevemente a situação. Dizem que Augusto, o marido de Alice, chegou em casa bêbado esta madrugada e a ameaçou, dizendo que era para ela ficar esperta ao andar na rua porque o pai dele estava “seco” nela, que ela ia se ferrar. Ele também disse, na frente da PM, que ia processá-la. Os advogados dizem que a PM fez a ocorrência às 3h da manhã. A agente procura pela ocorrência, faz algumas ligações, mas constata que ela ainda não foi encerrada pela PM e não está disponível no sistema. Por isso, a agente diz não ser possível continuar os procedimentos nessa delegacia. O advogado mais velho – que é pai do mais novo – diz que precisa de providências por parte da Delegacia, porque ao meio dia ele vai entrar com uma medida cautelar em favor de Alice, no Fórum. A agente, então, diz para ele falar com a delegada de plantão para ela ver o que se pode fazer. Alice e o advogado contam que Augusto a insultou e ameaçou. Ela chamou a PM,

mas ele citou um certo coronel diante da PM, então ela acha que por isso a ocorrência pode não ter sido encerrada ainda.

A delegada desce e os chama à sala do REDS, perguntando: “em que posso ajudá-la?”¹¹⁵. Alice relata os fatos acima e acrescenta: “Na sexta passada, ele deu uma festa na minha casa enquanto eu estava viajando. Estamos em processo de separação, mas ele não aceita. Já tem 2 anos que eu quero separar e ele vem tentando reconciliar e eu dando uma chance, mas agora eu não quero mais”. Alice e a delegada começam a conversar sobre separação, a delegada faz muitas perguntas a respeito. Nessa hora, o advogado interrompe, dizendo: “*Delegada, a senhora me permita interromper, a separação não interessa aqui pra nós. Isso já aconteceria, com ou sem essa situação. Nós estamos aqui porque ela teve que sair de casa porque ele disse que não ia sair. Ele a ameaçou, dizendo ‘eu vou te pegar! Você vai ver o que é um homem!’*”. Ao ouvir isso, a delegada retruca: “*isso é porque ele está enciumado, estava bêbado, por isso ele disse isso*”. O advogado, então, diz: “doutora, hoje eu só preciso de uma cópia do Boletim de Ocorrência para pedir a cautelar hoje e o inquérito continua correndo depois”. Continuam a conversa, o advogado falando como prosseguiria com o caso para garantir a proteção e os direitos de Alice – patrimônio, filhos, etc – e a delegada ia concordando: “isso, faça isso”. Ela falava uma coisa, se o advogado falava o contrário, ela concordava com ele, dando a impressão de que não sabia a função de uma delegada de uma especializada em Violência Contra a Mulher.

O fragmento abaixo segue-se ao anterior e descreve o momento em que se define por fazer ou não a representação e merece ser transcrito na íntegra, para percebermos a atuação de cada discurso.

Alice: ele deu uma festa em casa, sexta, quando eu estava viajando a trabalho. Minha mãe chegou lá depois, tinha toalha e cama pela casa toda e a TV estava no canal “Cine Privê”.

Delegada: *mas ele pode ter feito isso para enciumar você...*

Alice: não, delegada, ele coagiu a minha mãe a não me falar nada do que ela viu.

¹¹⁵ Classe média, branca, com advogados.

Delegada: então, vamos fazer a ocorrência. Mas isso leva a um inquérito criminal. Ele vai responder criminalmente (*com expressão de interrogação para Alice*).

Alice: tudo bem.

Delegada: *mas isso não vai prejudicá-lo no emprego dele?*

Alice: sinceramente, não estou preocupada com isso, não.

Delegada: *porque você pode pedir só as medidas protetivas e entrar com a cautelar e não entrar com o inquérito, porque aí ele não fica prejudicado.*

Alice: (*fica em dúvida...*).

Delegada instrui a agente a fazer o REDS *com o termo de desinteresse do inquérito*.

Ao instruir a escrivã, a mesma diz: *“ela pode querer processá-lo por ofensa”*.

Delegada: (para o advogado) *você quer as protetivas, né? Não mexe com representação, não.*

Advogado: *é... eu vou pedir as cautelares hoje, depois, se ele continuar com as agressões, ela vem representar.*

Delegada: *isso*. Você (Alice) pode fazer isso até lá com o juiz, se quiser.

Alice: ele me humilhou, disse que tem vergonha de mim, da minha família.

Escrivã: *então, doutora, isso pode dar inquérito por ofensa, não?*

Delegada: *não, mas ela vai querer “desinteresse” porque ele* (aponta para o advogado) *só quer as protetivas, pra pedir a cautelar.* (E completa, dizendo que muitas mulheres desinteressam depois, então, por isso, é melhor fazer só o EAMP).

Alice: ô [nome da delegada], mas ele me ofendeu, me insultou, falou mal da minha família.

Delegada: aqui, *mas não preocupa com isso agora. Você é quem tem que gostar de você*. Ele (advogado) vai pedir as protetivas e depois você vê se quer representar.

Delegada sai da sala.

Alice: *vocês devem ver isso aqui todo dia, né?* (fala sem muita energia, mostrando como o caso dela foi tratado como corriqueiro e não importante, não grave. E como se elas soubessem o que ia acontecer).

A agente começa a fazer um novo REDS, conforme indicado pela delegada.

Agente: ele é agressivo em casa, quebra coisas, normalmente?

Alice: não, só quando ele bebe. Ele me ofende, me chama de gorda. Eu não sou advogada para saber se isso aí é crime. Porque isso aí machuca por dentro, né, coisa que ele não fala para qualquer um¹¹⁶.

Advogado: é... isso que você tá falando enquadra na Lei Maria da Penha como um dos crimes que podem ser cometidos contra a mulher: cárcere privado – prender dentro de casa, ofender, humilhar...

Continuam conversando enquanto o REDS é feito.

A agente dá o REDS e o Termo de Desinteresse para Alice assinar, dizendo que ela tem um prazo para representar. Alice passa os papéis para o advogado ler. Ele lê a ocorrência e confere. Chega a delegada para dar o aceite no sistema e o advogado comenta: “Doutora, a senhora tinha o cabelo preto?”

Delegada: tinha, agora eu fiz umas luzes...

Advogado: ahm... é que eu acho que estou me lembrando da senhora...

Delegada: é.. eu mudei a cor do cabelo... já que nós não podemos mudar muita coisa na vida, muda pelo menos a cor do cabelo, da unha... (e olha para Alice, como se ela soubesse do que ela estava falando).

Em seguida, Alice passa para a mesa ao lado, onde faz o pedido de medidas protetivas. O advogado informa à escritã que precisará de uma cópia desse documento, ao que ela responde que depende da autorização da delegada. A escritã tem o cuidado de informar a Alice que o advogado é quem vai cuidar do caso a partir de agora, no Fórum. Lê para ela cada medida protetiva e certifica-se de que ela tem certeza de não ter nenhuma procuração ou bens no nome de Augusto.

Em certo momento da oitiva de Alice, ela afirma que Augusto lhe ameaçou, dizendo: “meu pai está doido pra te pegar na rua”.

Escritã: aí é o pai dele que está te acusando!

¹¹⁶ A fala de Alice mostra uma certa crítica quanto à especificidade do gênero nessas agressões, que poderia ter sido utilizada como um bom gancho para um atendimento que propiciasse a mudança. No entanto, isso passa despercebido por não encontrar inteligibilidade nos discursos que constituem o atendimento da Delegacia.

Alice: não, eu não sei se o pai dele falou isso. Foi ele que disse...

Escrivã: por que isso aconteceu? Porque ele não aceita a separação... estava alcoolizado... drogado...?

Alice: ele chegou bêbado...

Advogado: é... deixa eu intervir aqui... primeiro porque ele não aceita a separação, que tem mais de 2 anos que ela quer separar, e hoje ele chegou embriagado.

Ao final do procedimento, a escritvã imprime e pede para Alice *ler e assinar* todas as vias. Esta, ao ler, percebe que o endereço de Augusto está incorreto, pede para incluir o endereço em que ele provavelmente será achado. A escritvã mostra todos os papéis para Alice e seu advogado, explicando parte por parte e pedindo para eles lerem. Eles lêem e pedem para fazer algumas modificações. A escritvã modifica, imprime uma nova cópia e pede para lerem novamente, enquanto sai da sala para pedir à delegada autorização para o advogado fazer uma cópia dos papéis. Volta com a autorização. A cópia é feita numa loja próxima à Delegacia pelo advogado mais novo. Quando ele volta com os documentos, todos se despedem e vão para o Fórum. Entrevisto a escritvã e a agente juntas e, depois, vou à sala da delegada, para entrevistá-la. Após desligar o gravador, a delegada me diz algumas coisas, que consegui anotar, em seguida:

“Esse caso foi só para agilizar o processo de separação. O advogado pediu as medidas protetivas para antecipar a separação. Tem ameaça, *mas isso é natural na separação. Na hora da raiva, você ameaça, mas não cumpre.* Mas ela tem que registrar, porque é a instrução deles [dos advogados, para prosseguir com o processo no Fórum]. E *o nosso trabalho é muito difícil, porque eu não conheço o marido dela. Às vezes, a pessoa é pacata, mas na hora da exaltação, fica agressivo e a gente não sabe o que pode acontecer.* Mas a gente registra mesmo assim, porque depois pode acontecer alguma coisa, uma tragédia, e vem a imprensa aqui falando que a gente atendeu e não fez nada, não tomou providência”.

Neste caso, mesmo permanecendo os estereótipos de gênero, é nítida a diferença no atendimento pelo fato de Alice ser uma pessoa branca, de classe média e tendo vindo com dois advogados, que sabiam instruí-la a respeito de seus direitos e da Lei Maria da Penha. Houve diferença no tratamento: tanto a delegada quanto as escrivãs ouviram mais a vítima. No início do atendimento, a delegada pergunta “em que posso ajudá-la?”, o que denota que sua função é prestar um serviço. Foi feito um novo REDS, mesmo já tendo sido feita uma ocorrência pela Polícia Militar. Perguntamo-nos se Alice não teria sido encaminhada para outra delegacia, caso não estivesse acompanhada por advogados, como foi feito nas demais situações acompanhadas. Ao final dos procedimentos, pediu-se que Alice lesse e assinasse cada documento, explicando-se parte por parte e mostrando como seria o encaminhamento do caso a partir de sua saída da delegacia. Tudo isso mostra que o preconceito de gênero, que nega direitos às mulheres, está intimamente relacionado ao preconceito de classe e raça.

O atendimento do caso de Alice tem vários problemas. Dentre eles, torna-se nítido como a idéia – que tanto ouvimos nas entrevistas iniciais – de que a maioria das mulheres retiram a queixa no futuro norteia o atendimento de forma que a delegada desestimula Alice sistematicamente em representar, produzindo a própria idéia da qual partiu. Este não foi o primeiro atendimento em que vimos isso acontecer e, como das outras vezes, o argumento da empregabilidade do homem é utilizado como contrapeso para a violência. Nesse caso, a decisão de que Alice não representaria criminalmente contra Augusto partiu da própria delegada, que instruiu a agente e escrivã como fazer o procedimento, apenas explicando-o ao advogado e, posteriormente a Alice. Esta tentou, em vão, argumentar que havia sido vítima de injúria e humilhação, mas, ao que a delegada lhe aconselhou não se preocupar com isso, a mensagem de banalização do seu sofrimento se tornou clara para Alice, que responde: “*vocês devem ver isso aqui todo dia, né?*”. Além disso, há uma naturalização da violência na fala da delegada ao entender a ameaça como sendo “natural na separação” e uma generalização da violência ao associar a agressividade do marido, que “provavelmente” seja uma pessoa pacata, a um momento de “exaltação”. Através dessa naturalização e generalização, ela não percebe a especificidade de gênero que a própria Alice assinala, conforme apontamos na nota 13, perdendo assim, a oportunidade de um atendimento mais crítico.

Na entrevista com a delegada, realizada após o atendimento, ela mostra como sua manipulação do processo fica apagada através da produção de um “interesse da vítima”.

D: a [escrivã] vai fazer o apartado, esse apartado vai ser encaminhado pra Vara Criminal de Proteção à Mulher, no Fórum, a outra cópia vai ficar comigo mim (*sic*) ler e... e... se vai fazer o inquérito ou se vai fazer notícia crime.

C: ah, ta. Então você ainda pode decidir por inquérito...

D: é... é... de acordo com o que ela que... nesse caso ela... ela assinou um termo de desistência e é crime de ameaça, então, em termos legal (*sic*), eu posso fazer a notícia crime.

C: ah, ta, o inquérito não cabe...

D: não cabe mais. Caberia se ela tivesse feito o interesse em processar criminalmente o esposo, né? O... o... ex-marido. *No caso, não teve interesse.*

C: então depende da vontade dela...

D: depende da vontade da... da... ofendida, da mulher.¹¹⁷

O caso de Alice foi interpretado de forma simplista, como se o seu objetivo ao vir à Delegacia fosse somente “usar” dos procedimentos disponíveis para “agilizar” o seu pedido de separação. Não se entendeu que essa separação era, também, uma forma de se livrar de uma relação violenta, e não simplesmente um procedimento cível. Podemos ver essa interpretação na fala da agente e da escrivã, na entrevista após o atendimento.

Escrivã: encheção de lingüiça. O juiz não vai deferir nada.

Agente: não vai deferir

C: Vocês acham o que o juiz não vai deferir as medidas protetivas?

E: sabe, porque tá enchendo a lingüiça mesmo, é falta do que fazer...

A: agora você já imaginou, ela manda pro juiz e o juiz (não dá pra entender, porque começam a rir)

E: aqui [lê na oitava as falas de Augusto que Alice considerou como injúrias]: "você é uma pobre coitada, cresceu na favela, eu não tenho a índole que você tem". Aonde que tá [o crime]? Me fala! Me fala! Por que que cê não estudou? Cê tá aqui fazendo o que?¹¹⁸

As duas últimas falas da escrivã são uma ironia que ela faz ao comparar a minha posição de pesquisadora (alguém que está “estudando”) e a sua posição de funcionária pública, para cujo cargo é necessário ter concluído o ensino médio. Além disso, a ironia permite entender, como ela dirá mais tarde, que o seu trabalho de ouvir aquela “encheção de lingüiça” é uma punição pelo fato de ela “não ter estudado”, evidenciando uma relação de poder entre as pessoas de dentro e fora da academia.

¹¹⁷ Entrevista com uma das Delegadas Adjuntas, realizada dia 17/10/2008.

¹¹⁸ Entrevista com uma Agente e uma Escrivã, realizada dia 17/10/2008.

A fala da delegada mostra que ela compartilha desse ponto de vista de que o objetivo de Alice ao vir à delegacia era apenas iniciar, por meio de procedimento criminal, um processo de separação.

Delegada: ela já está no processo de separação judicial e o advogado necessitaria da Lei Maria da Penha pra entrar com a cautelar. [...]o que ele quer é que ela... na verdade ela... ela... ele quer antecipar a separação judicial. ela tá querendo antecipar... o juiz vai atender mais rápido, né? atendimento prioritário, em casos graves.¹¹⁹

Ficamos por entender por que a delegada, mesmo dizendo que o caso é grave, diferenciando-o de uma simples separação, não tomou providências a respeito. Parece que a qualificação desse caso como grave é apenas o uso de um discurso legal instituído, que não passa por uma reflexão crítica no momento em que é utilizado. Ao observar esse atendimento e ouvir os argumentos nas entrevistas posteriores, lembramo-nos de outras falas relacionadas, ditas por outras delegadas nas entrevistas iniciais.

D1: muitas querem usar...
D2: ela quer medida cível e vem procurar a delegacia por que? Porque *usam* a Lei Maria da Penha.
D1: e estão sendo orientadas inclusive por advogados.
D2: não só elas *usam* não, os advogados também.
D1: por que? A lei, apesar de ser uma lei com o efeito de proteger a mulher de violência doméstica e trabalhar muito em cima do crime que ela tá sendo submetida, dá à ela medidas de proteção de cunho cível. Por exemplo, afastamento de corpos, pensão alimentícia, proibição de...de aproximação...
D3: de aproximação....
D1: então o que que acontece? Elas chegam...
C: isso não é aqui na delegacia que vai ser feito?
D3: não, é as medidas protetivas... é o juiz que vai deferir.
D1: a gente pede aqui e manda pro juiz...
D2: o requerimento dela é feito aqui na hora que ela fala...
D1: aí o que que ela faz? Ela vai no advogado pra separar...
D2: no que ela fala que... precisa daquela proteção
D1: o advogado vira e fala assim: aqui, eu vou entrar com o pedido, vai marcar a audiência, vai na delegacia que em 48 horas eles mandam uma medida protetiva pra você.
D3: é mais rápido que pedir a Vara de Família através de advogado ou do defensor. Então eles orientam pra fazer a medida protetiva que vai pro juiz criminal, só que *o juiz criminal*, é aquilo que tá acontecendo... a gente já está avisando as vítimas, *a maioria deles não está deferindo as medidas protetivas. Se ela não quiser representar criminalmente, porque ela não*

¹¹⁹ Entrevista com uma das Delegadas Adjuntas, realizada dia 17/10/2008.

quer o crime, ela quer... a parte criminal ela não quer... ela quer a parte cível, que ela é orientada pelos advogados e defensores a ela vir aqui porque aqui vai ser mais rápido, e às vezes ela não vai ter êxito não, por causa disso...

D1: tem umas que até forçam a barra, num crime...

D3: é... começam a...

D2: elas sabem que ameaça...

D1: Ah, mas ele me ameaçou... Ameaçou como? Falou: "vai ver!" Não, isso não é ameaça. "Ah, você vai ver, senão eu te mato!" Então elas vão...

D3: começa a aumentar...

D1: usando...

D3: pra ver se consegue chegar no crime...

D1: a delegacia pra..

C: ah..

D1: pra conseguir a medida protetiva, porque o ju... como é uma medida acautelatória, muitas vezes o juiz não entra na prova do crime, ele olha, tá ameaçando, falou que vai matar, que vai cortar a cabeça, deixa eu mandar ele sair de casa. Mas, na verdade *elas estão usando aqui pra tirar ele de casa pra não precisar pagar um advogado, pra fazer a separação, para não enfrentar a fila da defensoria, então essa lei, por ter essas medidas de cunho cível, ela tá sendo usada pra fazer uma coisa que a delegacia não quer fazer.* Por que a grande maioria volta e desinteressa pelo procedimento criminal depois que conseguiu o afastamento.¹²⁰

De fato, isso pode estar acontecendo, mas o que queremos mostrar, parafraseando Butler, é que a generalização feita a partir dessa constatação produz os próprios efeitos que diz apenas nomear ou descrever.

A conversa com a escritã e a agente prossegue:

E: (risos) cê não estuda... cê não estuda, você agüenta isso. Cê agüenta isso aqui, ó: eu to gravando isso, presta atenção, Camila. "Você é uma pobre coitada, cresceu na favela, eu não tenho a índole que você tem, você não tem ninguém, eu tenho pai e mãe que me defende...¹²¹". Aonde, Camila, que tá o crime... de ameaça?

(silêncio)

C: cê percebeu que não tem o crime de ameaça, então?

E: "meu pai tá de olho em você, meu pai tem contato, tem o coronel, eu vou te ferrar¹²²"... Aí tem... ameaça - "eu vou te ferrar¹²³". "Gravei uma conversa sua, vou te processar, to arrumando pra sua cabeça"...

A: mas o "ferrar" que ela me contou ali fora foi ameaça de processá-la, ela disse: "vou process... entrar com um processo contra você". E o "ferrar" aí significa entrar com um processo, então, ferrar o cara. "eu vou ferrar aquele cara", né, vou (risos) vou entrar com um processo contra ele, tá ferrando a pessoa, mas ele não falou que ia...

¹²⁰ Entrevista em grupo com três das cinco Delegadas Adjuntas, realizada dia 10/10/2008.

¹²¹ Este trecho foi dito a partir da leitura do depoimento de Alice.

¹²² *idem*

¹²³ *idem*

E: que ia se ferrar no sentido de agredir, de matar. Tá vendo? No "ferrar" que a [agente]... *a [agente] fez uma boa colocação aí.* Entendeu? O "ferrar" não é ferrar ela, de agredir fisicamente, de matar, não. É no "ferrar" no sentido de processá-la. *Isso não é ameaça.*¹²⁴

Percebe-se, nesse fragmento, como o ato de “processar Alice”, através de uma ação reiterativa, vai ocupando cada vez mais a função de significar a expressão “eu vou te ferrar”. Entretanto, podemos recuperar a anotação no caderno de campo, que foi feita simultaneamente ao atendimento, transcrita no início da discussão desse caso para entender o encadeamento de idéias feito nessa hora.

Augusto, o marido de Alice, chegou em casa bêbado esta madrugada e a ameaçou, dizendo que era para ela ficar esperta ao andar na rua porque o pai dele estava “seco” nela, que ela ia se ferrar. Ele também disse, na frente da PM, que ia processá-la.

Por essa seqüência de idéias, vemos que a expressão “eu vou te ferrar” ou “você vai se ferrar” parece ter sido colocada por Alice como uma consequência das ameaças feitas por Augusto e pelo pai. Mas isso é re-arranjado para produzir uma argumentação das profissionais de que não havia crime. Por esse motivo, o juiz não deferiria nem mesmo as medidas protetivas, conforme elas mostram nesse fragmento.

A: aqui, o juiz... a gente fez, né? Porque é obrigação nossa, mas quem vai ver realmente, vai ser o juiz. Porque o juiz é quem vai deferir ou não as medidas protetivas.

E: então é... Camila...

C: e vocês acham que ele não... tem chance do juiz não deferir essas medidas?

E: *não vai! Primeiro porque ela não representou. Não tem crime, Camila.*

C: ah... então *porque ela não representou, ajuda o juiz a entender que...*

A: se não é uma coisa que causa, é.. tipo assim, quando ela corre risco iminente. Ou tem arma no meio, tem agressão física com faca, ele não é primário, já fez isso várias vezes, então, o juiz tende a ir e, né? E dar as medidas protetivas. Mas *quando é problema familiar*, de atrito verbal, e que... como é que ele vai tirar uma pessoa, que ainda nem foi ouvida, de dentro de casa? Porque a versão aí é só dela. O juiz vai mandar ouvir a outra parte pra saber, juntar as testemunhas pra saber, porque ele não pode simplesmente tirar uma pessoa de dentro de casa.

E: *e o atrito aqui é com a família!*

A: ah, é..

¹²⁴ Entrevista com uma Agente e uma Escrivã, realizada dia 17/10/2008.

E: *não é com ele*: "porque eu vou mandar meu pai", "que meu pai gravou uma conversa, eu gravei uma conversa, minha mãe também gravou uma conversa", e daí?

A: *é fofoca, é fofoca*.¹²⁵

Pensando nos vários discursos que constituíram esse atendimento, podemos ver a coerência que foi traçada pelas profissionais ao longo do mesmo no seguinte sentido: 1) o caso foi entendido como de menor gravidade pelo fato de haver advogados presentes e um processo de separação em andamento, o que as levou a pensar que esse era o único motivo para procurarem a delegacia; 2) a gravidade do caso foi abrandada também quando a delegada coloca as atitudes de Augusto como decorrentes de ciúmes e bebida e compara implicitamente não mais a violência – que vai sendo apagada, mas a “vontade de Alice em se separar” com o prejuízo que causaria a Augusto ao mover uma ação criminal contra ele. 3) em função dessa interpretação, o “interesse” de Alice em representar criminalmente contra Augusto é radicalmente descartado pela delegada, que arbitrariamente o substitui por um “termo de desinteresse”. Isso produz, no mínimo, dois efeitos negativos: a) utilizando a lógica em que operam os/as juízes dessa comarca no momento, o pedido de medidas protetivas não deve ser deferido, pois não há elementos suficientes para tal, evidenciado pelo “termo de desinteresse”; b) o “desinteresse” pelo inquérito policial, que foi imposto a Alice, é produzido como tendo sido uma decisão sua, o que reforça a idéia de que o que ela realmente foi buscar na Delegacia foi um *uso* capcioso da Lei Maria da Penha para agilizar a sua separação de Augusto.

A banalização do caso é tanta que, ao final, ele é reduzido a uma mera “fofoca”. É um “caso de família”, mas nessa configuração discursiva “a família” não é mais o objetivo da Delegacia¹²⁶. Esses discursos, aparentemente contraditórios, parecem guardar uma certa cumplicidade: se antes o objetivo era “proteger a família”, sendo que o que era de fato protegido era a manutenção do papel tradicional da mulher, agora, é um “atrito de família” que não há como ser protegido, já que as providências legais para desfazer esse “atrito” estão sendo tomadas. Banalizado, torna-se uma coisa menor (ciúme, bebedeira), que não merece proteção (confecção do “termo de desinteresse”). “Família”, nesse caso, assume também o sentido de “direito de família”, um caso de cunho cível, não sendo um caso para a Delegacia.

¹²⁵ Entrevista com uma Agente e uma Escrivã, realizada dia 17/10/2008.

¹²⁶ Ver a fala da delegada responsável pelo atendimento dos casos 1, 2 e 3.

9.6. Caso 6 – Rejane e Cássio.

Acompanhei o atendimento a esse caso no dia 24/10/2008. Foi um caso de flagrante, cujo atendimento durou oito horas. Por isso, descreverei o caso, transcrevendo os fragmentos do caderno de campo onde aparecem as interlocuções ou direcionamentos que consideramos cruciais para a configuração do caso, focando apenas sobre os atendimentos feitos a Rejane, já que são esses que dão início a todo o processo.

Eu estava tirando fotos da Delegacia, era sexta-feira, um dia de menos movimento. Quando volto à recepção, vejo cinco pessoas que vieram conduzidas pela Polícia Militar. A delegada de permanência estava conversando com essas pessoas, que vinham de outra delegacia. A partir da fala de Rejane e das testemunhas durante todo o atendimento, a situação que as/os trouxe pode ser descrita da seguinte forma.

Rejane e Cássio moram juntos há quase dois anos. Rejane tem uma filha de doze anos, de um relacionamento anterior, que mora com os dois. Na terça-feira anterior, Cássio havia colocado duas facas no pescoço de Rejane, dizendo-lhe que ia matá-la e deu-lhe um soco na cabeça, que chegou a sangrar. Nesse dia, Cássio também ameaçou a filha de Rejane com as facas e disse que também ia matá-la. A situação durou até o dia seguinte, quarta-feira, quando Rejane ligou para o irmão de Cássio, pedindo-lhe para tirar o irmão de sua casa. Quando este chegou, Cássio atirou um banco de metal contra Rejane, acertando a perna de sua filha. A partir disso, ela decidiu romper a relação. Cássio foi levado embora pelo irmão. Na sexta-feira, por volta de cinco horas da manhã, Cássio vai à casa de Rejane. Segundo ele, ele antes estava em um bar, onde passou a noite toda bebendo vários tipos de bebida alcoólica. Rejane escuta alguém mexendo na porta e, ao ver que é Cássio, volta para o seu quarto com a intenção de se proteger. Ele vai à casa da vizinha – Andréia, a melhor amiga de Rejane – e pergunta por ela. O filho da vizinha afirma que Rejane não está, que apenas sua filha estava dormindo lá. Cássio, então, diz “é hoje que eu mato essa desgraçada!” e vai à casa de Rejane, quebra o vidro da janela e coloca fogo na cortina, usando um isqueiro. Rejane acorda com a fumaça e começa a gritar por socorro. Os/as vizinhos/as saem de suas casas para ajudar Rejane a sair de casa. Andréia, ao sair, vê Cássio fugindo. Os/as vizinhos/as arrombam a porta da casa de Rejane, chamam a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. A PM chega, faz a ocorrência, vai com Rejane, Andréia e o amásio à casa da mãe de Cássio para chamá-lo a irem

para a delegacia. Ele entra na viatura e vão para a delegacia do Barreiro. Lá, Cássio liga para o irmão, Arnaldo, que chega logo em seguida. Após falar com Cássio, Arnaldo vai ao encontro de Rejane, Andréia e seu amásio, dizendo que Cássio mandou dizer quando saísse da cadeia ele ia fazer uma besteira com elas/e. Arnaldo também diz que é melhor elas/e sumirem, senão vão ver com ele. O delegado, ao identificar a competência da Lei Maria da Penha, encaminha as pessoas para a DECCM, para dar início à retificação do flagrante.

Após conversar com as pessoas na recepção, a delegada vai à sala do REDS

Converso com as pessoas e peço autorização para acompanhar o atendimento, eles/as autorizam. Vou atrás da delegada e a encontro conversando com a delegada-chefe sobre de qual delegacia seria a competência do caso. A delegada-chefe diz que, “mesmo sendo o cunhado o envolvido, também é Lei Maria da Penha”. E que ameaça não precisa ser só verbal. O fato de o marido ter quebrado o vidro e colocado fogo na casa dela também é ameaça contra a integridade física dela. E conclui que há dois crimes: crime de dano e ameaça. Pergunta: “foi pro distrito e veio pra cá? Então vai ficar um ping-pong se a gente não atender. Por bom-senso, atenda aqui, faça o flagrante e depois encaminha para eles darem prosseguimento”.

Delegada: “eu faço o flagrante mesmo tendo ocorrido há mais de 2 dias?”

Delegada-chefe: “sim, por bom-senso. Senão o caso não vai dar em nada”.

A delegada diz que vai receber o caso. Lê a ocorrência. Informa-se sobre o que foi feito anteriormente com o Policial Militar, que está na sala do REDS, finalizando a ocorrência no sistema. Chama Rejane à sala do REDS, pergunta se ela tem lesão por causa do fogo. Como Rejane diz que não tem lesões, a delegada explica: “depende de você representar em crime de dano e ameaça. Você quer que ele vá preso, quer representar criminalmente?”¹²⁷ Rejane afirma que sim. A delegada pergunta se ela também deseja representar contra o irmão de Cássio, mas ela prefere não fazê-lo. A delegada não informa que o fogo é ameaça à integridade física de Rejane, nem que houve crime de ameaça hoje e há dois dias, sendo q hoje também houve crime de dano.

¹²⁷ A delegada faz uma associação imediata entre o processo judicial e a prisão do acusado, o que raramente se confirma na prática. Ainda assim, essa pergunta é reiteradamente feita às “mulheres”, quando elas vão à Delegacia. Muitas vezes, ela é associada ao risco que traz à empregabilidade do “homem”, reforçando o cuidando para a manutenção do estereótipo do provedor, dentro de uma lógica da valorização da família como célula da sociedade.

A delegada diz ao PM que vai ratificar o flagrante e instrui o escrivão a colher a oitiva da vítima.

O agente da recepção vem falar com a agente do REDS que *não tem senha do REDS para aceitar o caso*. A agente fala que ele *tem* que aceitar. E diz que se não tiver senha, que ele chame o inspetor¹²⁸.

Na sala do REDS, o escrivão inicia a oitiva de Rejane. Ele faz muitas perguntas, de forma muito rápida e é um tanto grosso com Rejane.

Escrivão: ele te forçou a ter relação sexual?

Rejane: não.

Escrivão: são casados?

Rejane: não.

Escrivão: moram juntos?

Rejane: moramos.

Escrivão: qual ameaça que ele te fez?

Rejane: que se eu não voltasse pra ele, ele ia me matar, de qualquer jeito.

Escrivão: ele te ameaçou depois que colocou fogo na casa?

Rejane: não, depois ele sumiu.

Escrivão: foi antes, então?

Rejane: é... antes ele falou com os meus vizinhos: “é hoje que eu mato essa desgraçada”.

Escrivão: *não! Então, hoje, não te ameaçou*. Ele falou isso pra você?

Rejane: não, foi pros meus vizinhos.

Escrivão: *não! Você não disse que acordou com a fumaça? Não confunda as coisas!*

O escrivão não ouve as frases de Rejane até o final, quando ela vai explicar. Ele já faz perguntas diretivas, de forma que ela fica confusa. Depois, pára a oitiva e fala para Rejane – dando uma advertência – que ela tem que ser objetiva e falar a verdade, porque no Fórum, se as informações não “baterem”, ela pode, por “reconversão”, pegar uma pena de 8 anos – e explica o que é reconversão¹²⁹. “Então, aqui, você tem que falar a verdade”. Atrás de Rejane, a agente do REDS observa, sentada. Vejo que ela está com a testa

¹²⁸ Note-se o absurdo de o caso quase não ter sido aceito por um motivo meramente burocrático, o que indica a total banalização do objetivo político da Delegacia.

¹²⁹ Reversão do processo por denúncia caluniosa.

franzida, olhando tensa para o escrivão, como quem não concorda com o atendimento prestado¹³⁰.

Rejane: tá bom [parece estar confusa agora, num misto de submissão e raiva].

Escrivão: então, você vai me falar exatamente quando foi a ameaça. Foi antes ou depois do fogo?

Rejane: [conta toda a história do que ocorreu naquele dia].

Escrivão: *então aí não tem ameaça, porque ele te ameaçou foi na terça-feira.*

Nessa hora, o Policial Militar intervém, para esclarecer que houve ameaça há 2 dias – na quarta-feira, quando Cássio foi à casa de Rejane e colocou uma faca em seu pescoço – e na sexta-feira, com o fogo.

Com isso, o escrivão vai à sala da delegada e pede que ela desça para ajudar a esclarecer essa situação, e diz ainda “o PM toda hora fica entrando na conversa pra colocar a ameaça hoje”. A delegada desce e conversa com Rejane e, *ao constatar que ela e Cássio não conversaram durante o episódio do fogo, entende que não houve ameaça nesse dia*, sanando a dúvida do escrivão.

Através desse caso, podemos ver claramente como é feita uma interpretação restrita do que significa uma ameaça. Para essas/es profissionais, a ameaça precisa ser verbal – falada ou escrita. A recomendação da delegada-chefe para receber o caso, considerando que o fogo é uma ameaça à integridade física de Rejane, não encontrou condições de tradução dentre essas/es profissionais, que procuraram por esse sentido estrito de ameaça como sendo verbal, até localizá-la na situação ocorrida na terça-feira. Sendo assim, os crimes identificados foram: ameaça verbal na terça-feira e crime de dano na sexta-feira.

Parece haver também uma interpretação restrita sobre que é uma “agressão”, evidenciada nesse trecho da conversa.

Rejane: ele ameaçou eu e a minha filha. E me deu um soco na cabeça com um anel e sangrou muito. Eu fui tomar banho depois e vi que estava sangrando, aí ele pôs duas facas no meu pescoço.

Escrivão: então a agressão dele foi só o soco?¹³¹

¹³⁰ Infelizmente, por estarmos observando casos aleatoriamente, não foi possível observar a atuação dessa agente, que nos pareceu uma fissura de respeito às pessoas atendidas dentro de um contexto autoritário que banaliza a fala das “mulheres”.

Rejane: foi.

Escrivão: Aí depois ele foi embora?

Rejane: foi.

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 4º, faz uma importante recomendação sobre a interpretação.

Art. 4º - Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar (LEI 11340/2006).

Nesse sentido, questionamos os efeitos que tal interpretação restritiva pode produzir. Encontramos, na entrevista com o escrivão, pós-atendimento, algumas pistas.

A Rejane foi ouvida e ela acabou caindo em contradição a respeito dos fatos narrados, porque *ela, meio que estava acrescentando fatos que não existiam de verdade, entendeu? Pra poder deixar o autor preso*. Num primeiro momento, a Rejane falava que ela foi ameaçada, né? E, em seguida, ele pôs fogo na casa dela, na... queimando a cortina da sala e o sofá na mesma sala. Só que, segundo o relatório do BO, a Rejane acordou com o barulho do fogo, né? Então, ela não ouviu a ameaça e ela relatou que foi ameaçada antes dele colocar fogo. Então, entrou em conflito porque, como é que ela foi... como é que ela ouviu essa ameaça, se ela foi acordada com o barulho do fogo? Percebendo a contradição, eu fui e chamei a delegada, pra gente poder apurar o fato. E aí, *de uma forma um pouco mais rígida*¹³², a gente conseguiu ***tirar a verdade real do fato***, né? ***Nós conseguimos alcançar a verdade real do fato, ela contou mesmo o que aconteceu: não houve a ameaça nesse dia, mas, de fato, o autor chegou e colocou fogo na sala dela.***¹³³

Durante a entrevista, ele pede para que eu desligue o gravador e me diz que Rejane mentiu durante a oitiva. Ao final da entrevista, ele continua falando sobre isso e eu anoto no caderno de campo, logo em seguida.

¹³¹ As facas no pescoço não são consideradas como agressão.

¹³² Ver mais à frente que a escrivã diz que é preciso ser firme para as mulheres não ficarem “titubeando”.

¹³³ Entrevista com um Escrivão, realizada dia 24/10/2008.

“Rejane mentiu durante a oitiva, porque ela queria que fosse constatado ameaça, mas na verdade era crime de dano. Ela queria “ameaça” por influência da PM, porque assim ela seria atendida na DECCM, não precisaria de advogado, seriam dadas as medidas de proteção em 4 dias e pronto [pergunta-me: será que ela sabia disso?]. Muitas mulheres mentem. O que ela queria *na verdade* era tirar o marido de casa para fazer a separação judicial. E aqui na delegacia, o procedimento é mais rápido. As mulheres usam o Estado para fazer o que o homem faz. O homem, se quiser pôr a mulher pra fora de casa, bate nela e põe ela pra fora de casa. A mulher vem aqui, às vezes mente, e tem uma lei que dá a ela todos os direitos e ela sai privilegiada, ele sai de casa”.

Vemos que a fala do escrivão mostra a produção de verdades sobre “as mulheres” na Delegacia. E essas verdades, além de apagarem de vez toda a violência que elas vêm denunciar, levam a entender que as mulheres são mentirosas em primeiro lugar, e só querem prejudicar os homens, porque têm uma lei que as protege unilateralmente. Em virtude da ressonância entre os discursos, lembramos aqui de uma anotação feita no primeiro diário de campo (14/10/2008):

A escrivã começa a falar que é bom eu acompanhar o atendimento pra ver como acontece. E acrescenta: “*vítima é um perigo! Elas ficam titubeando e a gente tem que falar firme. Eu sou firme. A [agente] também. Hoje mesmo, uma [mulher] chegou aqui e passou pela ocorrência. Quando ela chegou em mim, ela perguntou: ‘mas como que é o inquérito? Me explica isso direito...’* Aí eu disse pra ela: ‘*Não! Você passou pela [agente do REDS] e ela já não te explicou tudo?’* Aí ela voltou atrás e disse: ‘*é mesmo*’¹³⁴. Porque às vezes elas ficam titubeando e aqui não tem disso não”.

A noção de que “as mulheres” usam a delegacia – o Estado – para fazer a separação encontra ressonância também na fala das delegadas, conforme foi discutido no caso anterior.

Durante o registro do pedido de medidas protetivas,

¹³⁴ A fala dessa “mulher” nos lembra a fala de Alice, após ter sido tratada de forma também autoritária: “*vocês devem ver isso aqui todo dia, né?*”

o escrivão lê, uma por uma, as medidas protetivas para Rejane, numa velocidade tão rápida que torna a sua dicção quase incompreensível. E também não dá tempo de pensar e analisar cada uma, é só responder sim ou não. Ao final da lista e de tantos “sim” ou “não”, Rejane está confusa. Aceita uma das últimas medidas com dúvida, sem saber bem o que vem a ser. O escrivão lhe pede para assinar as vias, após impressas. A delegada chega à sala e, vendo que o EAMP está pronto, diz: “*Viu, Camila, como o nosso pessoal aqui é bom de serviço?*”. Logo em seguida, *Rejane pede desculpas ao escrivão* pelo “jeito que ela falou”, pois *era a primeira vez que ela vinha ali*. Ele diz: “não, não tem problema não”.

Como a delegada mostra que a medida da qualidade do serviço é dada pela agilidade, Rejane sente que, no mínimo, importunou, pois, ao final, pede desculpas ao escrivão. Esse pedido de desculpas pode ser interpretado como um efeito de um discurso de culpabilização das “mulheres”, ali circulando, numa inversão do que deveria ser o atendimento na Delegacia. Pensamos que, além dessa, houve outra falha gravíssima da Delegacia nesse procedimento, pois as medidas protetivas não são para ser simplesmente escolhidas. Elas têm implicações sérias na vida das pessoas e devem ser analisadas, juntamente com a solicitante, para que, considerando a sua proteção, escolham-se as mais adequadas. Isso possibilitaria a criação de um espaço para a participação efetiva das “mulheres” na feitura do inquérito de que elas fazem parte, o que já seria uma atuação no enfrentamento da violência. A inclusão das mulheres no processo deve abranger sua inclusão na escrita da oitiva também, já que essa representa a sua fala ao judiciário. Vemos, através da seguinte passagem do diário de campo referente ao momento final da oitiva, como a Delegacia faz o movimento contrário, de não incluí-la e, inclusive, alterar o que ela havia dito.

A delegada lê e corrige a oitiva. Rejane informa que quis romper a relação porque Cássio mandou um banco nela, acertando a perna da filha, e porque ele colocou uma faca em seu pescoço.

Alguns dias depois a esse atendimento, retornei à Delegacia e, estudando o inquérito policial, copiei da oitiva de Rejane as frases que mostram como a *essa fala de Rejane* foi apresentada ao judiciário.

“Rejane não solicitou providências à Polícia na terça-feira. Após o fato, Cássio foi embora por ordem da declarante que informou que não queria mais manter o relacionamento” (informação em documento oficial).

Nesse trecho da oitiva, não consta a informação de que Rejane precisou da ajuda de Arnaldo, irmão de Cássio, para tirá-lo de casa, o que possibilitaria mostrar que Rejane estava sob forte pressão e ameaça, motivo pelo qual não solicitou providências à Polícia. Também não consta que ela decidiu romper a relação em decorrência das agressões, como ela afirmou durante o atendimento, estando essa informação à mercê de uma interpretação do judiciário que possa não levar em conta o contexto de violência.

Após Rejane, foram ouvidas/os sua vizinha e o amásio, como testemunhas e Cássio e Arnaldo como investigados. Como nenhuma das pessoas representou criminalmente contra Arnaldo, ele deixou de ser investigado. Conforme o entendimento da delegada e do escrivão, a fala de Arnaldo não passou de uma recomendação, não constituindo ameaça. Cássio foi preso em flagrante e, não conseguindo pagar a fiança, arbitrada no valor de 295,00 reais, ficou detido no Centro de Remanejamento da Segurança Pública – CERESP – onde fica provisoriamente até ser decretada ou não a prisão pelo/a juiz/a.

9.6. Considerações sobre os efeitos dos atendimentos observados

Em todos os atendimentos observados, há vários discursos circulando e participando de sua constituição e não pretendemos, em nossa análise, generalizar a postura “da Delegacia” a partir de cada caso. Mas é importante entender que a atuação da Delegacia em cada caso é a forma como a Delegacia como um todo se apresenta para cada pessoa, tendo efeitos na constituição dessas pessoas também, uma vez que os discursos que ali circulam estão sendo reiterados por uma instituição que busca “a verdade”. Não queremos uniformizar a análise, dizendo que o posicionamento da delegacia é um só. Mas queremos mostrar os efeitos desses discursos no encaminhamento dos casos, levando a reforçar ou questionar a dominação de gênero.

Entre os 6 casos observados, dois foram encaminhados para outra delegacia sem passar pelo REDS, dois passaram pela feitura do REDS e EAMP com “desinteresse” pelo Inquérito Policial (sendo que um deles foi encaminhado para outra delegacia logo após) e dois tiveram o Inquérito instaurado – o primeiro com a presença de lesões corporais e o segundo, por ser ter sido ratificado o flagrante. A escolha dos casos a serem observados foi aleatória, sendo que eu ficava na recepção e, quando alguém chegava à Delegacia, pedia autorização para acompanhar o atendimento, sem saber, de antemão, como seria o seu desenrolar. Foram quatro dias de observação – num período de dez dias entre o primeiro e o último – porque são quatro as delegadas que revezam na permanência do atendimento com suas equipes, de forma que buscamos abranger o máximo possível de possibilidades discursivas com esse procedimento. No primeiro dia de observação, acompanhei três casos, pois cada atendimento teve curta duração. Nos dias seguintes, cada atendimento durou de 4 a 8 horas, por isso foi acompanhado apenas um caso de cada permanência.

Observamos que parece haver uma tendência a reforçar os estereótipos de gênero no atendimento, reproduzindo a dominação das “mulheres”. Mas há também algumas fissuras, produzidas por profissionais específicos/as, que parecem ter uma postura mais respeitosa com as pessoas e mais crítica com relação à violência.

O que mais nos chama a atenção nos atendimentos é que não há uma conversa com as “mulheres”, como propõe Haraway, para que possamos “nos tornar responsáveis pelo que aprendemos a ver” (HARAWAY, 1995:21). Há várias barreiras para que essa conversa aconteça. Uma delas é a produção de uma imagem das “vítimas” como “mentirosas”, “perigosas”, pessoas que querem “prejudicar os homens” e que estão “dando muito trabalho” para a Delegacia, o que faz com que se suspeite dessas pessoas, ao invés de vê-las como co-autoras do processo. Esse discurso misógino parece estar se mostrando por ocasião da existência da Lei Maria da Penha, que busca afirmar os direitos que historicamente foram negados às “mulheres”, recuperando-os como parte dos direitos humanos. Entretanto, essa Lei é entendida pelas/os profissionais como “desproporcional”, “inconstitucional”, “privilegiando as mulheres” por um lado, e por outro, tendo como objetivo proteger “a família”. Não por acaso, uma das delegadas alerta o acusado a “ficar esperto”, pois “a lei mudou e a lei visa proteger a mulher”.

Há uma tendência a não se responsabilizar pelas relações de poder envolvidas nas interlocuções com as pessoas que buscam a Delegacia – talvez pela naturalização desse poder que a instituição efetua. Usando uma postura autoritária, de posse (“esse caso não é meu”; “ela tava pegando procedimento que não é dela”; “isso tudo tem que ser bem tirado da pessoa”), não-igualitária e que busca estabelecer a “verdade real do fato”, a Delegacia atua na contramão dessa “conversa” e não ouve o pedido de proteção trazido pelas “mulheres”. Dessa forma, as “mulheres” são excluídas da elaboração dos documentos que representarão a sua fala ao judiciário, num movimento de constituição daquelas “mulheres” como abjetos no atendimento. Essa abjeção tem efeitos também fora da Delegacia e na vida das pessoas, o que pode ser compreendido pelos efeitos da instauração ou não do inquérito policial. Esta peça do processo aparece como o único meio de legitimar, posteriormente, a queixa que é prestada na Delegacia. Sem a representação que leva ao inquérito, o judiciário entende que a “vítima” não está realmente “interessada” na “solução de seu problema” e, contrariando os princípios legais de aplicação de Medidas Protetivas¹³⁵, condicionam o seu deferimento à existência do Inquérito Policial, deixando de dar proteção às pessoas em risco. Conforme observamos anteriormente, é comum vermos a expressão “ela quer é resolver o problema dela” associada à questão da separação judicial e outras questões relacionadas (guarda dos/as filhos/as, pensão alimentícia, divisão de bens, etc.). Em alguns casos, essas medidas não são vistas como parte de um processo de garantir proteção legal num contexto de violência, mas apenas como medidas cíveis que acabam “prejudicando os homens”. Aliás, nos únicos momentos dos atendimentos observados em que vimos as/os profissionais convidarem as “mulheres” a uma postura reflexiva sobre o que as trouxe à Delegacia foi no sentido de pensar se a representação criminal contra o “homem” valeria a pena para que elas “resolvessem a sua situação”. A partir da concepção de que, “na verdade”, as “mulheres” vêm à Delegacia e a “usam” para resolver esse problema, a própria Delegacia atua produzindo esses efeitos de desestimular a feitura dos inquéritos policiais, deixando os casos restritos às medidas cíveis previstas na Lei Maria da Penha, como aconteceu no caso de Alice, em que a delegada decidiu por ela, no caso de Eduarda, que não quis iniciar o Inquérito e foi apoiada por isso, da primeira “mulher”, que

¹³⁵ Conforme a Lei 11.340/2006: “As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado” (BRASIL, LEI 11.340/2006, art 19, § 1º).

“quase desistiu de representar” e, ao final, acabou sendo encaminhada para outra delegacia, mesmo estando na Delegacia competente e do caso de Rejane, que, não fosse por intervenção da Delegada Chefe da Divisão, nem teria sido acolhido, em consequência da interpretação restrita da delegada de plantão sobre o que é uma ameaça. A recusa em atender esse caso parece ter relação com um outro aspecto sobre os inquéritos policiais que merece ser discutido. Estes são os procedimentos que desencadeiam mais trabalho para as/os profissionais da Delegacia, exigindo, inclusive uma maior integração entre eles/as e, em certo nível, um trabalho em grupo. As/os profissionais todos se queixaram de que a Lei Maria da Penha veio triplicar os procedimentos realizados na Delegacia e os inquéritos policiais parecem ter uma grande contribuição nesse volume de trabalho, pois, como foi dito nas entrevistas iniciais, eles não eram feitos antes dessa lei. Entendemos que o volume de trabalho na Delegacia é, realmente, muito grande, o que pode ser visto pela quantidade de processos sobre as mesas das/os escrivãs/ães e delegadas. No entanto, essa sobrecarga não justifica o tratamento misógino e autoritário que, por várias vezes, vimos acontecer nos atendimentos.

Um outro mecanismo recorrentemente utilizado para deslegitimar a denúncia e desencorajar a representação é apelar para o estereótipo do “homem provedor”, que pode ser prejudicado pela representação, caso esta leve à condenação, o que raramente acontece. Um escrivão entrevistado chega a afirmar que as “mulheres dependem financeiramente dos homens”, portanto, “elas também saem prejudicadas” com o inquérito policial. Entretanto, com exceção dos dois primeiros casos, em que não foi possível saber esse dado, em todos os atendimentos observados as “mulheres” trabalhavam, o que indica que o estereótipo da “mulher” como ligada apenas às atividades domésticas não-remuneradas é usado para generalizar acerca de quem são as mulheres que vão à Delegacia e “o que elas querem”.

Assim, vimos que, quando as “mulheres” não se desinteressaram “voluntariamente” pelo inquérito policial, foram levadas a se desinteressar. Entretanto, a decisão de não representar criminalmente contra o acusado, mesmo quando parte das/os profissionais envolvidas/os, aparece como tendo sido da própria “vítima”, conforme nos dizem as delegadas e escrivãs/ães entrevistadas/os. A participação da Delegacia no processo de impedir os inquéritos policiais é, então, apagada e negada pelo uso da palavra “desinteresse”, que só pode ser atribuída à “vítima”, a principal “interessada na solução de seu caso”.

A exclusão da participação das “mulheres” nos procedimentos, juntamente com a falta de informação sobre os mesmos e sobre os direitos a elas conferidos pela legislação, fazem com que as mulheres “escorreguem” pela instituição. Não há como não atender um caso de que se teve notícia. Como afirmam as delegadas, ao tomar conhecimento de um caso de violência, a autoridade policial é obrigada a tomar providências a respeito. Essas providências, como vimos, podem ser o re-encaminhamento a uma delegacia distrital, o que apenas não aconteceu quando a “mulher” veio acompanhada de advogados ou conduzida por Policiais Militares. Quando o atendimento é feito, utilizam-se procedimentos que não surtem efeitos legais de proteção eficaz às “mulheres”, como o Boletim de Ocorrência, que é apenas um registro do que ocorreu, e o pedido de Medidas Protetivas que, no entender dos/as Juízes/as que estão atuando no momento, ao contrário do que diz a Lei Maria da Penha, parece depender do início do Inquérito Policial para que seja deferido. Tudo isso torna o atendimento da Delegacia, atrelado à lógica que circula no judiciário, ineficaz no combate à violência e eficaz na manutenção da dominação de gênero que é o mecanismo da violência.

Consideramos problemático também que a noção de “família” seja usada para nortear o atendimento e definir a competência da Delegacia. A “família” na Delegacia adquire sempre um sentido abstrato, que a generaliza e naturaliza como a célula mater da sociedade. Ela é tomada como uma origem dos sujeitos, que deve ser protegida. Os estereótipos de gênero são acionados de modo a produzir a coerência dessa matriz heterossexual de “família”: o “homem” provedor, a “mulher” restrita ao cuidado do lar e dos/as filhos/as. Talvez por isso a banalização dos casos que se entende como um mero “conflito familiar”, já que a denúncia das “mulheres” é algo que vem abalar aquela “estrutura”, que deve ser preservada. A violência feita às “mulheres”, colocada nesse “contexto familiar” – como aponta uma delegada – deixa de ser o alvo do atendimento, que passa a ser a família (“a família protegida em qualquer situação”).

Por último, gostaríamos de recuperar a função do discurso como produtiva de sujeitos e de instituições para nos ajudar a entender a postura da Delegacia de deixar a representação criminal – mesmo em casos de ação pública, como o de Adriana – a cargo apenas da “vítima”, ou, posteriormente, do/a juiz/a, que pode indicar a volta dos papéis à Delegacia para que se inicie o inquérito. Essa passividade da instituição ampara-se na idéia de uma “neutralidade”, onde deve “prevalecer a vontade da vítima”, mesmo em casos que

deveriam ser obrigatoriamente protegidos pelo Estado. Vimos que, com exceção do caso em que houve flagrante – que é uma das formas de instauração automática do inquérito policial – a Delegacia se colocou como passiva à representação da “vítima” em todos os casos, o que, como percebemos, não é uma decisão apenas da “vítima”. Em todo caso, a Delegacia, ao assumir essa postura, não estaria recusando a possibilidade de um papel pró-ativo (como sugere a Norma Técnica) e deslegitimando o seu lugar como polícia judiciária por não explorar a situação de violência, deixando de fazer um relatório mais completo e de atuar, de fato, na erradicação dessa violência, impulsionando o judiciário? Pensando nos efeitos de cada atendimento observado, é possível conceber essa postura como neutra? Seria, enfim, possível atribuir neutralidade a qualquer prática discursiva, como o é o atendimento da Delegacia? Talvez possamos, a partir dessas perguntas, entender mais criticamente o papel desse atendimento na seleção do acesso de determinados corpos à justiça, o que, em última instância, é também uma seleção de “formas de viver que contam como ‘vida’, como vidas que vale a pena proteger, como vidas que vale a pena salvar, como vidas que vale a pena prantear” (BUTLER, 2001:171).

10. Considerações finais

Neste ponto do texto, normalmente destinado às conclusões, gostaríamos de assinalar algumas inconclusões que nos ficam a partir dessa pesquisa.

Tendo em vista as análises das histórias que vimos tornarem-se “casos” e o resgate da história de luta do movimento feminista para o enfrentamento da violência de gênero, vemos como é difícil e lenta a mudança de corações e mentes para lidar com essa questão. Quando observamos como as práticas de atendimento na Delegacia acabam por reafirmar os estereótipos que mantêm a dominação e a violência, pensamos que é preciso, realmente, pressionar o Estado a criar instrumentos jurídicos de garantia de direitos – como é a Lei Maria da Penha – e serviços que acolham a demanda do não cumprimento dos mesmos – como a DECCM. Mas é preciso também, ao mesmo tempo, pensar a mudança das pessoas e dos discursos que constituem essas pessoas e *correm em suas veias*, pois esses são os mecanismos de fazer ver ou não ver a violência e reiterar ou subverter as práticas políticas que a mantêm.

Com a análise dos casos que foram observados, percebemos que persiste na DECCM um preconceito muito forte em relação às “mulheres”. Esse preconceito atua no controle dessas “mulheres” em direção a uma identidade homogênea, binária e hierarquicamente inferior, o que as reforça como alvo de violência. Por não ter uma perspectiva de gênero, a Delegacia produz no atendimento a banalização da violência, a generalização e naturalização do lugar das “mulheres” na manutenção da “família” e a culpabilização das “mulheres” pela violência que foram denunciar. Há rupturas nessa tendência, possibilitadas pela prática de atendimento de duas profissionais, que representam uma pequena parcela do quadro total e, por estarem subordinadas a uma hierarquia institucional, produzem efeitos localizados.

Acreditamos que essa postura naturalizante tem a ver com vários fatores, dentre eles a linguagem do Direito, que busca a verdade, como se ela existisse em algum lugar e pudesse ser encontrada. O problema de se buscar a verdade é o mesmo de se buscar a origem: o que se busca é uma essência, uma realidade não posicionada que e não é atravessada pela história. Pensamos que a Delegacia tem um papel muito importante para o encaminhamento dos casos a partir de seu atendimento e, por isso, precisa atuar mais criticamente, de forma a não tomar essas narrativas ou a desistência das “mulheres” em manter a queixa como um

conjunto de “dados” que têm uma “causa natural”, mas têm relação com uma história e com a reiteração forçada de uma matriz heterossexual. É oportuno citar aqui a fala de Elaine Matozinhos, a primeira Delegada Titular da DECCM, numa parte do livro “Mulheres em pedaços”, de Umbelina Lopes, defensora pública que trabalha nesse setor na DECCM, em que fala da história da Delegacia.

Impressionou-me a extensão da violência contra a mulher já no segundo dia de funcionamento da Delegacia. Mulheres com hematomas, escoriações, cortes longos e profundos, queimaduras e *tantas lesões que desfilaram e ainda desfilam aos olhos de quem ali trabalha*. Esse trabalho até então era desenvolvido pelas delegacias distritais, distribuídas nas diversas regiões de nossa capital e esse tipo de violência se diluía nas estatísticas. Com a centralização, ficou mais fácil fazer a estatística, *radiografar e desnudar* esse fenômeno. Foi o que nos propusemos a fazer. *Criamos o setor de estatística e buscamos apurar: qual a causa da violência contra a mulher? Que mulher é mais agredida? Sua faixa etária? Seu nível social? E sua escolaridade?* (LOPES, 2005:19. *Grifos nossos*).

Impressiona-nos como o discurso baseado em “dados”, tanto os estatísticos quanto os visíveis – as lesões – circunscreve o que se entende como “violência contra a mulher”. Mas impressiona-nos mais ainda como esse discurso persiste na Delegacia, impedindo que se veja outras formas de manifestação da violência e, principalmente, impedindo que se veja o *processo* de produção cotidiana da violência. Pensamos, nesse sentido, que é preciso entender a violência a partir não de “dados”, mas dos efeitos políticos de nossas práticas. É preciso, durante o atendimento, levar em conta o que está envolvido na queixa ou na desistência dela, incluindo, nessa análise, o papel da Delegacia como reprodutora ou questionadora de estereótipos e como instituição que tem por função informar eficazmente as pessoas como são os procedimentos que envolvem registrar uma queixa, para que não seja por falta dessa informação que as pessoas fiquem desprotegidas. Nesse sentido, a Delegacia precisa reconhecer as “mulheres” como sujeitos de direitos e não apenas como “privilegiadas” por haver uma lei que as protege “desproporcionalmente”.

Vimos na Delegacia a produção de imagens generalizadas sobre “a mulher” e o que ela vem buscar: “a mulher fragilizada”, que deve ser encaminhada ao Setor de Psicologia; “a mulher esperta”, que só quer prejudicar o “homem” na função de provedor e ficando com seus bens e “a mulher que quer resolver sua situação”, usando a Delegacia para fazer a separação judicial. Vimos também que essas imagens são usadas para explicar de forma

taxativa momentos específicos do atendimento, substituindo uma *conversa* posicionada que possibilitaria abrir-se para a encrenca de gênero. Mas, não “gênero” no sentido de “ser mulher ou ser homem”, como apontou uma das delegadas, mas como um instrumento de análise da constituição dos sujeitos, localizada historicamente e pensando nos seus efeitos políticos de afirmação e exclusão. Essa conversa não solucionaria os problemas da Delegacia. Aliás, a idéia não é livrarmo-nos dos problemas, pois pensamos, com Butler, que “problemas são inevitáveis e a nossa incumbência é descobrir a melhor maneira de criá-los, a melhor maneira de tê-los” (BUTLER, 2003:7). Talvez, a pergunta seja: como criar problemas que ajudem a questionar os mecanismos que mantêm a violência de gênero? E/ou: como trabalhar para a mudança de corações e mentes no processo de lutar contra o preconceito e a violência? E/ou ainda: como tornar visível esse processo de constituição, abrindo para as rupturas e instabilidades que denunciam o seu apagamento?

11. Referência:

ARAÚJO, Alessandra Nogueira. *A atuação do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte nos casos de violência contra a mulher: Intervenções e Perspectivas*. 2005. 158f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

AZERÊDO, Sandra Maria da Mata. *Preconceito contra a “mulher”*: diferença, poemas e corpos. São Paulo, Cortez, 2007. 120 p. (Preconceitos, 1).

AZERÊDO, Sandra Maria da Mata. O significado da violência de gênero e a questão da demanda na Delegacia de mulheres de Belo Horizonte. *Caderno de Debates Plural*, Belo Horizonte: FUMEC, nº 15, pp 81-106, março/2001.

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Analía Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 10, n. 1, 2002.

BARSTED, Leila Linhares. O avanço legislativo no enfrentamento da violência contra as mulheres. In: LEOCÁDIO, Elcylene; LIBARDONI, Marlene. *O desafio de Construir Redes de Atenção às Mulheres em Situação de Violência*. Brasília, AGENDE, 2006. pp 65-89.

BARSTED, Leila Linhares. Violência Contra a Mulher na Perspectiva dos Direitos Humanos. In: PITANGUY, Jacqueline; MESQUITA, Ruth (orgs.). *Gênero, Corpo e Enfermagem*. Rio de Janeiro: CEPIA, 2002. 108 p. Cadernos Cepia nº 5.

BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jaqueline. *O Judiciário e a Violência Contra a Mulher: a Ordem Legal e a (Des)Ordem Familiar*. Rio de Janeiro, Cadernos CEPIA nº2, 1995.

BARSTED, Leila Linhares. *Violência contra a Mulher e Cidadania: Uma Avaliação das Políticas Públicas*. Rio de Janeiro, Cadernos CEPIA nº1, 1994.

BRANDÃO, Elaine Reis. Violência Conjugal e o Recurso Feminino à Polícia. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo – Fundação Carlos Chagas: Editora 34, 1998. 413p.

BRASIL. LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 07 set. 2006.

BRASIL, Ministério da Saúde. Profissionais do sexo: documento referencial para ações de prevenção das DST e da Aids. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002. Série Manuais, 47.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRASIL. Decreto-Lei N° 3.689, de 3 de outubro de 1941. *Código processo penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/DeL3689.htm>. Acesso em 09 out. 2008.

BRASIL. Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em 07 set. 2008.

BUTLER, Judith P. Inversões Sexuais (1996). Tradução: Sandra Maria Azerêdo. In: PASSOS, Izabel C. Friche (org.). *Poder, Normalização e Violência: Incurções foucaultianas para a atualidade*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. pp 91-108.

BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003. 236p.

BUTLER, Judith P. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. pp153-172.

CEDAW. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>>. Acesso em 01 dez.2008.

COELHO, Carolina Marra Simões. *Cidadania em Políticas Públicas Voltadas para Mulheres em Situação de Violência*. 2005. 166f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER / “Convenção de Belém do Pará” (1994). Traduzindo a Legislação com a Perspectiva de Gênero. Volume 1: Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos (2001). Organização: CEPIA. Apoio: Ministério da Justiça / Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

DANIELLOU, François; LAVILLE, Antoine; TEIGER, Catherine. Ficção e realidade do trabalho operário. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*. [Local?] N° 68, vol 17, pp 7-13, out/nov/dez/1989.

DEBERT, Guita Grin. Arenas de Conflitos Éticos nas Delegacias Especiais de Polícia. Primeira Versão (IFCH-UNICAMP), CAMPINAS, v. 1, n. 114, p. 1-49, 2002.

DEBERT, Guita Grin. Delegacias de Defesa da Mulher: Judicialização das Relações Sociais ou Politização da Justiça? In: CORRÊA, Mariza; SOUSA, Érica Renata de. *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”*. Campinas – SP, Pagu- Núcleo de Estudos de Gênero, Universidade Estadual de Campinas, 2006.

DELEUZE, Gilles. ¿Que és un dispositivo? In: _____. *Michel Foucault, filósofo*. Barcelona: Gedisa, 1990. Pp 155-161.

FOUCAULT, Michel. El sujeto y el poder. *Revista Mexicana de Sociología*. Instituto de Investigaciones Sociales, UNAM, Año L, nº 3, jul/set, 1988.

FOUCAULT, Michel. (1971). Nietzsche, la génealogie, la histoire. In: DEFERT, Daniel, EWALD, François e LAGRANGE, Jacques (eds.). *Dits et écrits I, 1954-1975*. Paris: Gallimard, 2001, pp. 1004-1024.

FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder: conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze. Tradução: Roberto Machado. In: FOUCAULT, MICHEL. *Microfísica do poder*. 20ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 2004a.

FOUCAULT, Michel. Não ao sexo rei. Tradução: Ângela Loureiro de Souza. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 20ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 2004b.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 10ª edição, São Paulo: Edições Loyola, 2004c.

GEERTZ, Clifford. Capítulo 1: Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Ed LTC, 1989. Antropologia Social. Diretor: Gilberto Velho.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

HARAWAY, DONNA. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*. Campinas, São Paulo, nº 5, 1995.

HEIN, Carmen. Juizados Especiais Criminais e Seu Déficit Teórico. *Revista Estudos Feministas*, vol. 11, nº01, UFSC, 155-170, 2003.

IZUMINO, Wânia Pasinato (1998). *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ª edição. São Paulo: AnnaBlume; Fapesp, 2004. 277p.

LOPES, Umbelina. *Mulheres em pedaços*. Belo Horizonte: Armazém de Idéias, 2005. 120p.

LUNA, Sérgio Vasconcelos. *Planejamento de Pesquisa: uma introdução*. 1ª edição. São Paulo: Educ, 1997. 108 p. (Trilhas).

MACHADO, Lia Zanota. *Atender Vítimas, Criminalizar Violências: Dilemas das Delegacias da Mulher*. Brasília, 2002. Série Antropologia, 319. Disponível em <http://www.unb.br/ics/dan/Serie319empdf.pdf>. Acessado em 31/07/2006.

MELO, Ana Maria V.; ALVES, Amy Adelina C.F. (2002), *Relações de Gênero e Cultura no Discurso Jurídico. Feminismo, Ciência e Tecnologia*. Organização: Ana Alice Costa. Salvador: REDOR / NEIM-FFCH / UFBA (Coleção Bahianas; 8).

MOTA, Maria Dolores de Brito; FERNANDES, Maria da Penha Maia. (2008) *Femicídio ao vivo: o que nos clama Eloá*. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=35583>> Acesso em 27/10/2008.

MUNIZ, D. C. G. Gênero, poder e o Código Penal de 1940: as construções de “crise moral”, “mulher moderna” e “virgindade moral”. In: Simpósio Nacional de História da ANPUH. 23., 2005, Londrina. Anais eletrônicos. Londrina: UEL, 2005. p.1-7. Disponível em: <http://www.anpuh.uepg.br/Xxiisimposio/anais/textos/DIVA%20DO%20COUTO%20GONTIJO%20MUNIZ.pdf>> Acesso em: 12 dez. 2007.

NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO – DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER- DEAMS. Secretaria Nacional de Segurança Pública/ Ministério da Justiça; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/ Presidência da República. Brasília, 2006.

ORLANDI, Eni L. Puccinelli. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. 4ª edição. Campinas: Pontes, 2002.

PASINATO, Wânia. Atendimento às mulheres em situação de violência em Belo Horizonte. In: LEOCÁDIO, Elcylene; LIBARDONI, Marlene (orgs). *O Desafio de Construir Redes de Atenção às Mulheres em Situação de Violência*. Brasília: AGENDE, 2006.

PERFIL ORGANIZACIONAL DAS DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO À MULHER. *Relatório Descritivo*. Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Segurança Pública/ Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Treinamento de Pessoal, 2004.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. Legítima Defesa da Honra”. Ilegítima Impunidade dos Assassinos: Um Estudo Crítico da Legislação e Jurisprudência da América Latina. In: CORRÊA, Mariza; SOUSA, Érica Renata de. *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”*. Campinas – SP, Pagu- Núcleo de Estudos de Gênero, Universidade Estadual de Campinas, 2006.

PIOVESAN, Flávia (2001). *A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos*. In: BARSTED, Leila; HERMANN, Jacqueline. *Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos*. (Traduzindo a Legislação

com a Perspectiva de Gênero, vol.1). 1999. Organização: CEPIA. Apoio: Ministério da Justiça/Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 9-27.

PIOVESAN, Flávia (2000a). *Introdução ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos: A Convenção Americana de Direitos Humanos (Capítulo1)*. In: GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (orgs.). *O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 17-52.

PIOVESAN, Flávia (2000b). A Incorporação, a Hierarquia e o Impacto dos Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro (Capítulo 5). In: GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (orgs.). *O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 153-179.

PRINS, BAUKJE; MEIJER, IRENE COSTERA. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, SC, v.10, n. 1, 2002.

REBOREDO, LUCÍLIA AUGUSTA. *Da serialidade à institucionalização: Um estudo do movimento de um grupo que se afirma e se nega na (des)construção do ser favelado*. 1992. 439 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.

RESENDE, MÁRIO FERREIRA. *Dinheiro cor-de-rosa: uma reflexão crítica sobre o mercado homossexual*. 2003. 128 f. Dissertação. (Mestrado em Psicologia) – Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina., 2003.

ROSALDO, MICHELLE. O uso e o abuso da antropologia: reflexões sobre o feminismo e o entendimento intercultural. *Horizontes Antropológicos:Gênero*. Porto Alegre, Ano1,nº1, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell (2001), *Delegacias da Mulher em São Paulo: Percursos e Percalços*. In: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos em parceria com Global Exchange (org.), Relatório de Direitos Humanos no Brasil. 2001. Rio Janeiro: Parma, 185 - 196.

SANTOS, Cecília MacDowell. En-gendering the Police: Women's Police Stations and Feminism in São Paulo. *Latin American Research Review*, 2004. Nº 3, pp 29–55.

SANTOS, Cecília MacDowell; PASINATO, Wânia. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *E.I.A.L. Estudos Interd. América Latina* , 2005. Nº 16 (1), 147-164.

SANTOS, Simone Ferreira dos. *Dossiê Violência Contra a Mulher*. Disponível em <https://sistema.planalto.gov.br/spmulheres/biblioteca_consulta_ficha.cfm?cd_item=28167> Acesso em 07 set. 2006.

SCOTT, JOAN W. (1992) Experiência. In: SILVA, Alcione, LAGO, Mara e RAMOS, Tânia. *Falas de gênero*. Ilha de Santa Catarina: Editora Mulheres, 1999, pp. 21-55.

SCOTT, JOAN WALLACE. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, N° 20(2): 71-99, jul/dez, 1995.

WILLIAMS, L.C.A., GALLO, A.E., MALDONADO, D.A., BRINO, R.F. e BASSO, A.F.T. (2000). Oficina de psicologia para policiais da Delegacia da Mulher. *Psicologia: Teoria e Prática*, 2(2), 103-119.

ANEXO 1 – Roteiro das entrevistas

Entrevista inicial com a Delegada Chefe da Divisão

- 1) Qual a sua função e as suas atribuições na delegacia de mulheres?
- 2) Qual a estrutura organizacional da delegacia (organograma, setores)?
- 3) Conte-me como a delegacia funciona no atendimento às pessoas que buscam a delegacia.
- 4) Houve alguma mudança na forma da delegacia se organizar com a promulgação da Lei Maria da Penha? Como está sendo/foi o processo de adaptação e quais as mudanças?
- 5) Existe uma legislação sobre o funcionamento interno da Delegacia e suas relações com outras instituições? Como posso ter acesso a essa legislação?

Entrevista inicial com a Delegada Titular

- 1) Qual a sua função e as suas atribuições na delegacia de mulheres?
Você participa do atendimento? Qual a sua relação com as equipes?
- 2) Qual a estrutura organizacional da delegacia (organograma, setores)?
- 3) Conte-me como a delegacia funciona no atendimento às pessoas que buscam a delegacia.
- 4) Houve alguma mudança na forma da delegacia se organizar com a promulgação da Lei Maria da Penha? Como está sendo/foi o processo de adaptação e quais as mudanças?
Compare o atendimento antes e depois da lei.

Entrevista inicial com as Delegadas Adjuntas

- 1) Você trabalha numa Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher.
 - O que é uma delegacia especializada?
 - O que é um crime contra a mulher?
- 2) Há quanto tempo você trabalha nesta delegacia?
- 3) Descreva como é sua rotina de trabalho na Delegacia de Mulheres (dia da permanência/ outros dias).
- 4) Como você participa do atendimento?

5) Você participou da transição da lei 9.099/95 para a lei 11.340/2006? Como foi esse processo?

6) Em torno do que eu estou querendo saber (a constituição do atendimento na delegacia), tem alguma coisa a mais sobre o seu trabalho que você considerava importante e que eu não perguntei?

Entrevista inicial com Agentes e Escrivãs/ães

1) Você trabalha numa Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher.

- O que é uma delegacia especializada?
- O que é um crime contra a mulher?

2) Há quanto tempo você trabalha nesta delegacia?

3) Qual a sua função/ cargo na delegacia de mulheres?

4) Descreva como é sua rotina de trabalho neste setor. Como você faz o acolhimento ao público?

4) Quais os principais encaminhamentos feitos a partir deste setor?

5) Você participou da transição da lei 9.099/95 para a lei 11.340/2006? Como foi esse processo?

6) Em torno do que eu estou querendo saber (a constituição do atendimento na delegacia), tem alguma coisa a mais sobre o seu trabalho que você considerava importante e que eu não perguntei?

Entrevista de acompanhamento dos casos

1) Descreva como foi feito o atendimento deste caso.

2) Quais foram os encaminhamentos realizados?

3) Por que este caso específico teve essa condução/ esse encaminhamento?

4) Quais os efeitos do seu atendimento a este caso? Quais os desdobramentos dele a partir do atendimento que você fez?

Anexo II – Resolução 6174/96



Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Delegacia Especializada de Crimes Contra Mulher

COMPETENCIA ALTERADA

Art. 36 – Compete à Delegacia Especializada de Crimes Contra Mulher exercer a polícia judiciária relativamente às seguintes infrações no Código Penal e Legislação pertinente (Resolução 6174/96);

- I. Estupro (art. 213 do CP); qualquer idade
- II. Atentado violento ao pudor (art. 214 do CP); maior de 18 anos
- III. Posse sexual mediante fraude (art. 215 e seus parágrafos, do CP);
- IV. Atentado ao pudor mediante fraude (art. 216 do CP);
- V. Assédio Sexual (art. 216 A do CP) – *Artigo acrescentado pela Lei 10.224 / 2001*
- VI. Seqüestro e Cárcere Privado (Art. 148, Inciso V);
- VII. Mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227 do CP);
- VIII. Favorecimento à prostituição (art. 228 do CP);
- IX. Casa de prostituição (art. 229 do CP);
- X. Rufianismo (art. 230 do CP);
- XI. Tráfico de mulheres (art. 231_A do CP);
- XII. Ato obsceno (art. 233 do CP);
- XIII. Escrito ou objeto obsceno (art. 234 do CP);
- XIV. Crimes contra o casamento (art. 235 a 239 do CP);
- XV. Exigência de teste, exame, perícia, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez, indução ou instigamento à esterilização genética e promoção do controle de natalidade (lei 9.029 de 13/04/1995)

§ 1º Compete, ainda, à Delegacia Especializada de Crimes Contra Mulher, exercer a polícia judiciária relativamente às seguintes infrações previstas no Código Penal, quando a vítima for do sexo feminino;

- a) Lesão corporal (art. 129, parágrafos 1º, 2º e 3º);
- b) Perigo de contágio venéreo (art. 130 e seu parágrafo 1º);
- c) Constrangimento [i]legal (art. 146);
- d) Ameaça (art. 147);
- e) Abandono material (art. 244), quando vítima do sexo feminino e maior de 18 anos;
- f) Subtração de incapaz (art. 249).

§ 2º A competência a que se referem as alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro deste artigo dar-se-á quando decorrer de relacionamento conjugal, pátrio poder, concubinato e estado de filiação

§ 3º A competência prevista nos incisos II, VII, VIII, IX, XI, XII, ocorrerá quando a vítima for do sexo feminino e maior de 18 anos.